

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 38

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 2 de março de 2007



PLENÁRIO - Evento reuniu deputados e representantes de diversas instituições



CIDADANIA - Comissão, presidida por Terezinha Nunes, coordenou audiência

Legislativo debate redução da maioria penal

Parlamentares apresentarão ao Congresso relatório com as avaliações do encontro

Um amplo debate com a participação de parlamentares, representantes governamentais, juristas e entidades da sociedade civil foi promovido, ontem, pela Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe para tratar da redução da maioria penal. A discussão ocorreu pela manhã, em audiência pública, e, à tarde, durante um Grande Expediente Especial.

De acordo com a presidente do colegiado, deputada Terezinha Nunes (PSDB), o tema é polêmico e ganhou força com o alto número de crimes hediondos cometidos por adolescentes no País. O assunto foi ampliado com o assassinato do menino João Hélio, de 6 anos, no Rio de Janeiro. "A Comissão quer funcionar como um veículo de diálogo entre a socieda-

de e a Assembléia. O eixo da nossa atuação será pautado no debate, na potencialização das discussões internas e no aprimoramento dos posicionamentos", disse, acrescentando que será elaborado um relatório contendo o teor da discussão e as propostas apresentadas. "Levaremos o documento ao Congresso Nacional", declarou Terezinha, propondo, ainda, a realização de um plebiscito sobre o assunto.

Pela manhã, estavam presentes no encontro o presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, desembargador Francisco Cavalcanti; o vice-presidente da OAB seção Pernambuco, Eduardo Pugliesi; a presidente do Conselho Estadual de Defesa das Crianças e dos Adolescentes (Cedeca), Eleonora Pereira; o secretário

executivo de Defesa Social, Servilho Paiva, além de representantes de várias entidades ligadas ao assunto.

O desembargador Francisco Cavalcanti se manifestou favorável à proposta que tramita no Congresso. No entanto, lembrou que casos como o de João Hélio acontecem diariamente nas periferias. Para ele, a principal questão não é a maioria penal, mas a responsabilidade criminal. "Reduzir a maioria por si só não é solução para a violência, temos problemas sociais sérios. Devemos dar oportunidade a quem precisa e punição a quem viola a lei, seja maior ou menor de idade, desde que tenha capacidade de entendimento", apontou.

Pugliesi se posicionou contrário à medida e apresentou dados sobre o nú-

mero de crimes hediondos cometidos por adolescentes para justificar a opinião. "Existem 25 milhões de adolescentes no País. Deses, cerca de 15 mil estão internados em unidades de ressocialização e 150 deles foram responsáveis por crimes hediondos. Em nome da OAB-PE, ressalto que os debates devem se pautar nas estatísticas", destacou.

Para Eleonora Pereira, "adolescentes têm seu valor e devem ter seus direitos garantidos". Ela acredita que confinar meninos dentro de presídios não resolve. "É imprescindível também promover debates sobre a violência cometida dentro das unidades da Fundac contra os internos", acrescentou.

Servilho Paiva afirmou que, "no combate ao crime, mais vale a certeza da punição do que o tempo de

permanência no cárcere". "O cumprimento rigoroso da pena e a existência de estabelecimentos bem cuidados talvez sejam mais eficientes, tanto para o maior de idade quanto para o menor".

Os participantes acompanharam o depoimento do jovem Tiago Tércio, que foi interno da Fundac e conseguiu a ressocialização. "Com projetos sociais, os jovens podem se recuperar, sim", assegurou.

À tarde, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Humberto Vasconcelos, chamou a atenção para o desconhecimento da população em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. "É preciso conhecer primeiro a legislação para colocá-la em prática", observou. O Coordenador da Unicef (Pernambuco, Alagoas e Ce-

ará), Fábio Atanázio, falou em nome da entidade, posicionando-se contra a redução da maioria penal. "Acreditamos firmemente que se o Estatuto fosse aplicado, essas questões teriam sido superadas. Por que somos tão estereis às medidas sócio-educativas?", questionou.

A iniciativa em promover esse debate foi elogiada pelos parlamentares. Os deputados Édson Vieira (PSDC), Augusto Coutinho (PFL), Raimundo Pimentel (PSDB) e Alberto Feitosa (PR) declararam ser a favor da medida. Já os deputados Miriam Lacerda (PFL), Teresa Leitão (PT), Luciano Moura (PCdoB), Antônio Moraes (PSDB), Clodoaldo Magalhães (PTB), Cleiton Collins (PSC) e Isaltino Nascimento (PT) discordam da redução da maioria penal.

Saúde decide fiscalizar Hospital do Câncer

Parlamentares vão à unidade na próxima segunda-feira

Preocupados com a crise financeira que o Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP) vem enfrentando, parlamentares da Comissão de Saúde da Alepe visitarão, na próxima segunda (5), a unidade hospitalar. A solicitação oficial partiu do deputado Augusto Coutinho (PFL) e foi acatada pelo colegiado. Os parlamentares querem ver de perto a situação do hospital que atende a mais de 50% dos pacientes com câncer do Estado e enfrenta uma grave crise financeira.

Em protesto à situação, médicos do HCP paralisaram o atendimento nos dias 26 e 27 de fevereiro. No período, apenas a emergência e os serviços de radioterapia e quimioterapia funcionaram. De acordo com o deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), que também é médico, a instituição precisa não só de auxílio emergencial, mas de



CARLOS OLIVEIRA

CRISE - Médicos paralisaram atendimento esta semana

um choque de gestão para que os problemas possam ser solucionados.

"O HCP acumulou, nos últimos dois anos, um débito de cerca de R\$ 35 milhões. O hospital tem uma receita mensal de R\$ 1,2 milhão, gasta R\$ 2 milhões e acumula um déficit de R\$ 800 mil por mês", destacou. Clodoaldo ainda chamou a atenção para o Centro Estadual de Oncologia (Ceon), que

também passa por dificuldades financeiras.

Durante a reunião, o presidente do colegiado, deputado Airinho (PSB), agendou para a próxima quarta-feira (7) uma audiência pública com a presença de representantes de entidades ligadas ao segmento médico. "É importante ouvirmos os envolvidos para que possamos buscar alternativas", declarou.

A vice-presidente da Co-

missão, Miriam Lacerda (PFL), mostrou-se preocupada com os pacientes que já agendaram cirurgias. O deputado Alberto Feitosa (PR), sugeriu a apresentação de um projeto de lei destinando um percentual pago nas contas públicas ao HCP.

O colegiado também distribuiu dois projetos de lei. O de nº 16/07, de autoria de Augusto Coutinho, que inclui no calendário estadual o Dia das Educadoras da Cozinha, e o de nº 21/07, do deputado Izaías Régis (PTB), que obriga 15% da frota de ônibus intermunicipais a fazer adaptações para os portadores de deficiência.

Airinho informou que solicitará à Secretaria Estadual de Saúde a instalação de um hospital da rede Sarah Kubitschek em Pernambuco. O centro é especializado na reabilitação de portadores de doenças do aparelho locomotor.

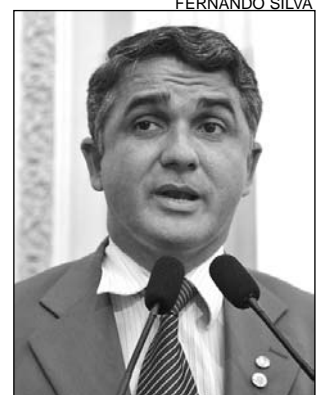
Carnaval

Elogios para a segurança

O registro feito, na tarde de ontem, pelo deputado Soldado Moisés (PSB) foi a redução do índice de violência no Carnaval deste ano, em relação a 2006. Segundo o parlamentar, "a integração entre as Polícias e a população evitou um maior número de ocorrências".

O socialista afirmou que o empenho das Polícias Civis e Militares, juntamente com as Guardas Municipais e Corpo de Bombeiros, pode ser traduzido em números. "Os dados de violência contra a mulher caíram em mais de 21% e os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) reduziram em 60%. A parceria com os municípios resultou num atendimento mais eficiente nas delegacias itinerantes", comentou.

O socialista ressaltou o trabalho dos bombeiros, que, comparado ao ano passado, conseguiu diminuir as ocorrências em 40%. De acordo com a Secretaria de Defesa Social, foram 18 resgates, 13 salvamentos, seis ações de



FERNANDO SILVA

MOISÉS - Incentivo

combate a incêndio e 30 operações de prevenção.

"Não podemos esquecer do aumento nas diárias para os profissionais, que era de R\$ 30,00 e passou para R\$ 70,35. Esse é o primeiro passo para a valorização do material humano. Ao contrário do que havia no Governo passado, quando existia recusa em receber os representantes, a atual gestão busca a integração com a população, associações e sindicatos. A reestruturação da segurança pública em Pernambuco está no caminho certo", avaliou.

Licença

João da Costa volta a integrar Executivo Municipal

Em pronunciamento na Assembléia, na tarde de ontem, o deputado João da Costa (PT) anunciou que pedirá licença do cargo para assumir a Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Recife. "Quero comunicar que estou apresentando um requerimento solicitando licença do meu mandato na Assembléia para poder retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de uma convocação feita pelo prefeito João Paulo", afirmou.

O parlamentar destacou que não poderia deixar de atender ao convite pelo compromisso que tem, há 18 anos, com o gestor municipal. "Também faço isso em nome de um projeto político que estamos construindo no Recife e pelo compromisso assumido de concluir projetos importan-



FERNANDO SILVA

HOMENAGEM - Voto de Aplausos a Cícero Dias

tes que estão em execução na cidade", acrescentou. Entre eles, o Capibaribe Melhor, o Prometrópole, o Projeto Orla e a reestruturação do Orçamento Participativo. Segundo o petista, as ações representam um conjunto de investimentos de mais de R\$ 300 milhões, que será coordenado pela Secretaria de Planejamento. "Achamos fundamental a

minha presença para concluir essas iniciativas e consolidar a gestão do prefeito João Paulo."

O parlamentar destacou, no entanto, que, antes de se afastar, apresentará duas proposições que considera importantes, um Voto de Aplausos pelo centenário do nascimento do pintor Cícero Dias e um projeto de resolução para criar a Co-

missão Permanente de Desenvolvimento Urbano na Assembléia. "O pernambucano Cícero Dias estaria completando, na segunda-feira, cem anos de idade. Fazemos essa homenagem pela grandeza da sua obra, que retrata Pernambuco, e pela dimensão internacional do seu trabalho. O pintor orgulha e dignifica todos os pernambucanos", salientou.

Em relação à criação do colegiado, o deputado registrou que o tema precisa ser tratado de forma diferenciada pela Casa. "Cerca de 75% da população brasileira vive hoje nas cidades, que, atualmente, convivem com uma série de problemas e com a ausência de políticas públicas. A Assembléia precisa ter uma Comissão específica para discutir os problemas urbanos e as ações governamentais", argumentou.

Contas públicas

Executivo lança Portal da Transparência

A criação do Portal da Transparência, pelo Poder Executivo, foi elogiada pelo deputado Sílvio Costa Filho (PMN). A iniciativa, que será lançada hoje, permitirá a qualquer cidadão ter acesso às contas públicas do Estado por meio da Internet. "O portal tornará o Governo mais transparente e auxiliará na construção da cidadania", afirmou, salientando que, em oito anos, o Governo Jarbas não disponibilizou tais informações.

A garantia da transparência na utilização dos recursos públicos foi um dos principais compromissos do governador Eduardo Campos (PSB) durante a campanha eleitoral. De acordo com o *Diário Oficial do Poder Executivo*, o Portal da Transparência estará no ar em 60 dias, prazo estabelecido pelo gestor estadual. Segundo o periódico, este é a primeira etapa de um trabalho que

pretende disponibilizar o acesso às informações financeiras estaduais em postos avançados a ser implantados em locais públicos, como as unidades do Expresso Cidadão.

Sílvio Costa Filho ainda convidou os parlamentares para participar, na próxima segunda-feira (5), às 10h, de uma audiência pública na Assembléia, que discutirá o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal.



FERNANDO SILVA

SÍLVIO - Reconhecimento

Educação vai preparar seminários

Debater o Fundeb é uma das prioridades

A definição do calendário de atividades para 2007 e a distribuição de dois projetos de lei foram os principais assuntos discutidos na primeira reunião da Comissão de Educação e Cultura, realizada ontem. "Conseguimos elaborar um cronograma abrangente que traz uma boa interlocução da Casa com a sociedade e o Governo do Estado", frisou a presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT).

Os parlamentares confirmaram a realização de dois grandes eventos para esse ano: o II Seminário de Educação do Poder Legislativo, cujo tema será o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e o



MOISÉS BARBOSA

AULA - Inclusão de Sociologia e Filosofia no Ensino Médio

III Fórum Regional de discussão.

Também foram apresentadas sugestões para serem debatidas em audiências públicas. Entre os temas, a implantação das disciplinas Sociologia e Filosofia no currículo do Ensino Médio, a educação no sistema prisional de Pernam-

buco, as bandas filarmônicas do Estado, as comemorações do centenário de Cícero Dias e a reestruturação do Projeto Estação Futuro. Também estavam na reunião os deputados Antônio Moraes (PSDB), Carlos Santana (PSDB) e Soldado Moisés (PSB).

Prêmio

Queiroz defende novo modelo para Leão do Norte

A adoção de um novo modelo para o Troféu Leão do Norte foi sugerida pelo deputado José Queiroz. Para o pedetista, é preciso envolver todos os parlamentares, estimulando a participação no Plenário, comissões e audiências públicas, entre outras atividades da Casa. "A avaliação da atuação de todos os parlamenta-

res, e não apenas dos que concorrem ao prêmio, poderá servir de estímulo à atuação no Poder Legislativo", avaliou.

Queiroz defendeu que a Mesa Diretora crie uma comissão com representantes da Escola do Legislativo, da Assistência de Comunicação Social da Alepe, além de deputados, a fim de elab-

orar uma nova metodologia. "O formato atual é superado, é preciso democratizar o processo", observou. O presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), agradeceu a contribuição, afirmando que, há muitos anos, o prêmio enaltece o Palácio de Joaquim Nabuco.

O troféu Leão do Norte foi criado em 1971, sendo concedido aos parlamentares que mais se destacam nas áreas de Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico/Administrativo. Integrantes de diversas entidades como a Fundação Joaquim Nabuco, a Associação da Imprensa de Pernambuco, além de representantes das Assistências Legislativa e de Comunicação Social participam da comissão julgadora. O grupo avalia a atuação dos deputados inscritos.



FERNANDO SILVA

INTEGRAÇÃO - Idéia visa estimular parlamentares

Poluição

Rio Ariquindá pode receber afluente de esgoto

A construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETA) às margens do Rio Ariquindá, em Tamandaré, preocupa o deputado Augusto Coutinho (PFL). De acordo com o pefelista, estudos técnicos realizados por pesquisadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) apontam que o projeto é inviável. "O rio, apesar de contar com seis quilômetros de extensão e sete metros de profundidade, tem baixa renovação de água e não suportaria o recebimento de um afluente de esgoto", argumentou.

Coutinho sugeriu que a Comissão de Meio Ambiente da Casa realize uma audiência pública com todos os envolvidos para discutir o assunto. "A forma como o projeto foi elaborado poderá comprometer a região", disse, alegando que não é contra a iniciativa, mas se preocupa com os prejuízos ao meio ambiente. O pefelista comen-



FERNANDO SILVA

ESTUDO - Coutinho alertou que proposta é inviável

tou que, segundo informações, a licitação está programada para o dia 14 de abril. O valor da obra é de aproximadamente R\$ 54 milhões, provenientes do Programa de Desenvolvimento do Turismo II (Prodetur).

O deputado lembrou que a ETA de Rio Formoso, semelhante à de Tamandaré, causou sérios problemas, sendo um exemplo a ser

evitado. "A Compesa, inclusive, foi autuada pela ação e condenada a pagar multa pela degradação ambiental", observou, acrescentando que a Associação Pernambucana de Defesa da Natureza (Aspan) e a Colônia de Pescadores 27, de Rio Formoso, denunciam que a ETA de Tamandaré poderá comprometer seriamente o ecossistema local.

Agrotóxico

Proposta quer vetar uso do brometo de metila

O brometo de metila, utilizado no extermínio de pragas agrícolas, poderá ter sua comercialização proibida em Pernambuco. A proposta é do deputado Manoel Ferreira (PR), que pretende apresentar um projeto de lei coibindo o gás venenoso pelo alto poder nocivo da substância. Seres humanos podem ser contaminados, se expostos a produtos com o agrotóxico. O composto

também causa problemas ao meio ambiente.

"O brometo de metila tem um poder de destruição 40 vezes maior do que o gás clorofluorcarboneto (CFC). Em 1992, a Organização das Nações Unidas (ONU) estimou que a substância era responsável por 5% a 10% do estrago da camada de ozônio. No ano 2000, esse número subiu para 15%. Seu potencial para exterminar pragas

não compensa devido aos prejuízos ambientais", afirmou Ferreira.

O projeto estadual é mais uma iniciativa contra o brometo de metila. No último dia 2 de janeiro, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) recomendou a suspensão do uso do herbicida no Brasil, seguindo o plano mundial de extinção do agrotóxico para 2015. De acordo com o deputado, Pernambuco não é o primeiro Estado a rechaçar o composto. Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul aderiram à campanha. No restante do País, o problema continua com a importação do produto.

"Países desenvolvidos restringem o uso, mas não limitam a venda para nações em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, que importa de Israel e dos Estados Unidos todo o seu estoque do herbicida. Nossos Estados devem cooperar de forma eficaz para evitar essa transferência", ponderou.



FERNANDO SILVA

AR - Ferreira disse que substância destrói camada de ozônio

Ato

ATO Nº 242/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008/2007, do Presidente da Comissão de Saúde Deputado Airinho,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 216/07, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 16 de fevereiro do corrente, no que se refere ao servidor **MAYRES TORRES DE SÁ CARVALHO**.

Sala Torres Galvão, 01 de março de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 243

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 560, de 21 de novembro de 2001, e escolha feita pela Comissão criada pelo Ato nº 172, de 13 de fevereiro de 2007, através do ofício nº 01/2007 da Senhora Presidente da referida Comissão, Dep. Ceça Ribeiro,

RESOLVE: outorgar ao Grupo Curumim, como pessoa jurídica, e à Senhora Margarida de Oliveira Cantarelli, como pessoa física, a Medalha "Mulheres de Tejucupapo", em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, cuja entrega se dará no dia 08 de março de 2006.

Sala Torres Galvão, 1º de março de 2006.

GUILHERME UCHÓA
Presidente

ATO Nº 244/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar, a pedido, **SANSIO ANDRYELE DE SÁ SARAIVA**, do cargo de Assessor da Presidência, Símbolo PL-APC-1, nomeando para o referido cargo **VALDÉRCIO GOMES DE QUEIROZ**, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Sala Torres Galvão, 01 de março de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 245/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno,

RESOLVE: nomear o servidor **HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA**, para o cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto, Símbolo PL-ACS, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar nº 86/06.

Sala Torres Galvão, 01 de março de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ata

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **Guilherme Uchôa, Izaías Régis, Sérgio Leite, André Campos e Alberto Feitosa.**

Ao 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Barreto, Bringel, Carla Lapa, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Clodoaldo Magalhães, Edson Vieira, Eduardo Porto, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coêlho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, João da Costa, José Queiroz, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão e Terezinha Nunes. Justificaram suas ausências os Deputados Ciro Coelho, Elina Carneiro, João Fernando Coutinho, Lourival Simões, Pedro Eurico e Soldado Moisés. Encontrando-se licenciados os Deputados João Negromonte e Romário Dias. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro-Secretário e de Segundo-Secretário os Deputados Raimundo Pimentel e Edson Vieira. Lida, é aprovada a Ata da reunião anterior. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro-Secretário, que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente envia o mesmo à publicação. No horário reservado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Antônio Figueirôa para comentar indicação de nº 614/2003 de sua autoria relacionada à implantação de um grupamento do Corpo de Bombeiros no município de Santa Cruz do Capibaribe. Finalizando enumera diversas obras de sua autoria implantadas na Região do Pólo da Sulanca. Com a palavra o Deputado Raimundo Pimentel para inicialmente comentar indicação de nº 699/03, de sua autoria, relacionada à implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município de Araripina. Prosseguindo vem informar que o Hospital de Câncer necessita de um choque de gestão para sair da crise. Finalizando vem apelar ao Governador do Estado no sentido de se regulamentar a Lei de nº 13.109/06, que trata do desfibrilador. Logo após, ocupa a tribuna o Deputado Edson Vieira que vem alertar sobre assaltos que vêm ocorrendo na BR 232, mais precisamente a ônibus que tem como destino o Pólo da Sulanca. Segue-se com a palavra o Deputado José Queiroz para, em sua oratória, comentar matéria publicada no Jornal do Brasil com o seguinte título: **MAIORIDADE PENAL: MERO PALIATIVO**. Por último, usa a tribuna o Deputado Geraldo Coêlho que em breves palavras vem discorrer acerca de reunião ocorrida recentemente, que contou com a presença do Presidente da Chesf, Senhor Dilton da Conti, sobre a transposição do Rio São Francisco. (Assume a Presidência o Deputado Izaías Régis). Anunciado o Grande Expediente, com a palavra o Deputado Henrique Queiroz para em longo pronunciamento apelar às autoridades competentes no sentido de reativar o Projeto de Implantação do distrito industrial na cidade de Vitória de Santo Antão, no trecho da PE 45 que liga Vitória até o município de Escada. O orador foi apertado pelos Deputados Antônio Moraes, Esmeraldo Santos e Elias Lira. Segue-se na tribuna o Deputado Mavíael Cavalcanti, que em seu pronunciamento vem apelar à Mesa Diretora no sentido de proporcionar aos servidores da Assembléia Legislativa melhorias salariais, bem como que seja resolvida de uma vez por todas a questão do pagamento da URV dos mesmos. Por fim, solicita que seja feita uma revisão do Plano de Cargos e Carreira (PCC) dos referidos servidores, principalmente no tocante ao tempo de serviço. O orador foi apertado pelos Deputados Antônio Moraes, Manoel Ferreira, Esmeraldo Santos, Geraldo Coêlho, Augusto Coutinho, Ceça Ribeiro, Henrique Queiroz e Isaltino Nascimento. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente informa ao ilustre Deputado Mavíael Cavalcanti que a Mesa Diretora está sensível à sua reivindicação. Em seguida, usa da palavra o Deputado Esmeraldo Santos para inicialmente tecer alguns comentários acerca de matéria veiculada na TV Globo sobre fábrica de chocolate localizada no município de Garanhuns. Ao final, discorre acerca de indicação de sua autoria solicitando melhorias no Terminal Rodoviário do município de Cachoeirinha. Fazendo uso da palavra, o Senhor presidente registra com satisfação a presença de visitantes do município de São Caetano nas galerias deste Poder. Logo após, ocupa a tribuna o Deputado Augusto Coutinho (assume a Presidência o Deputado Sérgio Leite), que vem comentar matéria publicada no Jornal do Commercio com o seguinte título: **ESTAÇÃO FUTURO SUSPENDE AÇÕES E AFETA MIL E OITOCENTOS JOVENS**. O orador foi apertado pelos Deputados Terezinha Nunes, André Campos, Mavíael Cavalcanti, Isaltino Nascimento (assume a Presidência o Deputado André Campos), Edson Vieira, Teresa Leitão e Bringel. Finalmente com a palavra o Deputado Sílvio Costa Filho, último orador inscrito, para falar sobre a suspensão do Projeto Estação Futuro. (Assume a Presidência o Deputado Alberto Feitosa). O orador foi apertado pelos Deputados Teresa Leitão (reassume a Presidência o Deputado André Campos), Isaltino Nascimento e Alberto Feitosa. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente concede a palavra em questão de ordem ao Deputado Augusto Coutinho, o qual vem contestar com veemência o pronunciamento do Deputado Sílvio Costa Filho. Encerrado o Grande Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações de nºs 148 a 167/2007. Aberta a discussão em Plenário das Indicações de nºs 168 a 171/2007, ocupa a tribuna o Deputado Bringel, autor das proposições supracitadas. Encerrada a discussão, são aprovadas

em único turno as Indicações de nºs 168 a 171/2007. Em votação, são aprovadas em única discussão as Indicações de nºs 172 a 185/2007, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos de nºs 64 a 70 e 72/2007. (Reassume a Presidência o Deputado Guilherme Uchôa). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações de nºs 238 a 255/2007, de iniciativa dos Deputados Elina Carneiro, Barreto, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Izaías Régis, Henrique Queiroz, Edson Vieira, João Fernando Coutinho e Esmeraldo Santos e os Requerimentos de nºs 85 a 88/2007, da lavra dos Deputados Antônio Figueirôa, Alberto Feitosa e Augusto Coutinho, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Augusto Coutinho, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Hamilton da Silva Netto. Pelo Deputado Alberto Feitosa, requerimento solicitando que o Grande Expediente Especial do dia nove de abril, em comemoração do Dia do Exército, seja transformado em Reunião Solene a ser realizada no dia dezesseis de abril de dois mil e sete. Pela Deputada Elina Carneiro, três apelos: o primeiro e segundo, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário das Cidades, no sentido de viabilizarem a reforma do Mercado de Cavaleiro; e a construção de casas populares, esses no município de Jaboatão dos Guararapes; e o terceiro, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Transportes, no sentido de providenciarem o alargamento da estrada de Curcurana, que faz divisa entre Jaboatão dos Guararapes e Pontezinha. Pelo Deputado Barreto, apelo aos Senhores: Presidente da República, Ministro de Minas e Energia, Presidente da Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, Governador do Estado, Secretários: de Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Gás, no sentido de que seja construído um ramal do gasoduto para a sede do município pólo-regional de Palmares, e do município de Água Preta. Pelo Deputado Antônio Moraes, três apelos: o primeiro, ao Senhor Secretário da Defesa Social, no sentido de empreender esforços para proibir os meios de comunicação mostrarem imagens de bandidos debochando da população; o segundo, aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de viabilizarem o problema do abastecimento de água na cidade de Aliança; e o terceiro, aos Senhores: Governador do Estado, Ministro do Esporte, Secretários: de Esportes, da Juventude, das Cidades e ao Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, no sentido de implementarem no Estado iniciativa semelhante ao Programa Campo de Luz. Pelo Deputado Izaías Régis, apelo aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Esportes, no sentido de providenciarem a construção de um Centro Olímpico no município de Garanhuns. Pelo Deputado Edson Vieira, dois apelos: o primeiro, aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciarem a construção de uma ponte entre o distrito de São Domingos, no município de Brejo da Madre de Deus, e o bairro de Santa Tereza, em Santa Cruz do Capibaribe; e o segundo, aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Administração e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos Sociedade Anônima, no sentido de providenciarem o envio de funcionários da Perpart para auxiliar os moradores do Conjunto Habitacional na regularização dos referidos imóveis. Pelo Deputado João Fernando Coutinho, apelos aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Transportes e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de viabilizarem a recuperação do asfalto da PE 149, que liga os municípios de Altinho a Agrestina; e a recuperação da estrada que liga Jaguarana ao Engenho Guloso, no município de Amaraji. Pelo Deputado Esmeraldo Santos, apelo aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Transportes, no sentido de que seja feita uma reforma no terminal rodoviário de Cachoeirinha. Pelo Deputado Antônio Figueirôa, seis proposições: a primeira, apelo aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Transportes e ao Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no sentido de viabilizarem a construção de uma sede própria da Circunscrição Regional de Trânsito na cidade de Santa Cruz do Capibaribe; da segunda à quarta, apelos aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Educação, no sentido de procederem a visitas técnicas nas seguintes escolas: Doutor Adilson Bezerra de Souza, Malaquias Cardoso, Professora Maria Lúcia Alves, Luiz Alves da Silva, Padre Zuzinha, Maria do Socorro Aragão Florêncio, José Francelino Aragão, Severino Cordeiro de Arruda e José Bezerra de Andrade; de que seja sanado a falta de recursos humanos na Escola Estadual Professora Maria do Socorro Florêncio, essas localizadas nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Taquaritinga do Norte; a quinta e a sexta, votos de pesar pelos falecimentos do Senhor Wagner Souza Farias, ocorrido no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e sete, e da Senhora Maria do Carmo Alves da Silva. Por último, o Senhor Presidente encaminha as Primeira, Segunda, Terceira, Oitava e Décima Comissões a seguinte proposição: Projeto de Lei Ordinária desarmado de nº 29, de autoria do Deputado Izaías Régis. (Reassume a Presidência o Deputado André Campos). Fallaram à presente reunião os Deputados Airinho e Coronel José Alves. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

OFÍCIO Nº 32 - DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES comunicando aprovação do Requerimento nº 48, do Vereador Fernando Moreira de Lima. Inteirada.

OFÍCIO Nº 70 - DO GERENTE DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL comunicando liberação de recursos financeiros referente ao Contrato nº 5204581. À 2ª Comissão.

OFÍCIO S/N - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO comunicando encaminhamento de requerimento nº 11/2007, de autoria do Vereador Hermenegildo Xavier de Lima. Inteirada.

OFÍCIO Nº 27 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS E DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando o Contrato de Repasse nº 0207.486-40. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 417 - DO GERENTE DE PROJETOS DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA informando Convênio nº 201/2006. À Procuradoria Geral e 2ª e 10ª Comissões.

OFÍCIO Nº 01 - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO comunicando composição da Mesa Diretora daquela casa. Inteirada.

OFÍCIO Nº 401 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5614 do Deputado Ricardo Teobaldo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

TELEGRAMAS Nºs 000004 E 000035 - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde. Às 2ª e 8ª Comissões.

Projetos

Projeto de Resolução
Desarquivado Nº 30/2007

Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 45/2003, e autoria da Deputada Carla Lapa

Ementa: Altera INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/2003

Art. 1º O Projeto de Resolução nº 45/2003 passa a ter a seguinte redação:

“TÍTULO Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

**TÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, constituída por Deputados eleitos diretamente pelo povo pernambucano, exerce o Poder Legislativo Estadual, na forma do previsto neste Regimento, observadas as disposições constitucionais.

Art. 2º O Presidente é o representante do Poder Legislativo, cabendo-lhe legitimidade para sua defesa institucional, para responder pelos seus trabalhos e pela manutenção da ordem, no cumprimento das atribuições constitucionais da Assembléia.

Art. 3º O Palácio Joaquim Nabuco, localizado na Cidade do Recife, capital do Estado, sede da Assembléia, é o recinto das reuniões legislativas, sendo vedada a realização de atos alheios a sua competência, sem prévia autorização do Presidente.

§ 1º A Assembléia poderá ceder, a entidades públicas ou privadas, espaços para manifestações cívicas e culturais.

§ 2º A Assembléia poderá reunir-se em outro local da cidade ou do Estado:

I – por decisão da Mesa Diretora, em virtude de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados;

II – por aprovação de dois terços dos membros da Assembléia, em face de motivo relevante ou de interesse social.

§ 3º Fica assegurado o acesso ao público às reuniões da Assembléia, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Art. 4º As deliberações de matérias em tramitação na Assembléia Legislativa, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros, salvo os casos em que se exigir quorum específico,

Art. 5º Os documentos oficiais, proposições em tramitação e deliberações da Assembléia serão publicados no Diário do Poder Legislativo, obedecidas às normas regimentais.

Art. 6º Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento serão contados levando em consideração apenas os dias em que houver reunião plenária, observando-se sempre o período estabelecido para a legislatura.

Art. 7º Computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, dentro da legislatura, se o termo inicial ou final coincidir com feriado ou dia em que:

I - não haja expediente na Assembléia;

II - seja facultativo o expediente.

Art. 8º No caso de ausência de regra específica, a contagem dos prazos previstos neste Regimento observará como termo inicial:

I – no caso de ato que dependa de publicação na imprensa oficial na data de ocorrência desta;

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** ; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Major Paulo Fernando de Figueiredo Silva (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolai Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Luís Moraes Aragão, Monique Cabral, Patrícia Alves, Paulo Marinho e Rodrigo Ferreira. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Expediente

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2007.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 77 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS solicitando substituição, para retificação, da página 20 do Relatório Anual de Atividades que integra a Prestação de Contas do Exercício de 2006, item 20, do Tribunal de Contas, encaminhado à Assembléia Legislativa. À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 137 - DO SECRETÁRIO DOS OFÍCIOS DA TUTELA COLETIVA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 591, do Deputado Aglailson Júnior. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1 - DA PRESIDENTA DA COMISSÃO PARA ESCOLHA DOS AGRACIADOS À MEDALHA MULHERES DE TEJUCUPAPO comunicando indicação, por parte da Comissão Especial para Organização do Dia Internacional da Mulher, dos nomes que receberão a Medalha e Diploma "Mulheres de Tejucupapo". À publicação.

II – nos demais casos, na ordem sucessiva de ocorrência das seguintes datas:

a) da data de ciência do ato, comprovada em ata;

b) do efetivo recebimento de documento protocolizado, por meio físico e eletrônico.

Art. 9º O Presidente, os Deputados, a Mesa Diretora e as Comissões poderão renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA

Art. 10. Compete, exclusivamente, à Assembléia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

I - eleger sua Mesa Diretora e constituir suas Comissões;

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

V - dar posse ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, independentemente da renúncia e apreciar seus pedidos de licença;

VI - fixar os subsídios dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, por lei de sua iniciativa, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil;

VII - julgar as contas das autoridades públicas cuja competência lhe tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais;

VIII - apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

IX - proceder à tomada de contas das autoridades públicas cuja competência lhe tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais;

X - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processos contra o Governador e o Vice-Governador, relativos a crime de responsabilidade, ou contra os Secretários de Estado, nos crimes conexos aos do Chefe do Poder Executivo;

XI - deliberar, por maioria absoluta, sobre a exoneração do Procurador Geral de Justiça, antes do término do seu mandato, na forma prevista em lei complementar;

XII - autorizar o Governador do Estado e o Vice-Governador, quando do exercício do cargo de Governador, a ausentarem-se do Estado por mais de quinze dias;

XIII - aprovar ou suspender a intervenção nos Municípios, salvo quando decorrente de decisão judicial;

XIV - aprovar, por maioria absoluta, a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

XV - solicitar, por maioria absoluta, intervenção federal para assegurar o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o livre exercício de suas atribuições;

XVI - apreciar, por maioria absoluta, os vetos apostos pelo Governador;

XVII - sustar, mediante decreto legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XVIII - fiscalizar a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

XIX - dispor sobre os sistemas de assistência e previdência social de seus membros;

XX - requisitar, por solicitação de Deputado ou Comissão, informações e cópias autenticadas de documentos referentes a despesas realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

XXI - emendar a Constituição do Estado de Pernambuco, promulgar lei nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções;

XXII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXIII - propor ação direta de inconstitucionalidade, ação direta de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental, através da Mesa Diretora;

XXIV - aprovar, por maioria absoluta a indicação do Administrador – Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

XXV - aprovar a indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal;

XXVI - mudar, temporariamente, sua sede, mediante autorização de dois terços dos seus membros;

XXVII - receber e apreciar pedido de renúncia de Deputado;

XXVIII - declarar ou decidir sobre a perda de mandato de Deputado, na forma e nos casos previstos no Código de Ética Parlamentar;

XXIX - ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas;

XXX - autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado;

XXXI - apreciar o relatório e a prestação de contas de interventor em Município, remetidos por intermédio do Governador;

XXXII - prover, por concurso público de provas ou de provas e títulos, os cargos vagos e criados por lei, necessários à realização de suas atividades, salvo os de confiança, assim definidos em lei;

XXXIII - fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Cabe à Assembléia, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

II - dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;

III - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas e matéria financeira;

IV - autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, na Administração Pública, fixando-lhes a remuneração;

VI - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, através de lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, dependendo de consulta prévia, mediante plebiscito às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei;

VII - criação e extinção das Secretarias de Estado;

Parágrafo único. Compete, ainda, à Assembléia, legislar, em caráter concorrente ou supletivo, sobre as matérias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES

Art. 12. A legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 13. Em cada legislatura, serão realizadas sessões preparatórias e legislativas ordinárias, além de sessões legislativas extraordinárias, convocadas na forma regimental.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 14. As sessões preparatórias serão realizadas antes do início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias.

Art. 15. No primeiro ano da legislatura, as sessões preparatórias serão destinadas à solenidade de posse dos Deputados diplomados e à eleição da Mesa Diretora e da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 1º A solenidade de posse dos Deputados será realizada no dia primeiro de fevereiro;

§ 2º Após a posse dos Deputados, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora e da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo único. A convocação para a sessão preparatória, a que se refere o caput deste artigo far-se-á antes do encerramento da segunda sessão legislativa ordinária.

Art. 16. No segundo biênio, a eleição da Mesa Diretora e da Comissão de Ética Parlamentar será realizada entre os dias primeiro de dezembro do segundo ano da legislatura e primeiro de fevereiro do ano subsequente.

SEÇÃO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Art. 17. As sessões legislativas ordinárias serão realizadas independentemente de convocação, nos períodos de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta de dezembro.

§ 1º As reuniões de abertura e de encerramento das sessões legislativas ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º As sessões legislativas ordinárias não serão interrompidas sem a votação do plano plurianual ou encerradas sem a votação do projeto de lei das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

SEÇÃO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 18. A Assembléia reunir-se-á em sessão extraordinária, nos períodos de recesso, quando convocada:

II – em caso de urgência ou interesse público relevante:

a) pelo Governador ou pelo seu Presidente, com a aprovação da maioria de seus membros;

b) pela maioria de seus membros.

Art. 19. Nos casos da alínea “a” do inciso II do art. 18 deste Regimento, o Presidente da Assembléia, antes da instalação, fará publicar edital de convocação dos Deputados para apreciação da solicitação de convocação extraordinária.

§ 1º A apreciação da solicitação de convocação extraordinária será realizada no prazo máximo de setenta e duas horas contados do seu recebimento.

§ 2º Aprovada a solicitação, o Presidente da Assembléia instalará a convocação extraordinária no primeiro dia útil subsequente.

Art. 20. No caso da alínea “b” do inciso II do art. 18 deste Regimento, a sessão legislativa extraordinária será instalada após a publicação do edital de sua convocação e somente se encerrará quando concluídos os trabalhos que motivaram a sua convocação ou finalizado o período de recesso parlamentar.

Art. 21. Na sessão extraordinária, a Assembléia Legislativa deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes da pauta da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 1º As matérias constantes da pauta de convocação extraordinária observarão na sua tramitação o regime de urgência.

§ 2º Ao término do período de sessão extraordinária, não tendo sido esgotada a pauta, as matérias, em tramitação, entrarão no período ordinário dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSEMBLÉIA

Art. 22. A estrutura organizacional da Assembléia é composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário, órgão deliberativo supremo;

II - Mesa Diretora, órgão diretivo, responsável pelos trabalhos administrativos e legislativos.

III - Comissões, de caráter técnico-legislativo; Parágrafo único. Os serviços administrativos, financeiros e contábeis e a segurança interna da Assembléia serão regidos por regulamentos próprios.

TÍTULO II DO MANDATO PARLAMENTAR E DA POSSE CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O mandato do Deputado se inicia com a posse.

Art. 24. O prazo de posse do Deputado, no início de cada legislatura, será de trinta dias, prorrogável, nos casos de comprovação de doença, força maior ou caso fortuito, por igual período, contado a partir da data do encerramento do prazo regimental de posse.

§ 1º O diplomado ou procurador devidamente constituído deverá protocolar o pedido de prorrogação na Assistência Legislativa antes do vencimento do prazo regimental de posse.

§ 2º O pedido de prorrogação, após lido no expediente da reunião imediatamente subsequente, será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

§ 3º A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser deliberada pelo Plenário, no prazo de dois dias.

§ 4º No caso de a Assembléia Legislativa estar no período de recesso parlamentar, a deliberação de que trata o parágrafo anterior competirá à Mesa Diretora.

§ 5º No caso de pedido de prorrogação por motivo de doença, deverá ser anexado o laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembléia.

Art. 25. O Suplente terá o prazo, improrrogável, de trinta dias, contados da sua convocação, para prestar compromisso e tomar posse.

§ 1º No período de recesso parlamentar, o Suplente prestará compromisso e tomará posse perante a Mesa Diretora, reunida especialmente para este fim.

§ 2º Prestado o compromisso em uma convocação, o Suplente será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

CAPÍTULO II DA POSSE SEÇÃO I DOS ATOS PRELIMINARES

Art. 26. O Deputado diplomado deverá apresentar à Mesa Diretora, através da Assistência Legislativa, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia trinta e um de janeiro do ano de instalação da legislatura, o original ou cópia devidamente autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

§ 1º O nome parlamentar será composto de no máximo três elementos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO (PTB), AUGUSTO COUTINHO (PFL), CARLA LAPA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JOÃO NEGROMONTE (PMDB), LOURIVAL SIMÕES (PR), PEDRO EURICO (PSDB) e TERESA LEITÃO (PT) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PR), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), MAVIAEL CAVALCANTI (PFL), PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), ROMÁRIO DIAS (PFL) e SÍLVIO COSTA FILHO (PMN) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:00h), do dia 06 de março de 2007, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 12/2007, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Estabelece vedações à nomeação e designação para cargos em comissão e funções gratificadas por parentes, cônjuges e companheiros de Conselheiros e servidores investidos de cargos de direção e assessoramento, no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

2) Projeto de Lei Ordinária nº 13/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a contratação e o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, de parentes e afins das autoridades que menciona, e dá outras providências).

3) Projeto de Lei Ordinária nº 15/2007, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Dispõe sobre o plantio, o manejo e as vedações de uso exploratório mercantilista, nos casos que menciona, da flora oriunda do bioma Caatinga, da Mata Atlântica e dos Manguezais, no Estado de Pernambuco, como contribui à prevenção do aquecimento global, e determina providências pertinentes).

4) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 16/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Institui, no calendário do Estado de Pernambuco, o Dia das Educadoras da Cozinha).

5) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 17/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Portadores de Hepatite (NAPHE) e dá outras providências).

6) Projeto de Lei Ordinária nº 19/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do nome do parlamentar em publicação de leis e dá outras providências).

7) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 21/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Brasileiro de Diabetes - IBRADi e dá outras providências).

8) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 22/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Cria o Selo de Responsabilidade Social Estadual).

9) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 23/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Grupo Espírita Francisco de Assis (GEFA) e dá outras providências).

10) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 24/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui a obrigatoriedade de 15% da frota de ônibus intermunicipais, terem adaptações para o atendimento dos portadores de deficiência).

11) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 25/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis de Pernambuco - SBDST-PE e dá outras providências).

12) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 26/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação e dá outras providências).

13) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 27/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados para revenda ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e dá outras providências).

14) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 28/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre informações prestadas em consultas a bancos de dados sobre relações de consumo, a cadastros de consumo, a serviços de proteção ao crédito ou a outros congêneres, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 08/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial). Relator Deputado Sílvio Costa Filho

2) Projeto de Lei Ordinária nº 09/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial). Relator Deputado Sílvio Costa Filho

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1) Projeto de Resolução nº 11/2007, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Resolução nº 156 de 09 de dezembro de 1991).

Relator Deputado Isaltino Nascimento

Recife, 01 de março de 2007.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do artigo 81, I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados titulares **ROMÁRIO DIAS (PFL)**, **LUCIANO MOURA (PC do B)**, **PASTOR CLEITON COLLINS (PSC)** e **PEDRO EURICO (PSDB)**, e os suplentes **AGLAILSON JÚNIOR (PSB)**, **ANTONIO FIGUEIRÓ (PTB)**, **ELINA CARNEIRO (PSB)**, **EVERALDO CABRAL (PTB)** e **ISALTINO NASCIMENTO (PT)**, para se fazerem presentes à audiência pública a ser realizada às 10h 30m (dez e meia) do dia 07 de março de 2007, no Plenarinho III localizado no 2º andar do anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, para na ocasião recebermos técnicos do IBAMA a fim de debatermos sobre o projeto de criação da reserva extrativista Acaú-Goiana, localizada em parte no território do município de Goiana.

Recife, 01 de março de 2007.

DEPUTADA CEÇA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente

§ 2º Ocorrendo coincidência entre nomes parlamentares, terá prioridade o Deputado que já exerceu o maior número de mandatos na Assembléia Legislativa ou, em caso de empate com base neste critério, o mais votado nas últimas eleições para Deputado.

§ 3º A Mesa Diretora poderá vetar a indicação de cognome que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 27. A Mesa Diretora organizará a relação nominal dos Deputados diplomados, em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, indicando as respectivas legendas partidárias que será publicada e utilizada para verificação de quorum e registro de presença dos Deputados, nas reuniões plenárias.

SEÇÃO II DA SOLENIDADE E DO RITO DE POSSE

Art. 28. A posse do Deputado dar-se-á mediante prestação de compromisso e assinatura do termo de posse, na forma prevista neste Regimento.

Art. 29. No primeiro ano da legislatura, os Deputados diplomados reunir-se-ão, às quinze horas do dia primeiro de fevereiro, na sede da Assembléia, para a solenidade de posse.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos, entre os reeleitos, em ordem sucessiva, o Deputado:

I - que haja exercido, mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência;

II - que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, as Vice-Presidências ou Secretarias, obedecida à ordem sucessiva da denominação da legislatura anterior;

III - com maior votação nas últimas eleições.

§ 2º Aberta, a reunião, o Presidente convidará dois Deputados para ocupar os lugares de Primeiro e Segundo Secretários e, em seguida, proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação nominal prevista neste Regimento.

§ 3º Os Deputados que ocuparão os lugares de Primeiro e Segundo Secretários deverão ser escolhidos, sucessivamente, entre os que: I – hajam exercido mais recentemente, em caráter efetivo, as Vice-Presidências ou Secretárias, obedecida à ordem sucessiva da denominação da legislatura anterior;

II – tenham obtido maior votação nas últimas eleições.

§ 3º As dúvidas atinentes à relação nominal serão encaminhadas para apreciação do Presidente da reunião.

Art. 30. O ritual de prestação do compromisso e assinatura do termo de posse observará as seguintes formalidades:

I - o Presidente proferirá o compromisso solene de posse, estando todos os presentes de pé;

II - "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DESTA ESTADO, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO";

III - em seguida, o Presidente fará a chamada nominal dos Deputados e, cada um, novamente de pé, dirá: "ASSIM O PROMETO";

IV - prestado o compromisso, o Deputado firmará o termo de posse, lavrado em livro próprio.

Art. 31. Será vedada a representação do Deputado diplomado através de procurador.

Parágrafo único. Na hipótese de não comparecimento do Deputado diplomado, o compromisso e a posse serão formalizados, em data posterior, perante a Mesa Diretora, observado o prazo regimental de posse.

CAPÍTULO III DA AUSÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DA LICENÇA

Art. 32. A ausência do Deputado, até o limite máximo de cinco reuniões ordinárias mensais, poderá ser autorizada pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo único. No caso de número de ausências superior ao previsto no caput deste artigo, o Deputado deverá apresentar pedido de licença, na forma regimental.

Art. 33. O Deputado poderá afastar-se do exercício do mandato, na forma do previsto no art. 11, I, da Constituição do Estado de Pernambuco, devendo apresentar comunicação escrita à Mesa Diretora quando da investidura e ao reassumir o exercício do mandato.

Art. 34. O Deputado poderá licenciar-se por motivo de:

I - participação em missão diplomática ou cultural, em congresso, conferência ou curso de natureza técnica ou científica;

II - tratamento de saúde;

III - interesse particular;

IV - incorporação às forças armadas ou auxiliares, por convocação;

V - maternidade ou paternidade natural ou adotiva;

VI - enfermidade, devidamente comprovada, de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até primeiro grau.

§ 1º A licença, por maternidade natural, é de cento e vinte dias e, por paternidade, de cinco dias, contados, em ambos os casos, da data do nascimento da criança.

§ 2º A licença por maternidade ou paternidade adotiva, por período igual ao estabelecido no § 1º deste artigo, contado a partir da data de adoção, será concedida, exclusivamente, se a adoção ocorrer até nove meses do nascimento da criança.

Art. 35. A concessão de licença observará os seguintes procedimentos:

I - o Deputado formulará o pedido ao Presidente da Mesa Diretora, sendo incluído no Expediente da primeira reunião ordinária subsequente e remetido à publicação;

II - o pedido de licença poderá ser formulado por procurador, se o interessado estiver impedido de fazê-lo, por motivo de saúde, devidamente comprovado;

III - ao pedido de licença para tratamento de saúde deverá ser anexado, obrigatoriamente, laudo da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembléia;

IV - se o Deputado adoecer fora da cidade do Recife, a enfermidade poderá ser atestada por qualquer médico, com a finalidade de instruir o pedido de licença, dependendo de homologação pela Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembléia;

V - no caso de pedido para licença, por período compreendido entre seis e cento e vinte dias, a concessão será de competência da Mesa Diretora, baixando-se o ato respectivo;

VI - em se tratando de pedido para licença, por período superior a cento e vinte dias, a Mesa Diretora, no prazo de duas reuniões ordinárias, emitirá parecer, elaborando projeto de resolução, incluído na Ordem do Dia da primeira reunião plenária.

Parágrafo único. O Deputado licenciado por período superior a cento e vinte dias que reassumir o mandato antes do término da licença, indenizará a Assembléia pelo subsídio a que o suplente fez jus nesse período, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 42 deste Regimento.

Art. 36. O Deputado licenciado para missão cultural apresentará relatório resumido das atividades exercidas, no prazo de dez reuniões ordinárias, contado da data em que reassumir o exercício do mandato.

Art. 37. Para se ausentar do território nacional, o Deputado deverá, previamente, encaminhar comunicação ao Presidente da Assembléia, indicando a natureza do afastamento e a duração prevista.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA, DA RENÚNCIA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SEÇÃO I DA VACÂNCIA

Art. 38. Na Assembléia, as vagas verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda do mandato, na forma prevista no Código de Ética Parlamentar.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA

Art. 39. A renúncia ao mandato independerá de aprovação e se tomará efetiva e irrevogável, após a sua publicação.

§ 1º A comunicação de renúncia será dirigida à Mesa Diretora, em documento escrito, com firma reconhecida, e será lida no Expediente da primeira reunião ordinária e encaminhada para publicação no Diário do Poder Legislativo.

§ 2º No caso de a comunicação de renúncia ocorrer no período de recesso, a sua leitura será feita perante a Mesa Diretora, em reunião especialmente convocada, no prazo de um dia, encaminhada posteriormente para publicação no Diário do Poder Legislativo.

§ 3º A comunicação de renúncia de Deputado contra o qual for oferecida representação à Comissão de Ética Parlamentar, obedecerá ao previsto no Código de Ética Parlamentar da Assembléia.

Art. 40. Considerar-se-á renúncia o descumprimento do prazo regimental de posse pelo Deputado ou pelo Suplente convocado.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 41. A suspensão do exercício do mandato ocorrerá por incapacidade civil absoluta, decorrente de decisão judicial de interdição.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 42. O Presidente da Mesa Diretora convocará o Suplente de Deputado, no prazo de duas reuniões ordinárias, nos casos de:

I - vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 11, I, da Constituição do Estado de Pernambuco;

III - autorização de licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular com prazo original superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

§ 1º A convocação do Suplente estender-se-á por todo o período de afastamento ou licença, incluídas as eventuais prorrogações, exceto quando o Deputado licenciado reassumir o mandato antes do seu término.

§ 2º O Suplente, quando convocado em caráter temporário, não poderá ser eleito para cargo na Mesa Diretora ou para compor a Comissão de Ética Parlamentar.

CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO

Art. 43. O subsídio, remuneração mensal correspondente à efetiva participação do Deputado nas reuniões da Assembléia, é devido desde a posse, ao Deputado.

Art. 44. O subsídio dos Deputados será fixado através de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco;

Art. 45. Considera-se ajuda de custo a compensação de despesas imprescindíveis ao comparecimento à sessão legislativa ordinária.

Art. 46. O pagamento da ajuda de custo, no valor do subsídio, será feito em duas parcelas, no início e no final de cada sessão legislativa ordinária.

Art. 47. Somente receberá a segunda parcela da ajuda de custo o Deputado que houver comparecido a dois terços das reuniões legislativas ordinárias.

Art. 48. O Deputado, investido nas funções previstas no art. 11, I, da Constituição do Estado de Pernambuco, poderá optar pelo subsídio mensal ou pelos vencimentos do cargo que vier a ocupar.

Art. 49. Perderá o direito ao subsídio, o Deputado licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 50. Nos casos de licença para tratamento de saúde ou desempenho de missão oficial ou cultural, o Deputado fará jus à percepção do subsídio mensal.

Art. 51. A suspensão do exercício do mandato por incapacidade civil absoluta, decorrente de decisão judicial de interdição, não susstará o direito à percepção do subsídio, enquanto durar o mandato.

Art. 52. O Deputado que, sem justificativa, estiver ausente de reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos do subsídio mensal e, no caso de ter comparecido à reunião, não se fizer presente, sem justificativa, à votação da Ordem do Dia, deixará de perceber um sessenta avos do subsídio mensal.

Art. 53. O suplente, quando convocado, receberá a partir da posse a remuneração mensal que perceber o Deputado em exercício.

Parágrafo Único. Ao suplente em exercício do mandato será paga uma única parcela da ajuda de custo, por sessão legislativa ordinária.

Art. 54. É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária.

TÍTULO III DAS BANCADAS, BLOCOS PARLAMENTARES E LIDERANÇAS

CAPÍTULO I DAS BANCADAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 55. Denomina-se bancada a representação de um partido ou bloco parlamentar.

Art. 56. Entende-se por bloco parlamentar a reunião das representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, para atuação sob liderança comum.

§ 1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento à organizações partidárias com representação na Assembléia.

§ 2º As lideranças dos Partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, que serão transferidas à liderança do bloco.

§ 3º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação no Diário do Poder Legislativo.

§ 4º Dissolvido o bloco parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrara, em virtude da desvinculação do Partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação do Partido ou bloco parlamentar, para o fim de redistribuição de lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 5º A agremiação integrante do bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 57. Os Líderes exercem a representação:

I - de Bancada;

II - do Governo;

III - da Oposição

Art. 58. As prerrogativas dos Líderes, sem prejuízo de outras atribuições regimentais, são:

I - fazer uso da palavra, em Plenário, na forma regimental;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação, em Plenário;

III - indicar à Mesa Diretora os membros da Bancada para constituir Comissões, ou a qualquer tempo substituí-los, na forma regimental.

Art. 59. A escolha dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada será comunicada à Mesa Diretora, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, ou sempre que houver substituição ou constituição de bloco parlamentar.

§ 1º Compete, ao Chefe do Poder Executivo, indicar à Mesa Diretora o Líder do Governo e a este a escolha de seu Vice-Líder.

§ 2º O Líder da Oposição será indicado pela maioria absoluta dos Líderes das Bancadas de Oposição, na Assembléia e indicará seu Vice-Líder.

§ 3º Cada bancada poderá indicar dois Vice-Líderes, no caso de a representação partidária ser integrada por número igual ou superior a oito Deputados.

§ 4º No caso de não ser atingido o limite previsto no parágrafo anterior, a proporção será de um Vice-Líder, para fração inferior a este número, até o mínimo de três Deputados.

Art. 60. Os Líderes e Vice-Líderes terão percentuais de acréscimo na estrutura de seus gabinetes, no que se refere à lotação de pessoal, na forma seguinte:

I - Bancada com até dois Deputados, trinta por cento (30%) para o líder;

II - Bancada integrada por três a sete Deputados, quarenta por cento (40%) para o líder e trinta por cento (30%) para o Vice-Líder;

III - Bancada integrada por oito a doze Deputados, cinquenta por cento (50%) para o Líder, quarenta por cento (40%) para o primeiro Vice-Líder e trinta por cento (30%) para o segundo Vice-Líder;

IV - Bancada integrada por treze a dezesseis Deputados, sessenta por cento (60%) para o Líder, cinquenta por cento (50%) para o primeiro Vice-Líder e quarenta por cento (40%) para o segundo Vice-Líder;

V - Bancada Integrada por número superior a dezesseis Deputados, setenta por cento (70%) para o Líder, sessenta por cento (60%) para o primeiro Vice-Líder e cinquenta por cento (50%) para o segundo Vice-Líder.

Parágrafo único. Os Líderes e Vice-Líderes do Governo e da Oposição terão acréscimo na estrutura de seus gabinetes, no que se refere à lotação de pessoal, na forma seguinte:

I - Bancada com vinte e cinco ou mais Deputados: setenta por cento (70%) para o Líder e cinquenta por cento (50%) para o Vice-Líder;

II - Bancada com menos de vinte e cinco Deputados: cinquenta por cento (50%) para o Líder e quarenta por cento (40%) para o Vice-Líder.

Art. 61. Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação à Mesa Diretora venha a ser feita na forma regimental.

Art. 62. Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa Diretora.

Art. 63. Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências pelos respectivos Vice-Líderes.

TÍTULO IV DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A Mesa Diretora da Assembléia é composta por:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-Presidente;

IV - Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário;

VI - Terceiro Secretário;

VII - Quarto Secretário.

Art. 65. É vedado aos membros da Mesa Diretora:

I - ocupar as funções de Líder e de Vice-Líder;

II - integrar Comissão Permanente;

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora não poderão integrar a Comissão de Ética Parlamentar.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I - elaborar projeto de resolução:

a) regulamentando os serviços administrativos, a economia interna, os serviços financeiros e contábeis, as ações de segurança interna da Assembléia;

b) fixando diretrizes e normas para a divulgação das atividades da Assembléia;

c) concedendo licença a Deputado, por período superior a cento e vinte dias, na forma regimental;

d) denominando os prédios e espaços físicos da Assembléia;

II - apresentar Projeto de Lei para:

a) criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos da Assembléia;

b) estabelecer os vencimentos dos servidores da Assembléia;

c) fixar os subsídios dos Deputados;

III - deliberar, originariamente, sobre pedidos de aposentadoria e disponibilidade dos servidores da Assembléia e, em grau de recurso, acerca de decisões do Presidente ou do Primeiro Secretário sobre os requerimentos funcionais;

IV - coordenar os serviços administrativos e de segurança interna da Assembléia;

V - adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI - encaminhar a proposta orçamentária da Assembléia ao Poder Executivo, bem como as solicitações de créditos adicionais;

VII - fazer publicar, mensalmente, os balançotes do movimento contábil da Assembléia;

VIII - encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo prescrito em lei, a prestação de contas da Assembléia;

IX - determinar a abertura de sindicâncias ou instaurar inquéritos administrativos;

X - adotar medidas para promover, valorizar e resguardar a imagem do Poder Legislativo;

XI - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado, Comissão, cidadão ou entidade;

XII - autorizar licença de Deputado, por período de até cento e vinte dias, na forma regimental;

XIII - autorizar a prorrogação de prazo de posse de Deputado, observado o previsto neste Regimento;

XIV - declarar a perda de mandato de Deputado na forma e nos casos previstos no Código de Ética Parlamentar;

XV - providenciar a publicação dos Anais da Assembléia;

XVI - propor à Escola do Legislativo a realização de cursos e eventos para formação e desenvolvimento de recursos humanos;

XVII - solicitar, sempre que necessário, o pronunciamento da Procuradoria Geral da Assembléia;

XVIII - solicitar o cumprimento das recomendações formuladas às autoridades competentes, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma do previsto no art. 142 deste Regimento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, XV, XVI, XIX e XXIII, em se tratando de matéria urgente, o Presidente poderá decidir ad referendum da Mesa Diretora.

§ 2º O Presidente submeterá à Mesa Diretora, na reunião imediatamente subsequente, os atos por ele praticados em conformidade com o que dispõe o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 67. São atribuições do Presidente da Assembléia, sem prejuízo de outras previstas neste Regimento ou delas decorrentes:

I - zelar pelo prestígio e decora da Assembléia, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes a imunidade e demais prerrogativas constitucionais;

II - substituir o Governador do Estado, na forma do previsto na Constituição do Estado de Pernambuco;

III - representar o Poder Legislativo em juízo;

IV - assinar correspondência destinada à Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Tribunais Federais e Estaduais, Ministros de Estado, Governadores de Estados e Territórios, Assembléias Legislativas e representações diplomáticas;

V - promulgar resoluções e assinar decretos legislativos, aprovados pelo Plenário, bem como os atos da Mesa Diretora, dando-lhes publicidade;

VI - autografar os projetos submetidos à sanção do Governador;

VII - promulgar lei na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco;

VIII - justificar as ausências de Deputado, obedecido o previsto no art. 32 deste Regimento;

IX - autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras, seminários e outros eventos, na sede da Assembléia e fixar-lhes data, local e horário.

X - receber autoridades em visita à Assembléia.

XI - nomear, promover, comissionar, exonerar e demitir servidores da Assembléia;

XII - requisitar servidores de outros Poderes para prestar assessoramento aos Deputados e às Comissões, quando necessário;

XIII - supervisionar as ações de segurança interna da Assembléia.

Art. 68. Compete, também, ao Presidente, observado o previsto neste Regimento, no Código de Ética Parlamentar e na Constituição do Estado de Pernambuco:

I - quanto às reuniões plenárias:

a) definir a Ordem do Dia;

b) apresentar, em qualquer fase da reunião, comunicação de interesse público ou diretamente relacionada à Assembléia;

c) convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões plenárias;

d) anunciar o número de Deputados presentes em Plenário;

e) manter a ordem e fazer observar as leis e este Regimento;

f) aplicar censura verbal a Deputado;

g) determinar ao Primeiro Secretário a leitura do Expediente e das Comunicações e ao Segundo Secretário a leitura da Ata da reunião anterior;

h) conceder a palavra aos Deputados;

i) advertir o orador, retirar-lhe a palavra ou suspender a reunião;

j) comunicar ao orador o encerramento do prazo para uso da palavra;

k) decidir sobre questões de ordem e reclamações;

l) submeter matérias à discussão e votação;

m) determinar a verificação de presença, sempre que julgar necessário ou a requerimento de Deputado.

II - quanto às reuniões da Mesa Diretora:

a) presidir e tomar parte nas deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos;

b) distribuir as matérias aos relatores, mediante sorteio, para emissão de parecer;

c) executar as decisões da Mesa Diretora quando tal incumbência não seja atribuída ou delegada a outros membros;

III - quanto à tramitação das proposições:

a) determinar a publicação e a distribuição às Comissões Permanentes e Temporárias;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c) declarar a prejudicialidade;

d) determinar o arquivamento ou o desarquivamento.

IV - quanto às votações:

a) dirigir as votações em reuniões plenárias e da Mesa Diretora;

b) votar no processo de chamada nominal com escrutínio secreto;

c) desempatar as votações nos processos de votação nominal e simbólico;

d) escolher, por sorteio, sete Deputados, entre os presentes à reunião, para nova votação, quando houver empate nas votações secretas;

e) anunciar o resultado das votações.

V - quanto às publicações:

a) fazer publicar, diariamente, as proposições em tramitação e as matérias administrativas;

b) determinar, quando necessário, a publicação de documentos oficiais e não-oficiais;

VI – autorizar a homologação de procedimentos licitatórios e a assinatura de convênios e contratos administrativos, bem como fiscalizar a execução dos contratos administrativos, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

VI - fiscalizar as despesas e fazer cumprir as normas relativas ao seu processamento;

VII - dar visto, juntamente com os demais Secretários e os demais membros da Mesa Diretora, nos balancetes mensais do movimento contábil, bem como na prestação de contas no final de cada exercício financeiro;

VIII – designar servidores para exercer função gratificada, bem como lhes conceder licenças.

IX - proceder à leitura do Expediente e despachá-lo nas reuniões plenárias;

X - fazer a chamada nominal dos Deputados, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, nas reuniões plenárias.

§ 1º O Primeiro Secretário poderá delegar aos demais Secretários atribuições que lhe sejam inerentes, ouvida a Mesa Diretora.

§2º O Primeiro Secretário poderá delegar ao Superintendente Geral atribuições que lhe sejam inerentes e digam respeito a matérias administrativas.

Art. 72. São atribuições do Segundo Secretário:

I - verificar o número de Deputados presentes nas reuniões plenárias;

II - fiscalizar as chamadas nominais dos Deputados nas reuniões plenárias;

III - acompanhar a redação das atas e proceder à sua leitura;

IV - redigir as atas das reuniões secretas;

V - observar a organização do livro de inscrição dos oradores, nas reuniões plenárias, fazendo cumprir a ordem cronológica e o critério de proporcionalidade das bancadas, observado o previsto neste Regimento;

VI - assinar correspondências relativas à aprovação de indicações e requerimentos, ressalvadas as de competência do Presidente da Assembléia;

VII - organizar e rubricar a folha de frequência dos Deputados;

VIII - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 73. Compete ao Terceiro Secretário:

I - auxiliar o Presidente nas ações de segurança interna da Assembléia;

II - receber Deputado para prestar compromisso perante a Mesa Diretora;

III - substituir o Segundo Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 74. Compete ao Quarto Secretário:

I – Auxiliar o Primeiro-Secretário quanto às ações praticadas pela Gerência de Transportes da Assembléia;

II – auxiliar o Presidente na recepção de autoridades em visita à Assembléia;

III - substituir o Terceiro Secretário em seus impedimentos e ausências.

Art. 75. Os Secretários, integrando a Mesa Diretora dos Trabalhos, em reunião plenária, quando determinado pelo Presidente da Mesa Diretora, poderão fazer uso da palavra para:

I - chamada dos Deputados;

II - contagem de votos;

III - leitura de documento.

CAPÍTULO V DO MANDATO DA MESA DIRETORA

Art. 76. A Mesa Diretora será eleita para mandato de dois anos, na forma do previsto na Constituição do Estado de Pernambuco e neste Regimento.

§ 1º As reuniões para eleição da Mesa Diretora serão realizadas nas datas previstas neste Regimento.

§ 2º Na eleição da Mesa Diretora, será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Assembléia.

§ 3º Serão proclamados eleitos para os cargos da Mesa Diretora os respectivos candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

Art. 77. Observado o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco, poderão ser candidatos aos cargos da Mesa Diretora todos os Deputados no exercício do mandato, excetuados os Suplentes convocados por motivo de licença de Deputado e os candidatos aos cargos da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 1º O pedido de registro da candidatura será dirigido:

I – ao Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos da reunião e protocolizado na Assistência Legislativa, impreterivelmente até às dezessete horas do dia da votação, na eleição realizada no primeiro biênio.

II - ao Presidente da Mesa Diretora e protocolizado, na Assistência Legislativa, impreterivelmente até às doze horas do dia da votação, na eleição realizada no segundo biênio;

§ 2º O registro da candidatura será efetivado mediante deferimento do Presidente da Mesa Diretora, que terá competência para analisar apenas o preenchimento dos requisitos formais da candidatura.

§ 3º A decisão deverá ser publicada mediante afixação de edital no recinto do Plenário, com antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da votação.

§ 4º Da decisão referida no § 3º deste artigo cabe recurso para o Plenário, que deverá ser protocolado com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o início da votação.

§ 5º O recurso previsto no § 4º deste artigo deverá ser decidido pelo Plenário com pelo menos uma hora de antecedência do horário previsto para o início da votação.

Art. 78. A reunião preparatória para eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da legislatura, será dirigida pela Mesa Diretora dos Trabalhos da solenidade de posse e, para o segundo biênio, por membros da Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio.

§ 1º Os candidatos não poderão participar da direção dos trabalhos nas reuniões destinadas à eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, impedidos na forma do previsto no § 1º deste artigo, serão substituídos observando-se as seguintes regras:

I – para eleição do primeiro biênio, será observada a regra do § 1º do art. 29 deste Regimento;

II – para eleição do segundo biênio, por membros da Mesa Diretora ou, no impedimento destes, por qualquer Deputado presente, observado o previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 79. O Presidente abrirá a reunião e, sendo verificada a presença da maioria absoluta dos Deputados, proceder-se-á à eleição para os cargos da Mesa Diretora, em escrutínio único e secreto, observadas as seguintes formalidades:

I – colocação das cédulas, uniformes e devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos da reunião, em uma própria;

II – retirada, individualmente, das cédulas pelos Deputados presentes;

III - votação, em cabine indevassável, assegurando o sigilo do voto;

IV - colocação das cédulas em uma própria.

§ 1º As cédulas, de formato uniforme, constituirão a própria sobrecarta e conterão:

I - os nomes dos candidatos inscritos, agrupados de acordo com os cargos a que concorrem;

II - um pequeno círculo ao lado do nome de cada candidato.

§ 2º No ato da votação, o Deputado deverá preencher integralmente, sendo admitida apenas a utilização de caneta esferográfica de cor preta, o círculo existente ao lado dos nomes dos candidatos por ele escolhidos, sob pena de ser considerado nulo o voto.

Art. 80. Na apuração, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - o Presidente convidará dois Deputados de bancadas diferentes para atuar como observadores e, em seguida, determinará a retirada das cédulas da urna, colocando-as sobre a Mesa Diretora dos trabalhos da reunião;

II - por determinação do Presidente, os Secretários farão a contagem das cédulas retiradas, confirmando as rubricas e conferindo o número de cédulas com o de votantes;

III - concluída a conferência a que se refere o inciso II, os Secretários abrirão as cédulas, anunciando o seu conteúdo, sendo computados, simultaneamente, os votos para todos os cargos da Mesa Diretora;

IV - no caso de não ser obtida a maioria absoluta para qualquer cargo, far-se-á novo escrutínio entre os dois candidatos mais votados para esse cargo no primeiro escrutínio;

V - no segundo escrutínio, a eleição será por maioria simples e, no caso de empate, será eleito, entre os dois candidatos, o que tiver obtido maior votação nas últimas eleições para Deputado;

VI - ao término de toda a apuração, o Presidente dos trabalhos anunciará, em seqüência, os eleitos para todos os cargos da Mesa Diretora que serão imediatamente empossados.

Art. 81. A nulidade da votação, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada, poderá ser suscitada por qualquer Deputado, quanto:

I - à votação, antes de iniciada a contagem dos votos;

II - ao voto, na abertura de cada sobrecarta.

Parágrafo único. A Mesa Diretora dos trabalhos da reunião decidirá, de imediato, sobre a nulidade suscitada, cabendo, ato contínuo desta decisão, recurso ao Plenário.

CAPÍTULO DO MANDATO EM CARGOS DA MESA DIRETORA

Art. 82. No caso de ocorrer vaga em cargo da Mesa Diretora, até sessenta dias antes do término do respectivo mandato, será convocada eleição para o seu preenchimento, no prazo de cinco reuniões ordinárias, observados os procedimentos estabelecidos neste Regimento para eleição da Mesa Diretora.

Art. 83. O mandato nos cargos da Mesa Diretora se extinguir-se-á, no dia trinta e um de janeiro do segundo e do quarto ano da legislatura ou por motivo de:

I - afastamento do Deputado nas hipóteses previstas no art. 11, I, da Constituição do Estado de Pernambuco;

II - renúncia;

III – falecimento;

IV - suspensão do exercício do mandato;

V - perda temporária e definitiva do mandato;

VI - ausência, sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas da Mesa Diretora ou a doze alternadas, em um ano de legislatura.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso VI deste artigo, será assegurada ao Deputado ampla defesa.

Art. 84. O exercício do mandato em cargo da Mesa Diretora será suspenso, temporariamente, durante a tramitação de processo disciplinar em que o Deputado estiver incurso.

Parágrafo único. Após a instauração do processo disciplinar em que estiver incurso Deputado ocupante de cargo na Mesa Diretora, proceder-se-á da forma que se segue:

I - no caso de vaga no cargo de Presidente, assumirá o Primeiro Vice-Presidente;

II - no caso de vaga no cargo de Primeiro Vice-Presidente, assumirá o Segundo Vice-Presidente, permanecendo vago este último cargo;

III - no caso de vaga nos cargos de Secretário, a substituição obedecerá à ordem dos cargos, permanecendo vaga a Quarta Secretária com suas atribuições acumuladas pelo titular da Terceira Secretaria.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA MESA DIRETORA

Art. 85. A Mesa Diretora reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas.

Art. 86. As reuniões ordinárias da Mesa Diretora só poderão deixar de ser realizadas:

I – por falta de quorum;

II – por decisão, devidamente justificada, da maioria absoluta de seus membros.

Art. 87. As deliberações da Mesa Diretora serão formalizadas em atos assinados pelo seu Presidente ou através de proposições legislativas subscritas por todos os membros presentes à reunião deliberativa correspondente.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, no prazo de cinco reuniões ordinárias, subscrito por um quarto dos membros da Assembléia.

TÍTULO V DAS COMISSÕES PARLAMENTARES CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. As Comissões Parlamentares Permanentes integram a estrutura institucional da Assembléia com as seguintes finalidades:

I - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar;

II - exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais, proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art. 89. A Assembléia poderá, por motivo relevante, constituir Comissões de caráter temporário, visando atender a finalidades especiais, de investigação ou de representação.

Art. 90. As Comissões Parlamentares serão constituídas por Deputados, no efetivo exercício do mandato, observando-se as normas previstas neste Regimento, e, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 1º Qualquer Deputado poderá assistir às reuniões das Comissões e participar do debate das matérias em discussão.

§ 2º Para cada Comissão Permanente serão convocados, no mínimo, um servidor do Grupo Ocupacional Agente de Assessoramento e de Gerência Superior – Nível Técnico Científico, do quadro efetivo da Assembléia Legislativa, sem que essa providência implique, necessariamente, em aumento de despesa.

Art. 91. Poderão participar dos trabalhos das Comissões Parlamentares, excetuadas as Comissões de Representação, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idóneas, com legítimo interesse no esclarecimento da matéria em apreciação.

Parágrafo único. A credencial será outorgada ao técnico pelo Presidente da Comissão, de ofício, a requerimento de Deputado ou de entidade interessada, ouvidos, neste caso, os membros da Comissão.

Art. 92. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo nos casos previstos neste Regimento, e observarão, no que lhes for aplicável, as normas previstas para as reuniões plenárias.

§ 1º Não será permitida a realização de reunião no horário destinado às reuniões plenárias, salvo as realizadas por autorização da Assembléia.

§ 2º O autor ou relator de proposição não poderá presidir a reunião de Comissão no momento em que se estiver debatendo a matéria de sua autoria ou relatoria.

§ 3º No caso de ausência de membro titular ou suplente que comprometa o quorum de reunião em que esteja sendo apreciada matéria em regime de urgência ou de prioridade, o Presidente da Mesa Diretora poderá, a requerimento do Presidente da Comissão ou de Deputado, designar substituto, ouvido o Líder da respectiva Bancada.

Art. 93. Os prazos para uso da palavra nas reuniões das Comissões são:

I - quinze minutos, para o relator, na apresentação de parecer e na réplica;

II - dez minutos, para todos os membros da Comissão na discussão e votação de pareceres;

III - cinco minutos, para os demais Deputados presentes, na discussão das matérias.

Art. 94. As Comissões Parlamentares poderão, sempre que necessário, solicitar pronunciamento da Procuradoria Geral da Assembléia.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

Art. 95. As Comissões Parlamentares Permanentes da Assembléia são:

I - Constituição, Legislação e Justiça;

II - Finanças, Orçamento e Tributação;

III - Administração Pública;

IV - Negócios Municipais;

V - Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

VI - Meio Ambiente;

VII - Agricultura e Política Rural;

VIII – Saúde e Assistência Social;

IX - Ciência, Tecnologia e Informática;

X - Cidadania e Direitos Humanos;

XI - Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII - Assuntos Internacionais;

XIII – Defesa dos Direitos da Mulher;

XIV - Ética Parlamentar;

XV – Redação;

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 96. No cumprimento das suas finalidades e atribuições, respeitadas as matérias e áreas que lhes são específicas, compete às Comissões Parlamentares Permanentes:

I - emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento e, quando for o caso, formular emendas, subemendas ou substitutivos;

II – apresentar, mediante deliberação da maioria de seus membros, proposições legislativas, observado o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco e neste Regimento;

III – requisitar, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em apreciação e informações a órgãos e entidades estaduais;

IV - realizar audiências públicas;

V - apreciar e emitir parecer sobre programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

VI - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;

VIII - convocar, por deliberação da maioria dos seus membros, autoridades públicas para prestarem esclarecimentos sobre matérias previamente especificadas;

IX - encaminhar, através do Presidente da Mesa Diretora, pedidos de informação ao Governador do Estado;

X - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

XI – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

XII - receber petições, reclamações ou representações contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

XIII - fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;

XIV - solicitar ao Ministério Público a quebra de sigilo bancário ou fiscal;

XV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, podendo promover conferências, exposições, palestras ou seminários e cursos em articulação com a Escola do Legislativo;

XVI - elaborar proposições ligadas ao estudo de problemas de interesse público.

XVII – solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas

Art. 97. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 96, para manifestar-se quanto aos seguintes assuntos:

I - constitucionalidade, legalidade e juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação da Assembléia Legislativa, com exceção das previstas no arts. 97, I, e a 208, deste Regimento. arts. 93, I, a,198 e 211, deste Regimento.

II – alterações do Regimento Interno;

III - autorização de licença ao Governador ou ao Vice-Governador para ausências do Estado por período superior a quinze dias ou interrupção do exercício de suas funções.

IV - constitucionalidade, legalidade ou juridicidade de questões submetidas à sua apreciação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, VI, deste Regimento. Parágrafo único. Serão, ainda, submetidas à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto ao mérito, as matérias relacionadas a:

I - exercício dos poderes estaduais;

II - organização judiciária;

III - Ministério Público;

IV – Tribunal de Contas;

V - Defensoria Pública;

VI - Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, excetuada a fixação dos respectivos efetivos;

VII - ajustes, convênções e litígios;

VIII - intervenção municipal;

IX - autorização para alienação, cessão, arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

X - atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Art. 98. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 96, para:

I - emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos a:

1) plano plurianual ;

2) diretrizes orçamentárias;

3) orçamento anual;

4) créditos adicionais;

5) revisão do plano plurianual.

b) relatórios internos elaborados por força da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III – opinar sobre as contas prestadas por autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes;

IV – emitir parecer prévio referente às contas de autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes;

V – apresentar projeto de lei fixando os subsídios, do Governador, do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado, observado o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco;

VI – solicitar pronunciamento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça acerca de dúvidas quanto à constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, surgidas na apreciação de matérias de sua competência exclusiva.

Art. 99. Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinar, conjuntamente com outras Comissões, sobre:

I – proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, anistias, remissões ou quaisquer outras renúncias fiscais.

II - convênios que impliquem direta ou indiretamente responsabilidade financeira para o Estado.

Art. 100. A Comissão de Administração Pública exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - estrutura administrativa do executivo estadual;

II - programas de privatização;

III - criação, transformação ou extinção de cargos, carreiras, funções e regime jurídico do funcionalismo bem como fixação de suas remunerações;

IV - fixação de subsídios;

V - política de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VI - política de previdência e assistência social relativas ao servidor e seus dependentes;

VII - fixação do efetivo das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e respectivas organizações;

VIII - obras públicas;

IX - delegação de serviços públicos;

X – segurança pública.

Art. 101. A Comissão de Negócios Municipais exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - região metropolitana;

II - infra-estrutura urbana;

III - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município;

IV - anexação e retificação territorial do município;

V - convênios dos Municípios com o Estado;

VI - situações adversas e de calamidade pública;

VII - intervenção municipal;

VIII – outros assuntos de relevante interesse municipal.

Art. 102. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - educação:

a) aplicação dos recursos vinculados à educação;

b) regime de colaboração do Estado com os Municípios;

c) formulação e acompanhamento da Política Estadual de Educação;

d) indicadores educacionais do Estado;

e) apreciação e acompanhamento do Plano Estadual de Educação, em articulação com o Conselho Estadual de Educação.

II - cultura:

a) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

b) produção artística e cultural;

c) aplicação de recursos vinculados

I - implementação do sistema único de saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social. Art. 106. A Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população;

II - acompanhamento das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e informática.

Art. 107. A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - ordem econômica;

II - política industrial, comercial, agrícola e mineral;

III - propriedade industrial e sua proteção;

IV - política e sistema estadual de metrologia, normatização e qualidade industrial;

V - comércio interestadual e política de importação e exportação;

VI - política e sistema estadual de turismo, exploração das atividades e dos serviços turísticos;

VII - proteção e incentivos às empresas sediadas no Estado, salvo os de natureza financeira e tributária;

VIII - delegação de serviços públicos;

IX - intercâmbio com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras públicas e privadas;

X – programas de privatização.

Art. 108. A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - violência;

II - direitos do homem, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;

III - discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais;

IV - sistema penitenciário e direitos dos detentos;

V - direitos das comunidades indígenas;

VI - acompanhamento às vítimas de violência e a seus familiares;

VII - direitos do consumidor e do contribuinte;

VIII - segurança pública do Estado;

IX - proteção a testemunhas.

Art. 109. A Comissão de Assuntos Internacionais exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I – celebração de contratos e convênios entre o Estado e outros países;

II – investimentos de outros países no Estado;

III – instalação de empresas multinacionais no Estado;

IV – intercâmbio comercial e cultural entre o Estado e unidades administrativas de outros países;

V – atividades pertinentes ao mercado latino-americano;

VI – representação do Estado no Parlamento Latino Americano;

VII – atividades comerciais e culturais vinculadas ao Mercosul;

VIII – estreitamento do relacionamento entre o Poder Legislativo do Estado e as representações internacionais nele sediadas, inclusive Consulados.

Art.110. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exercerá as competências previstas no art. 96 quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - programas e ações com participação popular dos movimentos sociais das mulheres;

II - inclusão conceitual e prática do tema em todas as áreas do Governo, considerando que os direitos humanos das mulheres são indivisíveis e universais,

III – combate à discriminação contra as mulheres negras por meio de programas para elevação do nível de escolaridade, reconhecimento dos direitos e inclusão no mundo do trabalho, combate às desigualdades salariais e às condições de exploração no trabalho doméstico e fortalecimento da representação das mulheres negras;

IV - dificuldades e obstáculos sociais e econômicos das trabalhadoras rurais, correspondendo às demandas apresentadas pelas entidades e pelos movimentos, tais como reforma agrária, titulação de propriedade, documentação, reconhecimento da profissão em carteira de trabalho, acesso aos serviços de saúde e combate às violências, promoção e acesso aos bens culturais;

V - exploração e violência contra mulheres, meninas, adolescentes e jovens, mobilizando a sociedade para a defesa e a promoção de seus direitos;

VI - violência contra as mulheres, estreitando a colaboração com a sociedade civil e organismos internacionais e aprofundando parcerias com os governos federal, estaduais e municipais, visando a ampliação e a melhoria da qualidade dos serviços públicos, como delegações da mulher, Instituto Médico Legal, casas abrigo e centros de referência às mulheres em situação de violência;

VII - apoio à criação do Disque-Saúde da Mulher, voltado ao atendimento integral, orientando sobre prevenção e direitos, acolhendo denúncias e facilitando o acesso aos serviços de saúde, como primeiro passo para o Disque-Mulher, que congregará, além da saúde, justiça, educação e cultura;

VIII - discriminações no mundo do trabalho, que acentuam as desigualdades, e compromisso com a manutenção e a ampliação dos direitos das mulheres na legislação trabalhista e previdenciária;

IX - programas de educação ao longo da vida e erradicação do analfabetismo, possibilitando o enfrentamento da evasão escolar, que atinge principalmente as jovens, e desenvolvendo habilidades que visem à sua promoção profissional e autonomia;

X - discriminação contra a orientação sexual de mulheres;

XI - demais assuntos de interesse das mulheres de Pernambuco.

Art. 111. A Comissão de Ética Parlamentar tem competências e atribuições específicas, na forma do previsto no Código de Ética Parlamentar.

Art. 112. A Comissão de Redação compete a elaboração do texto final das proposições aprovadas em Plenário, na forma do previsto nos arts. 249 a 251, além das atribuições previstas no art. 200, III, a, deste Regimento.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 113. No prazo de cinco reuniões ordinárias, contado da data de posse dos membros da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênios, o referido órgão providenciará, no prazo de cinco reuniões ordinárias, a publicação do ato de constituição das Comissões Permanentes, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Os líderes partidários encaminharão as indicações dos representantes das respectivas bancadas no prazo de três reuniões ordinárias.

§ 2º No caso de não serem encaminhadas indicações, na forma do previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa Diretora, de ofício, designará os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes, resguardando-se, sempre que possível, a proporcionalidade partidária..

§ 3º A composição da Comissão de Ética Parlamentar observará o disposto no Código de Ética Parlamentar.

§ 4º O suplente assumirá os trabalhos sempre que um membro titular representante do seu Partido esteja licenciado, impedido, ou ausente.

Art. 114. Ao Deputado será assegurado o direito de integrar ao menos uma Comissão Permanente, na condição de membro titular.

§ 1º Será vedada a participação, na qualidade de membro titular, em mais de três Comissões Permanentes e, na de suplente, em mais de quatro.

§ 2º O mandato de membro titular ou suplente, na Comissão de Ética Parlamentar, não será computado para efeito de observância dos limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 115. As Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tributação serão constituídas de nove titulares, a Comissão de Ética Parlamentar de sete titulares e as demais de cinco titulares, sendo, em todas as Comissões, o número de suplentes igual ao de titulares.

Art. 116. O mandato dos membros das Comissões Permanentes tem a duração de duas sessões legislativas, ressalvado o previsto no art. 117, I a IV, deste Regimento.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 117. As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II - renúncia;

III - perda de lugar;

IV - perda do mandato parlamentar;

V - término do mandato na Comissão.

§ 1º O Presidente da Mesa Diretora declarará a perda de lugar do Deputado na Comissão:

I - de ofício, por motivo de:

a) desfiliação do partido a que pertence a vaga;

b) apresentação de pedido de substituição pelo Líder, subscrito pela maioria dos Deputados do partido, mesmo que não ocorra a desfiliação.

II - mediante provocação do respectivo Presidente, em razão de ausência, sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas da Comissão ou a doze alternadas, em um ano de legislatura;

§ 2º No caso previsto no § 1º, *II*, deste artigo, será assegurada ao Deputado ampla defesa.

§ 3º A renúncia de membro de Comissão independerá de aprovação e será efetiva e irratável a partir da publicação.

§ 4º O Deputado que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retomar na mesma sessão legislativa.

§ 5º A ocorrência de vaga será publicada por determinação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 118. A vaga será preenchida por designação do Presidente da Mesa Diretora, de acordo com indicação do Líder da Bancada a que pertencer o lugar, no prazo de três reuniões plenárias.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente de ofício, designará parlamentar para preencher a vaga. Art. 119. No caso de o Presidente deixar de fazer parte da Comissão na forma prevista no art. 117, I a IV, deste Regimento, até sessenta dias do término do respectivo mandato, far-se-á nova eleição para escolha do seu sucessor.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência da Comissão, quando do afastamento do Presidente em data posterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 120. Os Presidentes e os Vice-Presidentes das Comissões serão eleitos em reunião realizada, no prazo de três reuniões ordinárias, após a constituição da Comissão.

§ 1º A reunião será convocada e presidida, no primeiro ano da legislatura, pelo membro mais votado nas últimas eleições para Deputado, dentre os presentes.

§ 2º Para o segundo biênio da legislatura, dirimirá os trabalhos da eleição o Presidente ou o Vice-Presidente da Comissão Permanente na sessão legislativa anterior e, estando ambos impedidos ou ausentes, o Deputado mais votado nas últimas eleições, dentre os presentes.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por maioria absoluta, só podendo a reunião ser realizada com o quorum completo.

§ 4º A eleição disciplinada neste artigo poderá ser dispensada se houver, antes do prazo previsto no caput, documento assinado pelo Presidente da Assembléia e pela unanimidade dos Líderes, indicando os nomes do Presidente e do Vice-Presidente da respectiva Comissão.

§ 5º O Deputado não poderá ocupar a Presidência ou a Vice-Presidência de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 121. São competências dos Presidentes das Comissões Permanentes, observadas as normas regimentais:

I - estabelecer e fazer publicar data, horário e pauta das reuniões ordinárias das respectivas Comissões;

II - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante requerimento de um terço dos membros da Comissão;

III - presidir todas as reuniões da Comissão e neias manter a ordem e a solenidade;

IV - designar relatores, obedecido o critério do sorteio;

V - conceder a palavra aos membros da Comissão ou aos Deputados presentes que a solicitarem;

VI - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar com a consideração aos seus pares ou aos representantes do Poder Público;

VII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria ou assunto vencido ou se desviar da matéria em debate;

VIII - submeter a voto as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

XIX - proferir voto de desempate;

X - conceder vista das proposições;

XI - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;

XII - solicitar, ao Presidente da Assembléia, designação de substitutos para membros da Comissão, no caso de vaga;

XIII - encaminhar à Mesa Diretora, para publicação, as atas, convocações extraordinárias e o relatório bimestral das atividades da Comissão;

XIV - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora, com as outras Comissões e com os Líderes;

XV - decidir sobre questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVI - prestar informações à Mesa Diretora, sempre que solicitadas;

XVII - encaminhar ao Presidente da Mesa Diretora indicação de servidor para prestar assessoramento à Comissão;

XVIII - comunicar, ao Presidente da Mesa Diretora, as ausências dos Deputados, para o cumprimento do disposto no art. 123, II, deste Regimento.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá assumir a função de relator, com direito a voto, hipótese em que será observado o disposto no art. 92, § 2º, deste Regimento. _

§ 2º Os Presidentes das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tributação poderão solicitar aos Presidentes das demais Comissões Permanentes a indicação de Deputados para atuar como sub-relatores no caso de apreciação de matérias comuns.

Art. 122. O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos e ausências, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo membro da Comissão mais votado nas últimas eleições para Deputado.

SEÇÃO V DA APRECIÇÃO DE MATÉRIAS

Art. 123. Na primeira reunião, após o recebimento das matérias, as Comissões escolherão, por sorteio, o relator, podendo solicitar indicação de sub-relatores, na forma prevista no art. 121, § 2º, deste Regimento.

Art. 124. Observado o disposto no art. 227 deste Regimento Interno, o relator apresentará o seu parecer nos seguintes prazos:

I - duas reuniões ordinárias, em regime de urgência;

II - cinco reuniões ordinárias, em regime de prioridade;

III - dez reuniões ordinárias, em regime de tramitação ordinária.

Art. 125. Na primeira reunião ordinária após o vencimento dos prazos previstos no artigo 118 deste Regimento, o parecer será lido pelo relator ou, na sua ausência, por qualquer membro da Comissão designado pelo Presidente, sendo submetido imediatamente à discussão, observados os prazos para uso da palavra previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Encerrada a discussão, seguir-se-á a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, tornar-se-á, automaticamente, parecer da Comissão, subscrito por todos os membros presentes.

§ 2º Recebendo alterações, com as quais concorda o relator, será concedido a este prazo até à reunião subsequente para adaptar o parecer ao decidido pelos membros da Comissão;

§ 3º Caso o relator não concorde com as alterações, o Presidente da Comissão designará novo relator para o mesmo fim, em idêntico prazo;

§ 4º Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, quando tratar-se de matéria em regime de urgência, o parecer deverá ser redigido de imediato.

§ 5º O parecer não acolhido pela Comissão poderá constituir voto em separado.

§ 6º O voto em separado, divergente do parecer do relator, terá prioridade na votação e, desde que aprovado pela Comissão, integrará o seu parecer.

Art. 126. Poderá ser deferido, na Comissão, pedido de vista de proposição, observados os seguintes prazos:

I – uma reunião plenária, em regime de urgência;

II – duas reuniões plenárias, em regime de prioridade;

III - três reuniões plenárias, em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES TEMPORÁRIAS

Art. 127. Para atender a finalidades especiais, relacionadas às suas atribuições, a Assembléia poderá constituir Comissões Temporárias:

I - de Representação;

II - Especial;

III - de Inquérito.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Comissões Parlamentares Temporárias, no que for cabível, as normas referentes às Comissões Permanentes.

Art. 128. As Comissões Temporárias serão criadas, por iniciativa da Mesa Diretora ou de Deputado, e serão consideradas extintas, no caso de:

I - cumprimento da finalidade que motivou a sua criação;

II - término da legislatura ou do prazo estabelecido para o seu funcionamento, incluídas as prorrogações autorizadas pelo Plenário.

Art. 129. As vagas nas Comissões Temporárias decorrerão na forma prevista no art. 117, I a IV, e o seu preenchimento obedecerá às normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 130. O Presidente, o Vice-Presidente e o relator das Comissões Parlamentares Especiais e de Inquérito serão eleitos, por maioria simples, na reunião de instalação da Comissão, que será presidida pelo membro da Comissão mais votado nas últimas eleições.

§ 1º Será vedado, ao autor do requerimento para criação da Comissão Especial ou de Inquérito, exercer a função de relator.

§ 2º No caso de afastamento ou renúncia de Presidente das Comissões de que trata este artigo, será realizada eleição, na primeira reunião subsequente à efetivação da vaga, para seu preenchimento.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 131. As Comissões Parlamentares de Representação poderão ser constituídas com a finalidade de representar a Assembléia em atos externos.

§ 1º A Comissão de Representação será criada mediante requerimento de iniciativa da Mesa ou de Deputado, aprovado em Plenário.

§ 2º Caberá ao Presidente da Mesa Diretora, designar os membros das Comissões de Representação e indicar o seu Presidente.

§ 3º Na composição da Comissão de Representação, será observado o limite mínimo de três membros, sendo vedada a designação de suplentes.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES ESPECIAIS

Art. 132. As Comissões Parlamentares Especiais poderão ser constituídas com a finalidade de apreciar matérias relevantes ou de interesse público, relacionadas com as atribuições da Assembléia, através de requerimento, submetido à aprovação do Plenário, de iniciativa:

I - da Mesa Diretora;

II - de qualquer Deputado, com a subscrição de um quarto dos Deputados.

§ 1º As Comissões Parlamentares Especiais serão constituídas por cinco titulares, podendo ter igual número de suplentes;

§ 2º No caso de Comissão Parlamentar Especial criada por iniciativa de Deputado, será obrigatoriamente incluído entre os titulares o autor do requerimento, desde que não haja qualquer impedimento.

§ 3º Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de cinco Comissões Parlamentares Especiais, salvo por deliberação da

maioria absoluta dos membros da Assembléia.

Art. 133. A proposição para criação de Comissão Especial indicará prazo e plano de funcionamento, observado o prazo máximo inicial de noventa dias.

Art. 134. Aprovada a Proposição, os Líderes indicarão, no prazo de cinco reuniões ordinárias, os nomes para compor a Comissão e, expirado este prazo, o Presidente da Mesa Diretora baixará o respectivo ato de criação da Comissão, designando os seus membros e providenciando sua imediata publicação.

Parágrafo único. Na designação dos membros da Comissão será observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 135. O Presidente da Comissão Especial terá, no que couber, as mesmas competências conferidas neste Regimento aos Presidentes das Comissões Permanentes.

Art. 136. O prazo de funcionamento das Comissões Especiais poderá ser prorrogado, pelo Plenário, no máximo, por sessenta dias. Parágrafo único. O requerimento para prorrogação incluirá, obrigatoriamente, a apresentação de relatório parcial circunstanciado.

Art. 137. O trabalho das Comissões Especiais será concluído com a apresentação do relatório final, que poderá incluir proposições, que deverão tramitar na forma regimental.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 138. A Assembléia poderá instituir Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo, para apuração de fato determinado.

§ 1º O requerimento conterá a indicação do fato determinado a ser investigado, a justificativa de sua relevância e o prazo de funcionamento da Comissão.

§ 2º O funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros, sendo proibido ultrapassar a legislatura em que se deu sua instalação.

§ 3º Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de cinco Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembléia.

§ 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por nove membros titulares e por igual número de suplentes.

Art. 139. No cumprimento das suas finalidades, as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, observados a legislação específica, este Regimento e, subsidiariamente, o Código do Processo Penal, sendo-lhes facultado:

I - convocar pessoas para testemunhar, sob pena de condução coercitiva, no caso de não comparecimento;

II – promover acareações;

III – determinar a realização de diligências, perícias e elaboração de laudos ou pareceres técnicos;

IV - requisitar informações e documentos a particulares e a agentes ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

V – determinar, mediante decisão devidamente fundamentada, a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de investigados, requisitando as respectivas informações aos agentes e órgãos públicos ou privados competentes;

VI – requerer judicialmente:
a) a busca e apreensão de documentos ou bens que se fizerem necessários ao andamento das investigações;

b) a decretação de indisponibilidade de bens;

c) a realização de interceptação telefônica;

VII - requerer a realização de inspeções e auditorias ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - requisitar colaboração de órgãos públicos, especialmente policiais, e de entidades privadas.

XIX - solicitar audiência de Deputados, Secretários de Estado, bem como tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais ou de cidadão;

X - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional, para realização de investigação ou audiências públicas.

Art. 140. Além das competências definidas no art. 121 deste Regimento, serão atribuições do Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - solicitar à Mesa Diretora a disponibilização de recursos e condições necessários ao cumprimento das finalidades da Comissão;

II - requisitar servidores da Assembléia e, em caráter transitório e por tempo determinado, servidores ou técnicos especializados de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

III - incumbir membros da Comissão ou servidores à disposição de realizar sindicâncias ou diligências;

IV – credenciar técnicos para colaborar com os trabalhos da Comissão, na forma prevista no art. 80 deste Regimento.

Art. 141. O requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será subscrito por um terço dos Deputados e indicará:

I - o fato determinado a ser investigado e a justificativa de sua relevância;

II - o prazo de funcionamento da Comissão.

Art. 142. Recebido o requerimento, o Presidente da Assembléia ou encaminhará à publicação.

§ 6º A violação do sigilo por membro da Comissão deverá ser submetida à apreciação da Comissão de Ética Parlamentar ou à Mesa Diretora, se o infrator for servidor público ou técnico à disposição.

Art. 145. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará, ao Presidente da Assembléia, relatório final, incluídas as conclusões, que será publicado e encaminhado, no prazo de cinco dias após a publicação:

I - à Mesa Diretora, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução que será incluído, na Ordem do Dia, no prazo de cinco reuniões ordinárias;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação e indicação das provas a serem produzidas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, por infrações apuradas ou adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, quando necessário;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento ao previsto no inciso III deste artigo;

V - aos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização dos fatos apurados;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II, III e V deste artigo, o encaminhamento caberá ao Presidente da Assembléia.

TÍTULO VI DO PLENÁRIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146. O Plenário é integrado pela totalidade dos Deputados, em efetivo exercício do mandato, cabendo a direção dos seus trabalhos ao Presidente da Assembléia.

Art. 147. Compete ao Presidente, em Plenário, em conformidade com este Regimento e com o Código de Ética Parlamentar, observar o cumprimento das seguintes normas:

I - durante a reunião, além dos Deputados somente poderão estar presentes no recinto do Plenário:

a) servidores da Assembléia com atividade ou função diretamente relacionada aos trabalhos da reunião;

II - nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no recinto do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Deputados, lugares determinados;

III - ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às reuniões, mantida sua incomunicabilidade com o recinto do Plenário;

IV - o uso da palavra será concedido pelo Presidente, cabendo-lhe fazer cumprir os prazos regimentais;

V - executados o Presidente e, quando na Mesa Diretora dos Trabalhos, os Secretários, os Deputados farão uso da palavra, exclusivamente na Tribuna, podendo, excepcionalmente, o orador ser autorizado a permanecer sentado;

VI - o orador ou aparteante deverá posicionar-se de frente para a Mesa Diretora;

VII - nos pronunciamentos, o orador dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Deputados, utilizando o tratamento Excelência ou, respectivamente, de Senhor(a) Presidente e Senhor(a) Deputado(a);

VIII - ao discutir proposição, o Deputado não poderá desviar-se da questão em debate ou falar sobre matéria vencida;

IX - no início de cada votação, o Deputado deverá permanecer sentado.

§ 1º No caso de Deputado ou Líder que, no uso da palavra, deixar de observar as normas regimentais, caberá ao Presidente:

I - impedir ou suspender o uso da palavra;

II - formular advertência;

III - sustar os registros taquigráficos.

§ 2º O Presidente convidará a retirar-se do Plenário o Deputado responsável por perturbação da ordem ou tentativa, em desacordo com as normas regimentais, de impedir a tramitação de proposição.

Art. 148. O Presidente da Assembléia poderá suspender ou encerrar as reuniões, por motivo de:

I - perturbação da ordem;

II - tumulto grave;

III - manifestação indevida das galerias;

IV - falecimento de Chefe de Poder, Ministro ou Secretário de Estado e, entre os eleitos pelo Estado de Pernambuco, de Senadores, Deputados Federais ou Estaduais;

V - quorum inferior a um quinto dos membros da Assembléia;

VI - acordo das lideranças presentes à reunião.

Art. 149. Além dos casos previstos no art. 148, a reunião poderá ser suspensa ou encerrada, a requerimento de um terço dos membros da Assembléia, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DO USO DA PALAVRA

Art. 150. Em Plenário, o Deputado poderá usar a palavra, nos seguintes casos:

I - exposição de assunto de livre escolha, no Pequeno Expediente e no Grande Expediente;

II - discussão, pelos Líderes, de assunto de interesse de suas bancadas, na Comunicação de Lideranças;

III - discussão de assuntos relevantes para a atividade parlamentar ou partidária, na Explicação Pessoal;

IV - apresentação e discussão de proposição, na Ordem do Dia;

V - aparte

VI - adiamento da discussão;

VII - formulação de questão de ordem;

VIII - encaminhamento de votação;

IX - leitura e discussão de parecer em Plenário ou de votos no âmbito das Comissões reunidas em Plenário;

X - reclamações ou recursos.

Parágrafo único. O Deputado poderá entregar à Mesa Diretora dos Trabalhos, texto de discurso proferido, em documento físico e eletrônico, que constará da ata da reunião, para efeito de publicação.

SEÇÃO I DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art. 151. O Deputado fará uso da palavra, observando os seguintes prazos:

I - cinco minutos, no Pequeno Expediente e quinze minutos, no Grande Expediente, para a exposição de assuntos de livre escolha;

II - cinco minutos para cada Líder, na Comunicação de Lideranças, para a discussão de assuntos de interesses de suas Bancadas,

III - quinze minutos, para discussão de projetos e cinco minutos, para as demais hipóteses previstas no art. 150, V a X, deste Regimento;

IV - cinco minutos, para a discussão de assuntos relevantes para a atividade parlamentar ou partidária, na Explicação Pessoal.

Parágrafo único. O tempo de uso de palavra será reduzido, no caso de aparte, pelo período utilizado para este fim.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DE ORADORES

Art. 152. A inscrição de oradores, registrada em livro próprio, observará a ordem cronológica, assegurada a divisão do tempo, de acordo com o critério de proporcionalidade das Bancadas.

Parágrafo único. Os Líderes da Bancada do Governo e da Oposição encaminharão a relação dos oradores inscritos à Assistência Legislativa até uma hora antes da reunião plenária.

Art. 153. A palavra será concedida, pelo Presidente, observada a ordem de inscrição.

§ 1º O orador poderá ceder a ordem de inscrição ou seu tempo, no todo ou em parte, a outro Deputado, inscrito ou não, manifestando a cessão, oralmente, ou mediante registro em livro próprio.

§ 2º Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou permuta, o Líder da sua Bancada.

§ 3º Na discussão, será facultado ao autor da proposição, o uso da Tribuna, em primeiro lugar, e, ao relator, em segundo.

§ 4º Será vedado o pedido para uso da palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para encaminhar questão de ordem.

Art. 154. O Presidente solicitará ao orador, que estiver debatendo matéria em discussão, a interrupção do pronunciamento, nos seguintes casos:

I - verificação de quorum para deliberação;

II - comunicação relevante;

III - tumulto grave no recinto, nas galerias ou no edifício da Assembléia;

IV - encerramento do tempo destinado ao orador.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 155. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada quanto à aplicação das normas regimentais ou constitucionais.

Art. 156. As questões de ordem serão formuladas com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar, cabendo ao Presidente decidir.

§ 1º Da decisão que apreciar a questão de ordem caberá recurso ao Plenário, na mesma reunião, desde que formulado por um quinto dos membros da Assembléia.

§ 2º Recebido o recurso, o Presidente o submeterá, ato contínuo, à deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 157. O aparte será solicitado ao orador e poderá por este ser concedido quando objetivar indagações ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, salvo nos casos de:

I - pronunciamento do Presidente;

II - encaminhamento de votação;

III - parecer oral, proferido em Plenário;

IV - tempo destinado ao Pequeno Expediente.

§ 1º O aparteante deverá permanecer de pé diante do microfone, não podendo ser interrompido por outro Deputado.

§ 2º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 158. As reuniões plenárias da Assembléia serão:

I - preparatórias, quando realizadas antes do início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, destinando-se a dar posse aos Deputados e a eleger os Membros da Mesa Diretora e da Comissão de Ética Parlamentar.

II - ordinárias, quando realizadas nos horários e períodos fixados regimentalmente e independente de convocação;

III - extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados no art. 157 deste Regimento, por convocação do Presidente, de um terço dos membros da Assembléia ou número de líderes correspondente a este quorum;

IV - especiais, quando destinadas a ouvir autoridade, para prestar esclarecimentos ou informar sobre matéria de competência da Assembléia;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens, instalação e encerramento da legislatura ou posse do Governador e Vice-Governador.

Parágrafo único. As reuniões da Assembléia serão públicas, podendo, excepcionalmente, ser secretas, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Deputado, aprovados por maioria absoluta, diante de motivo de segurança ou preservação do decoro.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 159. As reuniões ordinárias serão realizadas de segunda a quinta-feira, com início às quatorze horas e trinta minutos e duração de quatro horas.

§ 1º O horário das reuniões ordinárias poderá ser modificado pelo Presidente da Assembléia, ouvidas as lideranças, ou por decisão da Mesa Diretora.

§ 2º O tempo da reunião é prorrogável, pelo prazo máximo de duas horas, a requerimento de Deputado, apresentado à Mesa Diretora até cinco minutos do encerramento da reunião e será votado pelo processo simbólico, não sendo permitidos discussão ou encaminhamento de votação.

Art. 160. A pauta das reuniões ordinárias será dividida em seis partes:

I - Expediente Inicial;

II - Pequeno Expediente;

III - Grande Expediente;

IV - Comunicação de Lideranças;

V - Ordem do Dia;

VI - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Não serão permitidas alterações na seqüência da pauta das reuniões definidas neste artigo.

Art. 161. No início das reuniões plenárias, os membros da Mesa Diretora e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º Estando ausentes todos os membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos Trabalhos, o Deputado, entre os presentes, com maior votação nas últimas eleições estaduais que convidará dois Deputados, presentes em Plenário, para substituir o Primeiro e o Segundo Secretário.

§ 2º No caso de ausência, apenas dos Secretários, o Presidente convidará dois Deputados presentes para assumirem, na Mesa Diretora dos Trabalhos da reunião, as cadeiras da Primeira e da Segunda Secretária.

Art. 162. No horário regimental, a reunião será declarada aberta pelo Presidente se verificado o quorum de um quinto dos membros da Assembléia.

§ 1º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará durante quinze minutos;

§ 2º Persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se o competente termo, despachará os documentos e determinará sua publicação.

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE INICIAL

Art. 163. O Expediente Inicial, com duração de até dez minutos, será destinado à leitura da Ata e dos documentos recebidos pela Mesa Diretora.

Art. 164. Verificado o quorum, o Presidente determinará:

I - ao Segundo Secretário, a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, desde que não haja impugnação;

II - ao Primeiro Secretário, a leitura da súmula dos documentos dirigidos à Mesa Diretora, que será publicada no Diário do Poder Legislativo.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata, apresentará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita e, no caso de ser julgada procedente, a ata poderá ser imediatamente corrigida ou ser, a alteração, inserida na ata da reunião subsequente.

§ 2º Não se dará publicidade a informações e documentos de caráter reservado, sendo adotados os seguintes procedimentos:

I - as informações e documentos reservados, quando solicitados por Comissões, serão entregues aos respectivos Presidentes;

II - no caso de solicitação por Deputados, as informações e documentos reservados serão lidos para estes pelo Presidente da Assembléia.

III - cumpridas as formalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, as informações e documentos serão arquivados.

SUBSEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 165. O Pequeno Expediente, com duração máxima de trinta minutos, será destinado ao uso da palavra, por no máximo cinco oradores previamente inscritos, na forma regimental, sendo vedados:

I - apartes;

II - questões de ordem;

III - requerimentos de verificação de presença.

§ 1º No Pequeno Expediente, o orador fará uso da palavra uma única vez.

§ 2º Será cancelada a inscrição de orador ausente do Plenário, na ocasião em que for chamado para fazer seu pronunciamento.

Art. 166. Não havendo oradores inscritos, ou esgotado o tempo do Pequeno Expediente, será dado início ao Grande Expediente.

SUBSEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 167. O Grande Expediente, com até oitenta minutos de duração, será destinado ao uso da palavra por, no máximo, cinco oradores, previamente inscritos na forma regimental.

Parágrafo único. Por decisão do Presidente da Mesa Diretora ou a requerimento de Deputado, aprovado, em Plenário, o Grande Expediente poderá ser destinado a palestras, debates ou datas comemorativas, obrigatoriamente às segundas-feiras.

SUBSEÇÃO IV DA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS

Art. 168. Na Comunicação de Lideranças, os Líderes inscritos poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos, para tratar de assunto de interesse de suas Bancadas, sendo vedado aparte.

SUBSEÇÃO V DA ORDEM DO DIA

Art. 169. A Ordem do Dia, definida pelo Presidente da Assembléia, será destinada à discussão e à votação de proposições sujeitas à deliberação do Plenário, na forma regimental.

§ 1º A Ordem do Dia será publicada e disponibilizada, no sistema de informática da Assembléia e, sempre que possível via Internet, com antecedência de até quatro horas do início da reunião plenária e conterá:

I – o conteúdo resumido da matéria e a discussão a que está sujeita;

II - o número da proposição;

III - a iniciativa da proposição;

IV - o regime de tramitação;

V - as emendas, subemendas e substitutivos, relacionados por grupos, de acordo com os respectivos pareceres;

VI - a relação das Comissões, com suas conclusões;

VII - outras informações pertinentes;

VIII - a página e a data da publicação das matérias.

§ 2º Declarada aberta a Ordem do Dia, será facultado ao Deputado, solicitar verificação de quorum, vedada questão de ordem que não seja pertinente às matérias em discussão e votação.

Art. 170. Não existindo quorum para votação, o Presidente mencionará a discussão de outra matéria na Ordem do Dia.

§ 1º Verificado o quorum será dado início à votação das matérias com discussão encerrada, interrompendo-se o orador que estiver debatendo matéria em discussão, se necessário.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente anunciará a próxima matéria em discussão, concedendo a palavra ao Deputado inscrito e, no caso de não haver inscrição, a discussão será encerrada.

§ 3º Esgotada a pauta destinada à Ordem do Dia, não havendo orador inscrito ou persistindo a falta de quorum para votação, o Presidente declarará suspensa a votação, determinando a inclusão das matérias, na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente, observada a seqüência prevista no art. 171 deste Regimento.

Art. 171. A Ordem do Dia observará:

I - a seguinte ordem regimental de regime de tramitação:

a) urgência;

b) prioridade;

c) ordinária.

II - a seguinte ordem de processo de análise legislativa:

a) votação em único turno;

b) votação adiada em segundo turno;

c) votação em segundo turno;

d) votação adiada em primeiro turno;

e) votação em primeiro turno;

f) discussões adiadas em único turno;

g) discussões adiadas em segundo turno;

h) discussões adiadas em primeiro turno;

i) discussões únicas;

j) discussões em segundo turno;

k) discussões em primeiro turno.

III - a seguinte seqüência, dentro de cada grupo de matérias na Ordem do Dia:

a) vetos;

b) pareceres de redação final;

c) proposta de emenda à Constituição;

d) projetos de:

1) lei complementar;

2) lei ordinária;

3) decreto legislativo;

4) resolução;

e) indicações;

f) requerimentos.

§ 1º Da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, poderão constar até quatro proposições em regime de urgência e, em regime de prioridade, até seis proposições.

§ 2º A seqüência estabelecida nos incisos I a III deste artigo somente será alterada ou interrompida, no caso de:

I - preferência;

II - adiamento;

III - retirada da matéria da Ordem do Dia.

§ 3º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de revisão do plano plurianual terão prioridade, entre as demais matérias, na Ordem do Dia.

Art. 172. Esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, o Presidente despachará os requerimentos que independam de deliberação do Plenário e dará início à Explicação Pessoal, que ocupará o tempo restante da reunião.

SUBSEÇÃO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 173. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da reunião.

Parágrafo único. Na Explicação Pessoal, será dada a palavra aos Deputados que a solicitarem, pelo prazo de cinco minutos, sem direito a apartes, mediante prévia inscrição feita em livro próprio no dia em que se realizar a reunião.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 174. A Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação, na forma do previsto no art. 158, III, deste Regimento, para apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação, assegurada comunicação a todos os Deputados.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão a mesma duração das reuniões ordinárias, sendo o tempo utilizado integralmente para apreciação do objeto da convocação.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 175. As reuniões especiais serão realizadas em horário determinado pelo Presidente e com duração de duas horas, prorrogáveis por deliberação do Plenário, na forma do previsto no art. 158, IV e art. 175, deste Regimento, observado o que estabelece o art. 13 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 176. As autoridades comparecerão perante o Plenário da Assembléia por:

I – convocação ou convite, para prestar informações sobre assuntos previamente definidos, a requerimento de Deputado ou Comissão;

II - iniciativa própria, para prestar esclarecimentos sobre matéria legislativa ou de investigação, mediante entendimento com a Presidência da Mesa Diretora ou de Comissão, que convocará reunião especial e dará ciência do seu dia e hora.

§ 1º O requerimento previsto no inciso I deste artigo explicitará o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário ou da Comissão, quando for o caso.

§ 2º Aprovada a convocação, no prazo de três reuniões ordinárias, o Presidente da Assembléia fará a comunicação à autoridade, através de expediente, indicando as informações pretendidas, a data e horário da reunião.

Art. 177. Na reunião a que comparecer, a autoridade fará inicialmente uma exposição do objetivo de seu comparecimento respondendo, a seguir, as questões formuladas por qualquer Deputado.

Parágrafo único. É facultado ao autor da convocação, após as respostas da autoridade, se manifestar durante dez minutos, sendo concedido o mesmo tempo ao convocado, para esclarecimentos.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 178. Nas reuniões solenes, a ordem dos trabalhos será estabelecida pelo Presidente, excetuada a reunião para posse do Governador e do Vice-Governador que observará normas específicas, definidas em resolução própria.
Parágrafo único. As reuniões solenes não serão realizadas no horário regimental das reuniões ordinárias.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 179. Nas reuniões secretas, permanecerão no recinto, exclusivamente, os Deputados, observado o disposto no art. 158, parágrafo único, deste Regimento, e as seguintes normas:

I - iniciada a reunião, o Plenário deliberará, no prazo de sessenta minutos, sobre a manutenção da discussão, em caráter secreto, podendo, nesse período, cada Deputado se pronunciar pelo prazo de dez minutos;

II - será permitido ao Deputado consolidar seus pronunciamentos em texto escrito para ser anexado à ata com os demais documentos da reunião, cabendo ao Plenário decidir quanto à publicação dos debates e matérias;

III - a violação do sigilo sobre as discussões implicará comunicação à Comissão de Ética Parlamentar para os procedimentos previstos no Código de Ética Parlamentar.

SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 180. Da Ata das reuniões plenárias constarão os nomes dos Deputados presentes e ausentes e a exposição sucinta dos trabalhos.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas, caber

Art. 182. As proposições serão protocolizadas no Departamento de Assistência Legislativa, ou apresentadas diretamente ao Presidente observado:

I - prazo de entrada:

a) projetos de lei, até o dia vinte de novembro;

b) demais proposições, até o dia dez de dezembro.

II - forma de apresentação, que se dará necessariamente por meio de documento físico, devidamente assinado, acompanhado de inserção no sistema de informática da Assembléia com cópia digital, em linguagem compatível com o referido sistema de informática. III – para proposições que não sejam de iniciativa de lei, poderão ser apresentados em cópia digital, em linguagem compatível com o sistema de informática da Assembléia.

Parágrafo único. A apresentação da proposição poderá ser individual ou coletiva, sendo considerados autores todos os seus signatários.

Art. 183. O Presidente poderá recusar liminarmente proposições:

I - que não atendam ao previsto no art. 182 deste Regimento;

II - manifestamente alheias à competência da Assembléia;

III - destinadas a delegar a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV - redigidas de forma que não esclareçam suficientemente a natureza da matéria a ser apreciada ou a sua justificativa;

V - que contenham expressões ofensivas a pessoas ou instituições;

VI - com dispositivos que não apresentem relação com o enunciado da ementa;

VII - que, fazendo menção a contratos ou concessões, não apresentem, na íntegra, documento comprobatório de seu teor;

VIII – manifestamente inconstitucionais ou anti-regimentais.

Parágrafo único. A proposição recusada será devolvida ao seu autor, cabendo recurso ao Plenário no prazo de cinco reuniões ordinárias, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 184. Consideram-se prejudicadas, no curso da tramitação:

I – a proposição considerada idêntica ou com a mesma finalidade de outra já aprovada ou rejeitada e não renovada, por maioria absoluta, na mesma sessão legislativa;

II – com a aprovação do substitutivo:

a) a proposição principal;

b) as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente à proposição principal.

II – com a rejeição do substitutivo, as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente a ele;

III – com a rejeição da proposição principal, as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente a ela.

Art. 185. As proposições poderão ser retiradas por despacho do Presidente, no caso de requerimento:

I - do autor, em qualquer fase da tramitação, salvo se houver parecer favorável de Comissão;

II - do relator ou do Presidente da Comissão aprovado pela maioria de seus membros, no caso de proposição de autoria da Comissão.

Art. 186. Ao término da legislatura, serão arquivadas as proposições que não tiverem sua tramitação concluída.

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada a requerimento do autor ou de um quinto dos membros da Assembléia, na hipótese de autoria de Deputado que não mais detenha mandato, dentro de cento e oitenta dias do início da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente.

§ 2º A proposição desarquivada retomará sua tramitação da fase em que parou, aproveitando-se todos os atos já praticados.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 187. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - lei complementares;

III – lei ordinárias;

IV – lei delegadas;

V - decretos legislativos;

VI - resoluções;

VII – indicações;

VIII – requerimentos.

SEÇÃO I DAS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 188 As propostas de emenda à Constituição poderão ser apresentadas por:

I - Deputados;

II – Comissões Parlamentares;

III - Governador do Estado;

IV - Câmaras Municipais;

V – iniciativa popular.

§ 1º As propostas apresentadas por Deputado ou Comissão Parlamentar deverão ser subsctas por, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia.

§ 2º As propostas de iniciativa das Câmaras Municipais deverão representar, no conjunto, mais da metade dos municípios do Estado e serão encaminhadas por via de Resoluções, aprovadas por maioria simples.

§ 3º As propostas de iniciativa popular deverão ser subsctas por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído, pelo menos, em um quinto dos municípios existentes no Estado, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um.

§ 4º As propostas de emenda constitucional obedecerão a regime de tramitação especial, na forma do disposto neste Regimento.

§ 5º A Constituição Estadual não poderá ser emendada no período de intervenção federal, de estado de defesa ou de sítio.

§ 6º A matéria constante de proposta de emenda constitucional rejeitada ou prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa ordinária.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA

Art. 189 Os Projetos de Lei são destinados a regular matérias de competência da Assembléia, sujeitas à sanção do Governador do Estado.

Art. 190. Os projetos de lei complementar, destinados a regular as matérias elencadas no art. 18, parágrafo único, da Constituição do Estado de Pernambuco, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, em votação nominal, aplicando-se à sua tramitação as normas regimentais aplicáveis aos projetos de lei ordinária.

Art. 191. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa:

I - de Deputado ou Comissão Parlamentar;

II - do Governador ;

III - do Tribunal de Justiça;

IV - do Tribunal de Contas;

V - do Procurador-Geral da Justiça;

VI – da Defensoria Pública;

VII – popular.

§ 1º Será privativa do Governador do Estado a iniciativa de lei que disponha sobre as matérias previstas na Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º A iniciativa popular de lei será admitida nos termos deste Regimento.

§ 3º É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 192. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual observarão os prazos previstos no art. 124, § 1º, I a IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, e terão preferência absoluta para discussão e votação, observado o disposto neste Regimento.

Art.193 Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto de lei pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, o Presidente, a requerimento de qualquer Deputado, fará incluí-lo na ordem do dia para ser discutido e votado independentemente de parecer.

Art. 194 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 195 O projeto de lei aprovado será enviado ao Governador do Estado, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa, os motivos do veto.

§ 2º A tramitação do veto na Assembléia Legislativa observará o disposto neste Regimento.

SEÇÃO III DAS LEIS DELEGADAS

Art. 196 As leis delegadas serão elaboradas pelo Governador do Estado, que deverá solicitar a delegação à Assembléia Legislativa.

§ 1º Não serão objeto de delegação as matérias previstas na Constituição Estadual.

§ 2º A delegação terá a forma de resolução da Assembléia Legislativa, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Art. 197 Se a resolução determinar a votação da matéria pela Assembléia, esta será feita em um único turno, vedada a apresentação de emendas e substitutivos.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 198 Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembléia, especialmente:

I – adoção de conclusões e recomendações constantes de relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que inseridas no âmbito da competência exclusiva da Assembléia;

II – suspensão temporária do exercício do mandato, na forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

III - perda de mandato mediante decisão do Plenário, na forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

IV – sustação do andamento de processo criminal;

V - prisão de Deputado;

VI - concessão de licença a Deputado, por prazo superior a cento e vinte dias, ou por menor período para o desempenho de missão cultural ou diplomática;

VII - autorização para incorporação de Deputado às forças armadas, em caso de guerra, mesmo sendo militar;

VIII - alteração do Regimento Interno;

IX - autorização ao Governador e Vice-Governador para se ausentarem do Território de Pernambuco, nos casos previstos na Constituição do Estado;

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

XI - assuntos administrativos e relativos à economia e à segurança interna;

XII - aprovação de indicação ou escolha de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal;

XIII - delegação de competência legislativa, nos termos previstos na Constituição do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 199. Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Deputado, Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Assembléia, bem como, a sustar atos praticados pelo Poder Executivo, que exorbitem o seu poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Assembléia.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEÇÃO I DA LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 200. A sociedade civil, através de entidades e cidadãos, poderá apresentar à Assembléia proposta de emenda à Constituição e projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual distribuído pelo menos por um quinto dos Municípios do Estado, com não menos de três décimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes normas:

I - a assinatura de eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, sendo as listas organizadas por Município, em formulário padronizado, disponibilizado pela Mesa Diretora;

II - ao projeto será anexado o documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada Município do Estado, admitindo-se os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

III - o projeto, protocolado no Departamento de Assistência Legislativa, será encaminhado ao Presidente que o distribuirá:

a) preliminarmente, à Comissão de Redação para adequá-lo, se necessário, às normas lingüísticas e às técnicas legislativas;

b) às demais Comissões competentes para apreciação da matéria versada na proposição;

IV - a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos exercerá as atribuições de autor da proposição, exceto aquela de que trata o art. 182, I, deste Regimento;

V - na discussão, em Comissões ou Plenário, poderá usar da palavra o primeiro signatário do Projeto e, no caso de discussões simultâneas, serão convidados outros signatários, observada a ordem de assinatura.

SEÇÃO II DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 201. As petições, reclamações ou representações de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas serão protocoladas no Departamento de Assistência Legislativa e encaminhadas à Mesa Diretora, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;

II - envolvam matéria de competência da Assembléia;

Art. 202. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através de:

I - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas;

II - sugestões para os trabalhos das Comissões ou iniciativas dos parlamentares.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será analisada pelas Comissões, observadas a pertinência temática e as normas regimentais para apresentação e tramitação de proposições.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art 203. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte.

Art. 204. Caberá aos Deputados ou à Comissão Permanente a que a proposição legislativa for distribuída, a apresentação de emendas às proposições principais e aos substitutivos previstos, respectivamente, nos arts. 184 e 204 deste Regimento.

Parágrafo único. No segundo turno, as emendas às proposições, em regime de urgência, poderão ser apresentadas exclusivamente:

I – por Comissão Permanente, aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros;

II – por um terço dos Deputados;

III – pelo autor da proposição.

Art. 205. Poderão ser apresentadas emendas das seguintes espécies:

I – substitutivas, para suceder qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo;

II - supressivas, para eliminar qualquer parte do texto de uma proposição;

III - aditivas, para acrescentar qualquer parte ao texto de uma proposição;

IV - modificativas, para alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo;

V - de redação, para corrigir falhas de redação ou de técnica legislativa.

Art. 206. As subemendas são proposições acessórias às emendas e poderão ser apresentadas:

I – por Comissão, em seu parecer;

II – por um terço dos Deputados;

III – pelo autor.

Parágrafo único. Aplicam-se às subemendas as denominações previstas nos incisos do artigo 205 deste Regimento.

Art. 207. Os Deputados e as Comissões Permanentes a que a proposição legislativa for distribuída poderão apresentar substitutivo, com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Parágrafo único. O substitutivo será numerado de acordo com a sequência de sua apresentação.

Art. 208. A apresentação de emendas, subemendas e substitutivos observará os seguintes prazos:

I - no primeiro turno:

a) em regime de urgência, cinco reuniões ordinárias;

b) em regime de prioridade, sete reuniões ordinárias;

c) com tramitação ordinária, dez reuniões ordinárias.

II - no segundo turno, o prazo de apresentação de emendas, subemendas e substitutivos será o correspondente ao interstício entre as discussões.

Art. 209. As emendas, subemendas e substitutivos, salvo quando apresentadas por Comissão, serão entregues ao Presidente da Mesa Diretora, diretamente, ou protocoladas no Departamento de Assistência Legislativa.

Art. 210. Não serão recebidas emendas, subemendas e substitutivos:

I - fora dos prazos regimentais, salvo se apresentadas pelo autor da proposição principal, pelas Comissões em seus pareceres ou assinadas pela maioria absoluta dos membros da Assembléia;

II - que não apresentem relação direta com o texto da proposição respectiva;

III - que impliquem aumento da despesa prevista, no caso de projetos;

a) de iniciativa do Governador, excetuando-se o previsto no art. 19, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco;

b) sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia, dos Tribunais e do Ministério Público.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES E DOS REQUERIMENTOS

Art. 211. As indicações e requerimentos dispensam o parecer das Comissões.

Art. 212. As indicações, de iniciativa de Deputado ou de Comissão, encaminham sugestões ou apelos:

I - a outro Poder, para providências, ato administrativo ou envio de projeto, no âmbito de exclusiva iniciativa do Judiciário ou do Executivo;

II - à Comissão ou à Mesa Diretora, para elaboração de Projeto ou outras providências, relacionados a matéria de competência da Assembléia.

Art. 213. Os requerimentos, escritos ou verbais, são de iniciativa dos Deputados e encaminham solicitações relativas a providências de competência exclusiva da Assembléia.

Parágrafo único. Os requerimentos de pedidos de informações têm por finalidade solicitar esclarecimentos sobre fatos relacionados a matérias legislativas, em tramitação, ou sujeitas à fiscalização da Assembléia.

Art. 214. Serão apresentados e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos relativos a:

I - criação de Comissão Parlamentar Temporária;

II - criação de Comissões de Representação e Especiais;

III - regime de urgência;

III - realização de reuniões extraordinárias e secretas;

IV - convocação de autoridades;

V - prorrogação de tempo de reunião;

VI - processo de votação;

VII - preferência;

VIII - encerramento de discussão, na forma prevista neste Regimento;

IX - retirada de proposição, emenda, subemenda ou substitutivo, que tenha recebido parecer favorável de Comissão Permanente;

X - destaque;

XI - adiamento de discussão.

XII - voto de aplausos, congratulações, de pesar e de protesto;

XIII - realização de reuniões solenes e especiais;

XIV - audiência de Comissão sobre proposição na Ordem do Dia;

XV - transcrição de matérias nos Anais da Assembléia.

Parágrafo único. Os requerimentos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, X e XI, desde que subscritos pela maioria absoluta dos Deputados, dispensarão publicação e serão deferidos pelo Presidente da reunião.

Art. 215. Serão despachados pelo Presidente, os requerimentos relativos a:

I - pedido de informações;

II - inclusão de proposição na Ordem do Dia;

III - retirada de proposição, na forma regimental.

Parágrafo único. Os pedidos de informações serão publicados, submetidos à Mesa Diretora e, em caso de concordância, encaminhados à autoridade competente no prazo de cinco reuniões ordinárias.

Art. 216. No caso de requerimentos que dependam de subscrição, será exigido número de assinaturas correspondente:

I - à maioria absoluta dos membros da Assembléia, para convocação de sessão extraordinária e dispensa de interstício;

II - a um terço dos Deputados para:

a) criação de Comissões Parlamentares de Inquérito;

b) tramitação de matéria em regime de prioridade;

c) a um terço dos Deputados ou Líderes partidários representativos desse numero, para convocação de reunião extraordinária.

III - a um quarto dos Deputados para criação de Comissões Parlamentares Especiais;

IV - a um quinto dos Deputados para:

a) tramitação de matéria em regime de urgência;

b) encerramento de discussão;

c) desarquivamento de proposições de ex-Deputado.

§ 1º As assinaturas, previstas nos incisos I a IV, não poderão ser retiradas após a publicação da proposição.

§ 2º Os demais requerimentos independem de subscrição, observado o previsto no parágrafo único do art. 216.

Art. 217. Os requerimentos verbais serão formulados em reunião plenária, apreciados pelo Presidente, e poderão versar sobre:

I - permissão para uso da palavra;

II - posse de Deputado;

III - leitura, pelo Primeiro Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV - retirada, pelo autor, de proposição, constante da Ordem do Dia, exceto as que tenham parecer favorável;

V - verificação de votação, na forma do previsto no art. 241, II, deste Regimento;

VI - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;

VII - verificação de presença;

VIII - solicitação para formular questão de ordem.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 218. As proposições recebidas pelo Presidente, através da Assistência Legislativa, serão numeradas, datadas, despachadas e publicadas. E, se necessário, distribuídas, pelo Presidente, de forma simultânea, às Comissões competentes.

§ 1º No caso de apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, na mesma data, ambas serão numeradas, publicadas e submetidas à tramitação conjunta.

§ 2º Será vedada a votação de projetos, sem pronunciamento das Comissões Permanentes, salvo se expirado o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação na Assembléia na forma prevista na Constituição Estadual.

Art. 219. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, observadas as seguintes regras:

I – será ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

II – após o pronunciamento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, caso não tenha sido rejeitada na forma do § 1º deste artigo, a proposição será apreciada, quanto ao mérito, pelas demais Comissões competentes.

§ 1º O parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com fundamento na inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade da proposição, aprovado por dois terços de seus membros, será terminativo.

§ 2º Não sendo atingido o quorum previsto no § 1º deste artigo, a matéria seguirá o trâmite regimental.

§ 3º Encerrada a apreciação conclusiva de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser interposto recurso para o Plenário, subscrito por no mínimo um décimo dos Membros da Assembléia Legislativa, no prazo de cinco reuniões ordinárias, contados da publicação do parecer.

§ 4º Apreciado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, pelo Plenário, observar-se o seguinte:

II – pareceres das Comissões Parlamentares; III – quorum para deliberação.

Art. 224. Tramitarão em regime de urgência as proposições relativas a:

I – transferência temporária da sede do Governo;

II - intervenção nos Municípios ou modificação das condições de intervenção em vigor;

III - autorização para o Governador ou Vice-Governador ausentarem-se do Estado por mais de quinze dias.

Parágrafo único. Não podem tramitar em regime de urgência as seguintes proposições:

I - propostas de emenda à Constituição;

II – projetos de resolução para alteração do Regimento Interno.

Art. 225. A urgência poderá ser requerida:

I - pelo Governador do Estado, para as proposições de sua iniciativa; II - por um quinto dos membros da Assembléia, sujeito à deliberação do Plenário.

III – pela maioria absoluta dos membros da Assembléia, dispensada deliberação do Plenário.

§ 1º Os requerimentos para tramitação em regime de urgência referidos no inciso II deste artigo serão submetidos à aprovação do Plenário em votação nominal.

§ 2º Atendidas as normas regimentais, o Presidente determinará a publicação e inclusão, na Ordem do Dia, do requerimento de urgência, no prazo de cinco reuniões ordinárias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o requerimento passará, automaticamente, a figurar na Ordem do Dia.

§ 4º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente da Assembléia comunicará, no prazo de uma reunião ordinária, aos Presidentes das Comissões em que a matéria estiver tramitando, para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 230, I, deste Regimento, que será contado a partir da aprovação da urgência.

§ 5º Se a Assembléia Legislativa não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as deliberações quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação, excetuado o disposto no § 7º do artigo 23 da Constituição do Estado de Pernambuco e as urgências solicitadas pelo Governador.

§ 6º O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso da Assembléia, nem se aplicar aos projetos de código.

SUBSEÇÃO II DO REGIME DE PRIORIDADE

Art. 226. A prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição tramite de forma mais rápida.

Art. 227. As proposições serão incluídas na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária posterior à aprovação do requerimento de prioridade, sucedendo as matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. Se ainda estiver em curso o prazo para emissão de parecer pelas Comissões, a inclusão na Ordem do Dia far-se-á na primeira reunião ordinária posterior ao vencimento do referido prazo.

Art. 228. Terá regime de prioridade, a tramitação de proposições relacionadas a:

I - fixação dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;

II - julgamento das contas do Governador;

III - suspensão, no todo ou em parte, da execução de lei declaradas inconstitucionais por decisão, transitada em julgado, do Tribunal de Justiça, quando limitada ao texto da Constituição do Estado de Pernambuco;

IV - denúncia contra o Governador, o Vice-Governador e Secretários de Estado.

Art. 229. Outras proposições, além das previstas no art. 228 deste Regimento, poderão tramitar em regime de prioridade, mediante aprovação, por votação nominal, da maioria absoluta dos Deputados, em requerimento formulado:

I - pela Mesa Diretora;

II - por Comissão a que houver sido distribuída a proposição;

III – por um terço dos Deputados.

SEÇÃO III DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS NAS COMISSÕES

Art. 230. As matérias serão apreciadas pelas Comissões Permanentes nos seguintes prazos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao vencimento dos prazos estabelecidos no art. 208 deste Regimento:

I - cinco reuniões ordinárias, em regime de urgência;

II - sete reuniões ordinárias, em regime de prioridade;

III - dez reuniões ordinárias, em regime de tramitação ordinária.

§ 1º As emendas, subemendas e substitutivos oferecidos por Comissão serão apreciados pelas demais Comissões nos seguintes prazos, observado o disposto no § 2º deste artigo:

I - três reuniões ordinárias, em regime de urgência;

II – cinco reuniões ordinárias, em regime de prioridade;

III - sete reuniões ordinárias, em regime ordinário.

§ 2º Quando uma proposição for distribuída a mais de uma Comissão, os prazos deste artigo serão contados em dobro, sendo concedido, à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a metade do tempo total, e, às demais, o restante, que será comum.

§ 3º Os prazos para emissão de parecer pelas Comissões, a pedido do Presidente ou relator de Comissão, aprovado pelo Plenário, poderão ser prorrogados por período de até cinco reuniões ordinárias, exceto se a matéria estiver em regime de urgência.

SEÇÃO IV DA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Art. 231. Estando em curso mais de uma proposição da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, a tramitação poderá ser conjunta, por deliberação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de cinco reuniões ordinárias.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se requerida antes de a matéria ser incluída na Ordem do Dia.

Art. 232. Na tramitação conjunta, serão observadas as seguintes normas:

I - terá precedência a proposição mais antiga;

II - o regime especial de tramitação conjunta estender-se-á às emendas, subemendas e substitutivos;

III - as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.

Art. 233. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no exercício da competência prevista no artigo anterior, deverá apresentar substitutivo, quando entender existir a possibilidade de conciliar as disposições das proposições cujo requerimento de tramitação conjunta está sendo apreciado.

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DOS TURNOS

Art. 234. A definição dos turnos de discussão e votação observará as seguintes normas:

I - os projetos de resolução, de decreto legislativo, os requerimentos e as indicações serão submetidos a turno único, salvo os projetos de resolução relacionados a alterações regimentais, que serão submetidos a dois turnos;

II - os projetos de lei serão submetidos a dois turnos, excetuados os relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, à revisão do plano plurianual e a concessão de pensão especial, que serão submetidos a turno único;

IIII – as emendas, subemendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, serão apreciadas em idêntico número de turnos a que estiver sujeita a proposição;

IV – as emendas, subemendas e substitutivos apresentadas em segundo turno, nele serão apreciados;

V – as propostas de emenda à Constituição serão apreciadas em dois turnos.

Parágrafo único. As proposições sujeitas a dois turnos, não aprovadas no primeiro turno, serão consideradas rejeitadas, sendo dispensada a votação em segundo turno.

CAPÍTULO II DO INTERSTÍCIO

Art. 235. O interstício entre os turnos será de quatro reuniões ordinárias subsequentes realizadas entre a aprovação da matéria e o início do turno seguinte.

§ 1º As matérias em regime de urgência observarão o interstício de uma reunião ordinária.

§ 2º A dispensa do interstício será autorizada a requerimento da maioria absoluta dos membros da Assembléia ou mediante acordo escrito das lideranças do Governo e da Oposição.

CAPÍTULO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 236. A discussão de proposição em regime ordinário ou de prioridade poderá ser adiada a requerimento de Deputado, aprovado em Plenário, desde que atendidas as seguintes normas:

I - ser apresentado antes de iniciada a discussão respectiva;

II - indicar o prazo de adiamento, observando o limite máximo de três reuniões ordinárias.

§ 1º No caso de ser apresentado mais de um requerimento propondo que se adie a discussão de uma mesma proposição, terá prioridade a votação do que propuser prazo mais longo e, se aprovado, serão considerados prejudicados os demais.

§ 2º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, o requerimento de novo adiamento deverá ser subscrito pela maioria absoluta dos membros da Assembléia.

CAPÍTULO IV DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 237. A discussão poderá ser encerrada nos seguintes casos:

I - ausência de orador;

II - decurso dos prazos regimentais;

III - mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos membros da Assembléia, no caso de matéria discutida, no mínimo, em duas reuniões consecutivas.

Parágrafo único. Em seguida à discussão, o projeto será apreciado em reunião única, salvo deliberação contrária do Plenário.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 238. Encerrada a discussão, o Presidente anunciará o início da votação.

§ 1º A reunião não poderá ser encerrada durante o curso de uma votação.

§ 2º Iniciada a apuração não será permitida a modificação de voto. § 3º Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação.

Art. 239. As votações poderão ser:

I - abertas, pelo processo simbólico ou nominal;

II - secretas.

§ 1º Uma vez definido, o processo de votação não será modificado, tanto para as matérias principais como para as acessórias, salvo se não for verificado o quorum regimental, sendo, nesse caso, realizada a votação nominal.

§ 2º O Deputado poderá, na votação aberta, justificar o voto, por escrito.

§ 3º O Deputado poderá abster-se de tomar parte na votação, salvo nos casos de votação secreta.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a abstenção será registrada em ata.

Art. 240. A votação das emendas e subemendas far-se-á:

I - uma a uma:

a) nos casos de emendas de iniciativa de Deputado ou do autor da proposição;

b) quando existirem pareceres divergentes das Comissões;

II - em grupo:

a) no caso de emendas inseridas nos pareceres e aprovadas nas Comissões, salvo quando aprovado requerimento de destaque;

b) quando assim decidir o Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;

§ 1º A votação dos substitutivos far-se-á sempre um a um, em ordem decrescente de apreciação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

§ 2º A apreciação e aprovação de um substitutivo prejudicará à apreciação dos demais.

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Art. 241. A votação realizada pelo processo simbólico observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Deputados que aprovam a proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos;

II - no caso de dúvida quanto ao resultado proclamado, o Deputado poderá requerer, de imediato, verificação;

III - requerida a verificação, o Presidente solicitará aos Deputados que ocupem seus lugares e, logo em seguida, que levantem os que forem favoráveis à sua aprovação, procedendo-se à contagem dos votos por filas contíguas e sucessivas de poltronas do recinto, uma a uma, sendo o resultado anunciado, pelo Secretário, à medida que se fizer a verificação de cada fila;

IV - no caso de não ser verificado o quorum regimental, far-se-á votação nominal.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO NOMINAL

Art. 242. O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quorum qualificado para a aprovação de proposição;

II – mediante requerimento de qualquer Deputado, aprovado em Plenário pela maioria simples;

III – quando, verificada a presença na votação realizada pelo processo simbólico, não houver constatação do quorum regimental;

IV - nos demais casos expressos neste Regimento.

Art. 243. Na votação nominal, serão observadas as seguintes normas:

I - o Primeiro Secretário procederá à chamada dos Deputados, observada a ordem constante da lista oficial de membros da Assembléia;

II - os Deputados, à medida que forem chamados, responderão “sim” ou “não”, segundo sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação;

III - à medida que o Primeiro Secretário proceder à chamada, anotará as respostas e as repetirá em voz alta, devendo constar na ata a indicação dos nomes dos Deputados com voto contrário ou favorável;

IV - encerrado o procedimento previsto no inciso II, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Deputados cuja ausência tenha sido verificada;

V - enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, a Mesa Diretora poderá autorizar registro de voto solicitado por Deputado;

VI - as reclamações quanto ao resultado da votação deverão ser feitas antes do anúncio da discussão ou votação de nova matéria.

Parágrafo único. Durante a votação nominal procedida a requerimento de Deputado, será obrigatória a permanência do requerente em Plenário.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO SECRETA

Art. 244. A votação em escrutínio secreto, nos casos previstos na Constituição do Estado de Pernambuco, observará as seguintes normas:

I - as cédulas, de formato uniforme, devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Diretora, constituirão a própria sobrecarta, conterão as expressões “sim” e “não” e, ao lado delas, um pequeno círculo;

II – as cédulas serão colocadas em uma própria e retiradas, individualmente, pelos Deputados presentes;

III - os Deputados votarão em cabine indevassável e depositarão as cédulas em uma própria, às vistas do Plenário;

IV - no ato da votação, o Deputado deverá preencher integralmente, sendo admitida apenas a utilização de caneta esferográfica de cor preta, o círculo existente ao lado dos nomes dos candidatos por ele escolhidos, sob pena de ser considerado nulo o voto;

V - concluída a apuração, as cédulas serão colocadas em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários, podendo ser incineradas após o prazo de trinta dias.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO

Art. 245. No encaminhamento da votação, poderão formular requerimento para fazer uso da palavra, observadas as normas previstas nos arts. 147 a 151 deste Regimento:

I - o autor da proposição;

II - os Líderes ou representantes das bancadas, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou orientar seus liderados.

Parágrafo único. O encaminhamento será requerido logo depois de anunciada a votação.

SEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 246. O destaque poderá ser requerido com a finalidade de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada, em Plenário. Parágrafo único. O Requerimento deverá ser apresentado por escrito, antes de anunciada a votação, e será submetido à apreciação do Plenário.

SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 247. As proposições serão incluídas, na Ordem do Dia, de acordo com as seguintes regras:

I – os substitutivos terão preferência sobre as proposições originárias correspondentes e, se apresentados por mais de uma Comissão, serão colocados em votação pela ordem cronológica decrescente de apreciação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

II – no caso de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação das respectivas proposições principais;

III – no caso de aprovação dos substitutivos, passar-se-á à votação das respectivas proposições acessórias;

IV – as proposições principais e os substitutivos terão preferência sobre as respectivas emendas e subemendas;

V – as emendas terão preferência sobre as respectivas subemendas;

VI – entre as proposições principais, terão preferência, na seguinte ordem:

a) as propostas de emenda à Constituição;

b) as proposições em regime de urgência;

c) as proposições em regime de prioridade;

d) as proposições em tramitação ordinária;

VII – as emendas, quanto à preferência, obedecerão a seguinte ordem:

a) substitutivas;

b) supressivas;

c) modificativas;

d) aditivas;

e) de redação;

VIII – as subemendas observarão a mesma ordem de preferência estabelecida no inciso anterior;

IX – as partes destacadas, na forma do art. 246 deste Regimento, terão preferência na votação.

IX – as partes destacadas, na forma deste Regimento, terão preferência na votação.

Art. 248. Além dos outros casos previstos neste Regimento, a preferência poderá ser requerida por Deputado.

§ 1º No caso de ser apresentado mais de um requerimento de preferência, serão numerados e apreciados de acordo com a ordem de apresentação.

§ 2º Nos requerimentos idênticos em seus fins, a admissão de um prejudicará os demais, tendo preferência o que houver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 3º A preferência, na Ordem do Dia, poderá ser alterada, em cada grupo, por deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV DA REDAÇÃO

Art. 249. Encerrada a votação, as proposições serão enviadas à Comissão de Redação, para redação final, excetuados os projetos:

I –de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, de créditos adicionais e de revisão do plano plurianual;

II - de resolução, aprovados sem emendas, salvo os relativos a alterações regimentais.

Art. 250. A Comissão de Redação procederá à apreciação do texto para, se necessário:

I - adequá-lo à norma lingüística e à técnica legislativa;

II - assegurar a clareza e a precisão do texto .

Art. 251. Aprovadas emendas à redação do texto da proposição, na Comissão, a nova redação será submetida ao Plenário, no prazo de uma reunião ordinária.

TÍTULO IX DAS TRAMITAÇÕES ESPECIAIS CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 252. A tramitação da Proposta de Emenda à Constituição observará às seguintes normas:

I - serão contados da data de publicação, os prazos de:

a) duas reuniões para disponibilização da Proposta aos Deputados e encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;

b) dez reuniões, para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, subscritos por um terço dos membros da Assembléia;

II - a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça terá o prazo de dez reuniões para emissão de parecer, contado a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos;

III - a Proposta será apreciada em dois turnos, observado o interstício regimental para a segunda discussão, que poderá ser dispensado por deliberação da maioria absoluta dos Deputados;

IV - as emendas, subemendas ou substitutivos apresentados em segunda discussão serão apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no prazo de três reuniões;

V - ao término do prazo previsto no inciso II, ou, se for o caso, do inciso IV, o Presidente poderá, de ofício ou a requerimento de Deputado, incluir a proposta na Ordem do Dia;

VI - a proposta de emenda constitucional será considerada aprovada se obtiver, nos dois turnos, número de votos favoráveis, correspondente a três quintos dos membros da Assembléia, em votação nominal;

VII - prazo de duas reuniões, para redação final, contado da data de aprovação em Plenário;

VIII - promulgação da emenda à Constituição pela Mesa Diretora, no prazo de duas reuniões, contado da data da aprovação da redação final em Plenário.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL, DE CRÉDITOS ADICIONAIS E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 253. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, de créditos adicionais e de revisão do plano plurianual observarão os prazos previstos nas normas legais pertinentes e obedecerão, no que lhes for aplicável, as normas regimentais para tramitação dos demais projetos de lei, devendo a sua apreciação, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, observar as seguintes regras:

I - prazo de dez dias úteis, contados da publicação, para:

a) designação do relator e dos sub-relatores, pelo Presidente da Comissão;

b) apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos que o Presidente fará publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo.

c) os sub-relatores somente poderão apresentar emendas à despesa e à receita com a finalidade de corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal.

II - encerrado o prazo previsto no inciso I, os relatores, em dez dias úteis, emitirão parecer sobre todas as emendas, subemendas e substitutivos,

III – ao relator geral competirá a elaboração do parecer geral, onde serão consolidados os relatórios parciais ou setoriais, previamente apreciados pelo Colegiado.

IV - os pareceres serão discutidos e votados na Comissão, na reunião ordinária subsequente, inclusive as emendas, subemendas e substitutivos apresentados pelos relatores em seus pareceres, devendo ser imediatamente publicados.

V – as proposições acessórias rejeitadas serão incluídas na Ordem do Dia no prazo improrrogável de duas reuniões.

VI – quando a proposição tiver por objeto o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei orçamentária anual, serão divididos, pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em até dez áreas temáticas, que ficarão a cargo dos respectivos relatores-setoriais, que serão escolhidos mediante sorteio entre os membros titulares e suplentes da Comissão.

§ 1º Caberá recurso ao Plenário quando da rejeição das proposições acessórias pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo improrrogável de duas reuniões, sendo que, findo este prazo, a matéria será necessariamente colocada na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições acessórias deverão observar o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 3º O prazo para uso da palavra, na discussão e votação, observará o disposto no art. 93, sem prejuízo do que for estabelecido pelo Presidente da Comissão.

plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

§ 6º **Aprovado o parecer geral ou esgotado o prazo, para apreciação, o Presidente da Comissão encaminhará o projeto à Mesa Diretora, para publicação e inclusão, de imediato, na Ordem do Dia, em turno único.**

Art. 255. *Na Ordem do Dia em que figurem os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei do orçamento anual não constará nenhuma outra proposição.*

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 256. *As contas anuais das autoridades públicas cuja competência para apreciação lhe tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais serão encaminhadas à Assembléia, nos prazos previstos nas normas legais pertinentes.*

Art. 257. *Recebida a prestação de contas, o Presidente da Assembléia, de imediato, dará conhecimento ao Plenário e a encaminhará ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer prévio, na forma e prazo fixados nas normas aplicáveis.*

§ 1º *O parecer prévio relativo às contas do Tribunal de Contas será emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo referido no caput deste artigo.*

§ 2º *O parecer do Tribunal de Contas será divulgado pelo Presidente, e, de imediato, publicado e enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.*

§ 3º *Os pedidos de informações, apresentados no prazo de dez dias, contado da publicação referida no § 2º deste artigo, serão publicados e remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.*

§ 4º *A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de trinta dias, contado do encerramento do prazo previsto no § 3º deste artigo, emitirá parecer, que concluirá por projeto de resolução.*

§ 5º *O projeto de resolução será submetido ao Plenário, no prazo de trinta dias, contado de sua publicação, em turno único e votação nominal.*

§ 6º *Não sendo aprovada pelo Plenário a prestação de contas, no todo ou em parte, o processo será remetido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que, no prazo de trinta dias, emitirá parecer, indicando as providências a serem tomadas pela Assembléia Legislativa.*

Art. 258. *As prestações de contas dos Interventores Municipais, apresentadas na forma prevista na Constituição Estadual, observarão os mesmos trâmites previstos no art. 252-A deste Regimento.*

Parágrafo único. O parecer prévio emitido por Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Assembléia, em votação secreta.

CAPÍTULO IV

DO VETO

Art. 259. *O Governador do Estado, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento para sanção.*

Art. 260. *Os projetos vetados pelo Governador do Estado, no todo ou em parte, serão devolvidos à Assembléia, no prazo de quarenta e oito horas, anexando a justificativa do veto.*

§ 1º *O veto será apreciado, pela Assembléia, no prazo de trinta dias, contado do seu recebimento, não correndo durante o recesso legislativo.*

§ 2º *A Mesa Diretora determinará a publicação do veto e, no prazo de dois dias, o distribuirá, para emissão de parecer, no prazo de cinco dias:*

I - à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, se a alegação for de inconstitucionalidade;

II - às Comissões competentes, para examinar o mérito, se o dispositivo for considerado contrário ao interesse público.

§ 3º *O veto será votado pelo Plenário em turno único, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Assembléia.*

§ 4º *No caso de rejeição do veto, o projeto será enviado ao Governador para promulgação, no prazo de quarenta e oito horas, e, sendo mantido o veto, o Presidente da Assembléia determinará o arquivamento do projeto, dando ciência ao Governador do Estado.*

§ 5º *Não sendo cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior, a lei será promulgada pelo Presidente da Assembléia, no prazo de dois dias.*

TÍTULO X

DAS MATÉRIAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 261. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação proceder à tomada de contas das autoridades públicas cuja competência para apreciação lhe tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais, no caso de não ser enviada a prestação de contas nos prazos previstos nas normais legais pertinentes.*

§ 1º *Será criada Comissão Parlamentar Especial para realizar a organização das contas do exercício, no prazo de sessenta dias, com assessoramento do Tribunal de Contas do Estado.*

§ 2º *No exercício de suas atribuições, a Comissão Especial poderá convocar os responsáveis pelos sistemas de controle interno e ordenadores de despesa, para comprovar as contas do exercício findo, de conformidade com a lei orçamentária e as alterações havidas em sua execução.*

§ 3º *O levantamento das contas previstas no caput deste artigo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para dar prosseguimento à tramitação regimental.*

§ 4º *No caso de ser enviada a prestação de contas, depois de iniciada a tomada de contas, terão continuidade as providências relativas ao processo preliminar de responsabilidade, nos termos da legislação específica vigente.*

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O GOVERNADOR E O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 262. *A solicitação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para instauração de processo contra o Governador e Vice-Governador do Estado, nas infrações penais comuns, será instruída com cópia integral dos autos da ação penal originária.*

§ 1º *O Presidente despachará a solicitação à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que observará as seguintes normas:*

I - o acusado, ou seu defensor, terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e provas e, encerrado este prazo sem que tenha sido apresentada defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

II - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória necessárias e emitirá parecer, no prazo de dez dias, oferecendo projeto de resolução;

III - o parecer será lido no Expediente, publicado e incluído na Ordem do Dia, ficando sobrestadas as demais matérias em pauta até a sua votação.

§ 2º *Aprovados o parecer e respectivo projeto de resolução, por dois terços dos Deputados, considerar-se-á autorizada a instauração do processo, sendo a decisão comunicada ao Superior Tribunal de Justiça, no prazo de duas reuniões ordinárias.*

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 263. *A denúncia por crimes de responsabilidade, atribuídos ao Governador, ao Vice-Governador e a Secretários de Estado será apresentada, por escrito, ao Presidente da Assembléia e submetida ao Plenário.*

§ 1º *Admitida, a denúncia, por dois terços dos Deputados, será constituído Tribunal Especial, para proceder ao julgamento da representação, com quinze membros, sendo sete Deputados eleitos, pelo Plenário, em escrutínio secreto e sete desembargadores, escolhidos mediante sorteio e presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que terá voto de desempate.*

§ 2º *O acusado ficará suspenso de suas funções, após a instauração do processo.*

§ 3º *No caso de o julgamento não estar concluído no prazo de cento e oitenta dias, cessará o afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.*

Art. 264. *Aplica-se, no que couber, ao processo e julgamento do Procurador-Geral de Justiça e do Procurador-Geral do Estado, por crime de responsabilidade, o previsto no art. 257 deste Regimento.*

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DE CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS PELA ASSEMBLÉIA

Art. 265. *A escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas pela Assembléia observará os seguintes procedimentos:*

I - no prazo de três dias da vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente baixará ato, estabelecendo prazo de cinco dias para inscrição de candidatos;

II - as inscrições serão realizadas através de requerimento assinado pelo candidato e subscrito por, no mínimo, dez Deputados, podendo, cada Deputado, subscrever, no máximo, dois requerimentos;

III - a cada requerimento será anexado o currículo do candidato, devidamente comprovado;

IV - a Mesa Diretora encaminhará os requerimentos à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para emitir parecer, no prazo de dez dias, contado do encerramento da inscrição, podendo convocar, neste prazo, os candidatos para audiência;

V - os requerimentos de inscrição, com parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por maioria absoluta, não serão apreciados pelo Plenário;

VI - ao término do prazo previsto no inciso I deste artigo, os nomes dos candidatos como parecer favorável ou sem parecer da Comissão, serão submetidos ao Plenário e aprovados por maioria absoluta;

VII - no caso de não ser obtida a maioria absoluta, haverá um segundo escrutínio com os candidatos que tiverem as duas maiores votações;

VIII - atingido o quorum para aprovação previsto no inciso VI deste artigo, o Presidente, de imediato, fará publicar ato de indicação do escolhido, encaminhando cópia ao Governador do Estado, para a respectiva nomeação;

IX - se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos, em segundo escrutínio, será aberto novo prazo de inscrição, na forma regimental.

CAPÍTULO V

DAS INDICAÇÕES DO GOVERNADOR, SUJEITAS À APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA.

Art. 266. *Recebida a mensagem do Governador com a indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal, o Presidente da Assembléia dará curso à seguinte tramitação:*

I - leitura no Expediente, publicação, sob forma de projeto de resolução, assinado pelo Presidente da Assembléia e distribuição à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para emitir parecer, no prazo de dez dias;

II - ao término do prazo previsto no inciso I deste artigo, inclusão, na Ordem do Dia, em turno único, devendo ser aprovado por maioria absoluta;

III - no caso de aprovação, a resolução será encaminhada ao Governador;

IV - no caso de rejeição, será solicitada ao Governador nova indicação.

Parágrafo único. No prazo previsto no inciso I deste artigo, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça poderá:

a) convocar o indicado, para tratar de assuntos pertinentes ao cargo que irá ocupar;

b) requerer informações, para instrução do seu pronunciamento.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DA DIVISÃO TERRITORIAL E ADMINISTRATIVA DO ESTADO

Art. 267. *A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.*

Art. 268. *O projeto de lei poderá ser de iniciativa popular, observado o previsto no art. 197 destê Regimento, do Governador do Estado ou de qualquer Deputado ou Comissão, observando-se o seguinte procedimento na sua tramitação:*

I - o projeto de lei será apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e, sendo emitido parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, será enviado à Comissão de Negócios Municipais;

II – após a divulgação e publicação, na forma da lei federal, dos Estudos de Viabilidade Municipal, a Comissão de Negócios Municipais emitirá parecer sobre o mérito e, no caso de pronunciamento favorável, encaminhará requerimento, solicitando ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito, que será apreciado, em Plenário, no prazo de cinco dias;

III - aprovado o requerimento, o Presidente da Assembléia, no prazo de dois dias, solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral as providências cabíveis para a realização do plebiscito;

IV - realizado o plebiscito, sendo o resultado favorável, o projeto de lei será submetido, no prazo de dez reuniões ordinárias, à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO

Art. 269 *Poderá ser conferido, mediante proposta de qualquer Deputado, aprovada, em votação nominal, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Estado.*

Art. 270. *Cada Deputado poderá propor a concessão de apenas um Título Honorífico de Cidadão Pernambucano por sessão legislativa.*

Art. 271. *A pessoa física, para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, deverá atender aos seguintes requisitos:*
I - ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a cinco anos em qualquer tempo;
II – não ter sido condenado criminalmente ou responder a processo ou inquérito penal de qualquer natureza, devidamente comprovado através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual;

c) Justiça Militar;

d) Justiça Eleitoral;

e) Departamento de Polícia Federal - DPF;

f) Instituto de Identificação Tavares Buri – IITB.

Art. 272 *O Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco.*

Art. 273 *O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:*

I – apresentação perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, acompanhado do seguinte:

a) comprovação da existência de residência fixa e do desenvolvimento de atividades habituais no Estado de Pernambuco pelo prazo estabelecido no art. 3º, I, deste Regimento;

b) justificativas e currículo do indicado.

II – o Presidente do órgão colegiado referido no inciso I deste artigo deverá, em caráter prévio e sigiloso, solicitar as certidões previstas no art. 3º, II, deste Regimento;

III – recebidas às certidões de que trata o inciso I deste artigo, caso o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça verifique a existência de fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, deverá cientificar o autor, para que este, no prazo de trinta dias, informe se pretende dar continuidade ao processamento do projeto de resolução;

IV – caso o autor informe não ter interesse no processamento, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça determinará o seu arquivamento;

V – caso se verifique uma das hipóteses a seguir descritas, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça enviará o projeto de resolução ao Presidente da Assembléia para a devida autuação e publicação na imprensa oficial:

a) transcurso, sem manifestação, do prazo referido no inciso III deste artigo;

b) informação do autor de que possui interesse no processamento do projeto de resolução;

c) inexistência de qualquer fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

VI – cumpridas as formalidades mencionadas no inciso V deste artigo, o Presidente da Assembléia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas neste Regimento para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Defesa da Cidadania, quanto ao mérito.

Art. 274 *O Presidente da Assembléia Legislativa, através de ofício, comunicará ao agraciado a concessão, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação da respectiva resolução, informando-lhe sobre as providências pertinentes à formalização da entrega.*

§ 1º *O Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá ser entregue dentro de no máximo de um ano, a partir da publicação da respectiva resolução, considerando-se automaticamente revogado no caso de inobservância deste prazo.*

§ 2º *Aquele que teve seu título revogado, na forma do disposto neste artigo, não poderá ser novamente indicado para o recebimento do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.*

Art. 275 *A entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será feita pelo Presidente da Assembléia Legislativa ou seu substituto legal, em reunião solene convocada nos termos deste Regimento Interno, exclusivamente para este fim.*

§ 1º *A requerimento do agraciado, a entrega poderá ser feita perante a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.*

§ 2º *No caso de falecimento do agraciado, a entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano poderá ser feita à pessoa de sua família.*

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DA MEDALHA LEÃO DO NORTE

Art. 276 *A Medalha Leão do Norte poderá ser concedida nas seguintes classes:*

I - "Herbert de Souza de Direitos Humanos": destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por sua atuação em defesa dos direitos humanos no Estado de Pernambuco;

II - "Mérito Desportivo": destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos desportos do Estado de Pernambuco;

III – "Mérito Cultural Gilberto Freyre": destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem no cenário artístico e cultural, no Estado de Pernambuco;

IV - "Ministro Marcos Freire": destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem com trabalhos de relevância e repercussão social;

V - "Mérito Sanitário Josué de Castro": destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na realização de investigações científicas sobre a fome e a desnutrição, contribuindo com soluções para o problema no Estado de Pernambuco;

IV - "Mulheres de Tejuocopapo": destinada a agraciar pessoas físicas, do sexo feminino, ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no Estado de Pernambuco;"

VII - "Zumbi dos Palmares": destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na promoção e defesa dos direitos dos afro-descendentes no Estado de Pernambuco.

Art. 277 *Poderá ser concedida, anualmente, apenas uma medalha de cada classe descrita no art. 1º deste Regimento.*

Parágrafo único. Cada Deputado somente poderá apresentar, anualmente, um projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Leão do Norte e somente em uma das classes enumeradas no art. 1º deste Regimento.

Art. 278 *Os projetos de resolução destinados à concessão da Medalha Leão do Norte conterão em sua justificativa todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.*

Parágrafo único. Cada projeto só poderá conter o nome de uma pessoa a ser homenageada.

Art. 279 *Os projetos de resolução serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:*

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;

II - Comissão de Defesa da Cidadania, para a apreciação meritória.

Art. 280 *As Comissões de que trata o art. 4º emitirão os pareceres respeitando a ordem cronológica de entrada de cada projeto e os prazos previstos neste Regimento Interno.*

Art. 281 *Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléia Legislativa.*

Art. 282 *Aprovado um projeto, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Regimento, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, que não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.*

Art. 283 *A Medalha Leão do Norte será entregue pelo Presidente da Assembléia Legislativa ou por seu substituto regimental, em reunião solene, que poderá ser em conjunto para todos os méritos numa só data ou separadamente em datas diferentes.*

§ 1º *A convocação da reunião solene de que trata o caput deste artigo será feita pelo Presidente da Assembléia Legislativa, em data fixada em comum acordo com os autores dos respectivos dos projetos de resolução aprovados.*

§ 2º *A requerimento do homenageado ou, em caso de falecimento do mesmo, de seus familiares, a entrega da Medalha poderá ser efetuada em reunião da Mesa Diretora, previamente convocada para esse fim.*

§ 3º *Serão consideradas revogadas as resoluções que, no prazo de um ano, a contar da sua publicação, não tenham atingido seus objetivos através da efetiva entrega da respectiva Medalha.*

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 284. *Este Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, com tramitação na forma regimental.*

§ 1º *Cumprido o trâmite regimental, o projeto será submetido ao Plenário, em dois turnos, e considerar-se-á aprovado se tiver o voto da maioria absoluta.*

§ 2º *A Mesa Diretora providenciará, sempre que necessário, a consolidação e publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno.*

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 285. *Compete ao Presidente da Mesa Diretora decidir sobre os casos omissos, respeitada a soberania do Plenário, podendo utilizar, subsidiária e analogicamente, o Regimento Interno da Câmara Federal.*

Art. 286. *O Presidente da Mesa Diretora poderá solicitar parecer à Procuradoria Geral da Assembléia no caso de dúvidas quanto à interpretação das normas previstas neste Regimento.*

Art. 287. *No interregno entre a data regimental para término do mandato da Mesa Diretora e a reunião para eleição da Mesa Diretora para o biênio subsequente, a Assembléia será representada, para efeitos administrativos, pelo Deputado mais votado nas últimas eleições estaduais.*

Art. 288. *A Mesa Diretora providenciará, no prazo de noventa dias, contados da vigência da presente Resolução, a regulamentação dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, visando sua adequação às inovações promovidas neste Regimento.*

Art. 289. *A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007.*

Art. 290. *Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 86/87, 156/91, 157/91, 174/92, 360/97, 361/97, 415/98, 417/98, 419/99, 433/99, 480/00, 512/01, 560/01, 602/03, 603/03, 645/03, 702/04, 708/05 e 728/05."*

Justificativa

O presente Projeto de Resolução é o resultado de um amplo trabalho feito com muita competência pelo ex-Deputado Carlos Lapa, na legislatura passada, ao analisar o projeto de iniciativa da então Mesa Diretora. Trata-se de uma peça que foi por unanimidade aprovado pelos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da última sessão legislativa, não tendo sido submetido ao Plenário por falta de tempo regimental e por haver entendimento do Regimento Romário Dias de que, em virtude da mudança de composição dos deputados na presente legislatura, o adiamento tornar-se-ia mais propício e politicamente mais adequado.

Vale nesta oportunidade ressaltar que as alterações no Regimento Interno deste Poder, embora ensejando discussões por parte de todos os parlamentares, haja vista o seu valor para esta Assembléia Legislativa, faz-se oportuno que sejam urgentemente apresentadas e aprovadas, considerando-se que muitos dos artigos do atual regimento estão em desacordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Constituição do Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, faz-se mister que esta Casa, com a máxima urgência possível, adote um novo Regimento Interno e nada mais prático do que fazer uma análise do projeto que ora apresento, nos termos do Art. 272, do Regimento Interno em vigor, o qual já foi amplamente discutido e aprovado por várias comissões parlamentares, na legislatura passada, inclusive a de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Carla Lapa
Deputada

Às 1ª Comissão e Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária N° 31/2007

Ementa: Proibe a comercialização e o uso de brometo de metila no Estado e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas, no Estado, a comercialização e a utilização da substância **brometo de metila** na agricultura, em qualquer fase da produção, do armazenamento, do depósito ou do tratamento de produtos e matérias-primas agrícolas destinadas à industrialização.

Recife, 2 de março de 2007

Art. 2º - Os produtos agrícolas provenientes de outros Estados da Federação, ou de outros países, tratados com brometo de metila deverão ser identificados por um ***selo e acompanhados de um certificado oficial, do qual constem os níveis de resíduos permanentes.***

Parágrafo único - Os produtos industrializados, de consumo humano ou animal, cuja matéria-prima tenha sido tratada com brometo de metila deverão manter a identificação de que trata o “caput”.

Art. 3º - O Poder Executivo terá prazo de sessenta dias para regulamentar esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
Preliminarmente, cabe salientar que a Constituição Federal, no art. 24, VI e XII, prevê a competência concorrente da União e dos Estados para legislar sobre a proteção do meio ambiente e a defesa da saúde.

O brometo de metila é um gás venenoso e incolor, comercializado comprimido em latas de metal. Seu uso dá-se em ambientes fechados, como estufas agrícolas (esterilização de canteiros e sementeiras em lavouras de fumo, por exemplo), porões de navios, silos, armazéns e similares, para extermínio de pragas existentes nos produtos após a colheita. É utilizado, nesse caso, nos chamados procedimentos quarentenários para a eliminação de pragas dos produtos agrícolas importados e exportados, tais como maçã, pêra, morango, nozes, canela, cacau, grãos. Além disso, é um agrotóxico bastante agressivo, ainda utilizado no Brasil nas culturas de fumo, morango e tomate.

O brometo de metila tem um poder de destruição 40 vezes maior do que o cloro dos gases CFCs. Em 1992, as Nações Unidas estimaram que a substância era responsável, na época, por 5 a 10% da destruição da camada de ozônio e que esse número subiria para 15% até o ano 2000. O título VI do Clean Air Act, lei americana de controle da poluição atmosférica, de 1977, inclui o brometo de metila como classe I: das substâncias que causam graves danos ao planeta e cujo potencial benéfico não é compensado pelo custo ambiental.

O brometo de metila move-se pela atmosfera, chegando à estratosfera. Lá, destrói significativas quantidades de ozônio, propiciando aumento crescente de radiação ultravioleta que chega a Terra (EFEITO ESTUFA). Isso pode ocasionar, em relação ao homem, aumento da incidência de câncer de pele, catarata, imunossupressão, alterações do DNA, e, quanto à economia, efeitos adversos, em longo prazo, nas próprias culturas agrícolas.

A Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, assinada pelo Brasil em 1985, e o Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio, assinado em 1987, estabelecem etapas para a redução e proibição da manufatura e do uso de substâncias que degradem a camada de ozônio. O Brasil é signatário desses acordos, que passaram a vigorar no País a partir de 1989, devendo, portanto, eliminar o consumo desse gás venenoso e, assim, adequar-se aos padrões internacionais, facilitando a comercialização dos produtos agrícolas aqui produzidos.

Com a proibição do brometo de metila em Pernambuco, estaremos firmando um compromisso do Estado com o meio ambiente. Além disso, estaremos fazendo valer um dos preceitos mais importantes da Agenda 21, estabelecida na ECO 92, o Princípio 14, que estabelece que “os Estados deverão cooperar de forma eficaz para dissimular ou evitar a transferência, para outros Estados, de quaisquer atividades e substâncias que possam provocar séria degradação do meio ambiente e causar danos à saúde humana”.

No momento em que os países desenvolvidos restringem o uso do brometo de metila, conforme a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal, cabe-nos trabalhar contra a transferência do uso desse produto para os países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, que importa de Israel e dos Estados Unidos a totalidade do brometo de metila que consome.

No Brasil, já existe a proibição proposta em outros Estados da Federação, como no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

Diante da suma importância trazida no bojo da matéria em epígrafe, levo ao Pleno desta Casa para demais atribuições.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.
Manoel Ferreira Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 6ª , 7ª , 8ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 32/2007

Ementa: Cria o Município de Ponta de Pedras, desmembrado do Município de Goiana e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art 1º . Fica criado o Município de Ponta de Pedras, desmembrado do Município de Goiana.
Art 2º - A Sede do novo Município será a do Distrito de Ponta de Pedras. Parágrafo Único - Os limites do novo Município, serão os mesmos do atual Distrito de Ponta de Pedras, acrescido da localidade denominada de Povoação de São Lourenço.

Art 3º - O Município de Ponta de Pedras, passará a se constituir Termo da Comarca do Município de Goiana, até a criação de sua Comarca.

Art 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa
O Distrito de Ponta de Pedras vem apresentando nos últimos anos um significativo crescimento econômico e populacional, o que requer uma infra-estrutura básica e de serviços que permita um desenvolvimento ordenado e compatível com a sua vocação de pólo turístico e propicie e preservação de seu patrimônio natural. A magnitude do recolhimento de impostos do Distrito em apreço é relevante, notadamente no que se refere ao IPTU, com uma forte tendência de aumentar, fato este que permitirá investimentos que irão garantir uma melhor qualidade de vida para a Comunidade local e contribuirá para o engrandecimento do Estado de Pernambuco. Destarte, o seu desmembramento do Município de Goiana é premente, por ser exequível, justo e se constituir em legítima aspiração de seu povo. Diante do exposto e por uma questão de justiça, é que solicito de meus Ilustres Pares aprovação para este Projeto de Lei.
Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.
Everaldo Cabral Deputado

À 4ª Comissão.

Indicações

Indicação N° 252/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Ignácio Oliveira Júnior, no sentido de determinarem providências para que seja feita uma reforma no terminal rodoviário da cidade de Cachoeirinha. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao prefeito e à Câmara de Vereadores do respectivo município.

Justificativa
O terminal rodoviário de Cachoeirinha encontra-se em péssimo estado de conservação, necessitando urgentemente de uma reforma a fim de melhorar as acomodações de seus usuários, o acesso de entrada dos transportes coletivos para melhor servir, onde o percurso percorrido pelos ônibus é de forma constrangedora e irregular. As pessoas que dele se utilizam para compra de bilhetes e passagens para suas viagens, e os passageiros de outras localidades que passam por lá diariamente, estão sempre reclamando das precárias condições de funcionamento. A falta de higiene nas suas dependências, notadamente nos banheiros, como a falta d’água, pias velhas e sujas, além da deteriorização do próprio prédio são pontos a serem observados na reforma. Desde a sua construção até hoje, o terminal não recebeu nenhum melhoramento ou reforma que viesse beneficiar as pessoas que por ele circulam. Na verdade, o terminal rodoviário de Cachoeirinha no momento não oferece o mínimo de conforto ao seu usuário. Cachoeirinha como se sabe fica no agreste meridional, distando 165km do Recife, tendo como principais atividades econômicas a fabricação de queijo e o artesanato, atrativo para o turista e visitantes da capital e do interior, principalmente para as cidades circunvizinhas. Por isso, a reforma e conservação do terminal são importantes por que além de melhorar a sua visibilidade, contribuirá siuinificativamente para o progresso do município.
Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.
Esmeraldo Santos Deputado
REPUBLICADA

Indicação N° 256/2007

Apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo.Sr. Secretário de Turismo, Dr. José Severiano Chaves, no sentido de incluir no Calendário de Eventos Anuais do Governo do Estado de Pernambuco Pernambuco e no Calendário de Eventos Mensais da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A-EMPETUR, o Festival Internacional do Folclórico de Caruaru e a Feira de Artesanato de Pernambuco, que anualmente se realizam no período da Semana Santa, na Capital do Agreste. Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento a senhora Luísa Maciel, na Rua José Veríssimo, nº 100 – Maurício de Nassau, CEP: 55.014-250 – Caruaru-PE.

Justificativa
O Festival Internacional do Folclore, reúne grupos de danças folclóricas de nível nacional e internacional, e ao mesmo tempo participa do Programa de Folclore nas Escolas no município de Caruaru e nos municípios localizados nas suas adjacências, aliando a suas apresentações ,oficinas e debates com os alunos. Além do aspecto cultural,o e de levar entretenimento a centenas de pernambucanos e turistas brasileiros e do exterior agrega ainda, um aspecto de desenvolvimento de cidadania importante em eventos dessa natureza, que no ano passado foi representado por uma Campanha Estadual de Doação de Órgãos. A Feira de Negócios do Artesanato de Pernambuco, acontece paralelamente ao Festival , reunindo 100 artasões de vários municípios do Estado, contribuindo para melhorar sua renda familiar, sendo justo destacar sua importância econômica para algumas regiões do Estado Os referidos eventos são promovidos pelo Centro de Cultura Luísa Maciel, com a supervisão do SEBRAE, e tem o apoio da Associação Comercial de Caruaru e do Pólo Comercial, e neste ano já está também definido o apoio da FUNDAC. Em sua ultima edição recebeu um fluxo de 170.000 pessoas, com tendência a tende aumentar neste ano quando será realizado no período de 31 de março a 07 de abril de 2007. Ante o exposto,e por considerarmos justificada a proposição em tela, é que solicitamos dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa sua necessária acolhida.
Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.
José Queiroz Deputado

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Indicação N° 257/2007

Apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmo. Sr. Secretário da Saúde, Dr. Jorge Gomes, no sentido de analisar a possibilidade de disponibilizar nas Maternidades e Unidades Neo-Natais, o Equipamento de Rádio Freqüência, específico para a desobstrução ventricular de recém nascidos. Da decisão desta Casa ,bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário da Saúde Dr. Jorge Gomes, e aos Srs. Diretores das maternidades estaduais.

Justificativa
A proposição em pauta tem como objetivo, proteger a vida dos recém nascidos, os quais eventualmente,venham a ser portadores de obstrução ventricular, pós- parto. O grau de incidência do referido mal é bastante aleatório, razão pela qual ainda não foi devidamente aferido, e o custo do Equipamento de Rádio Freqüência, não deve ser dos mais baixos. Entretanto acreditamos que uma vida humana não tem preço, pelo que , no nosso entendimento, cabe as autoridades governamentais encontrar uma forma de parceria junto ao SUS, ou através de convenio específico com o Ministério da Saúde, visando a sua aquisição. Tomamos conhecimento, de que no mês de setembro do ano passado, veio a ocorrer um caso de obstrução ventricular em um recém nascido do sexo masculino, na maternidade do Hospital Esperança, e que para tentar resolver o problema , foi necessário solicitar o seu empréstimo a um Hospital de São Paulo, o que infelizmente não foi possível pois o equipamento se encontrava com defeito. Assim sendo, teve que se recorrer a um outro Hospital, desta feita em Salvador, para tentar salvar a vida do recém nascido, cuja família passou por momentos verdadeiramente angustiantes até que o mesmo chegasse ao local. Na opinião do Dr. Pedro Salerno, renomado especialista, e responsável pelo Setor de Cardiologia Pedriática do Hospital Esperança, e que na oportunidade era o médico designado para o citado atendimento, não e admissível que num Pólo Médico de referencia nacional e da importância do de Pernambuco, isto ainda possa acontecer. Ante estas considerações, só nos resta solicitar dos nossos pares nesta Casa, a devida acolhida à esta propositura, no intuito de viabiliza-la.
Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.
José Queiroz Deputado

Indicação N° 258/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; **Exmo. Sr. Danilo Cabral**, DD. Secretário Estadual de Educação; **Exmo. Sr. Sr. José Francisco de Souza Filho**, DD. Diretor da Escola Protázio Sozares de Souza, a Rua Adalgisa Moura, s/n, Centro; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; todos em Toritama; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Av. Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; **Ilmo. Sr. Bento Joseilton da Silva**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe - ADASC, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; todos em Santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.

Justificativa
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. José Marcelo Andrade , DD. Prefeito Municipal; ao Exmo. Sr. Vereador José Simpício Neto , DD. Presidente da Câmara Municipal de Toritama; a Ilma. Sra. Profa. Ana Paula Geruza , DD. Diretora da Escola Estelita Timóteo, a Rua Izaías Soares, s/n, Centro; ao Ilmo. Sr. Prof. José Francisco de Souza Filho , DD. Diretor da Escola Protázio Sozares de Souza, a Rua Adalgisa Moura, s/n, Centro; a Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral , a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; todos em Toritama; Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi , a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvío José , a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; Rádio Vale do Capibaribe AM , a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva , a Av. Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; Ilmo. Sr. Bento Joseilton da Silva , DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe - ADASC, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; Ilmo. Sr. Prof. Jta Oliveira , a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; Ilmo. Sr. Prof. José Chagas , a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; todos em Santa Cruz do Capibaribe.
Justificativa
Visando contribuir com a melhoria da qualidade de ensino da Rede Oficial, priorizando a região do Agreste Setentrional, que honrosamente representamos neste Poder Legislativo, e preocupados com as estruturas físicas dos educandários de Toritama, ESTELITA TIMÓTEO E PROTÁZIO SOARES DE SOUZA, pleiteamos ao Governo do Estado, através deste importante instrumento legislativo, para que visitas técnicas sejam realizadas nas escolas em tela, com vistas a solucionar problemas e atender às suas necessidades e, assim, conseguirem oferecer melhores acomodações e condições de ensino. Por isso, solicitamos, aos ilustres pares que formam esta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação desta proposição, justo pleito em prol da educação das nossas crianças e jovens pernambucanos.
Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.
Antônio Figueirôa Deputado

Visando contribuir com a melhoria da qualidade de ensino da Rede Oficial, priorizando a região do Agreste Setentrional, que honrosamente representamos neste Poder Legislativo, e preocupados com as estruturas físicas dos educandários de Toritama, ESTELITA TIMÓTEO E PROTÁZIO SOARES DE SOUZA, pleiteamos ao Governo do Estado, através deste importante instrumento legislativo, para que visitas técnicas sejam realizadas nas escolas em tela, com vistas a solucionar problemas e atender às suas necessidades e, assim, conseguirem oferecer melhores acomodações e condições de ensino.

Por isso, solicitamos, aos ilustres pares que formam esta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação desta proposição, justo pleito em prol da educação das nossas crianças e jovens pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.

Justificativa
Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos , Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Danilo Cabral , DD. Secretário Estadual de Educação, no sentido de procederem com VISITAS TÉCNICAS NAS ESCOLAS ABAIXO CITADAS, TODAS EM BREJO DA MADRE DE DEUS, VISANDO MELHORIAS EM SUAS ESTRUTURAS FÍSICAS E NA QUALIDADE DE ENSINO: ANDRÉ CORDEIRO; JOSÉ INÁCIO CAVALCANTI DA SILVA . Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Roberto Asfora , DD. Prefeito Municipal; ao Exmo. Sr. Vereador Roberto Melo , DD. Presidente da Câmara Municipal; ao Ilma. Sra. Profa. Maria Mercês da Silva Vieira , DD. Diretora da Escola André Cordeiro, a Rua Dr. José Nery, 219, Centro; a Ilma. Sra. Profa. Maria de Jesus Oliveira , DD. Diretora da Escola José Inácio

Cvalcanti da Silva, a Rua General Dantas Barreto, s/n, Centro; a **Rádio São Domingos, na pessoa do Sr. Fernando Amaral**, a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos; todos em Brejo da Madre de Deus; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; todos em Toritama; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Av. Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; **Ilmo. Sr. Bento Joseilton da Silva**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe - ADASC, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; todos em Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
Visando contribuir com a melhoria da qualidade de ensino na Rede Oficial, priorizando a região do Agreste Setentrional, que honrosamente representamos neste Poder Legislativo, e preocupados com as estruturas físicas dos educandários do Brejo da Madre de Deus, ANDRÉ CORDEIRO e JOSÉ INÁCIO CAVALCANTI DA SILVA , pleiteamos ao Governo do Estado, através deste importante instrumento legislativo, para que visitas técnicas sejam realizadas nas escolas em tela, com vistas a solucionar problemas e atender às suas necessidades e, assim, conseguirem oferecer melhores acomodações e condições de ensino. Por isso, solicitamos, aos ilustres pares que formam esta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação desta proposição, justo pleito em prol da educação das nossas crianças e jovens pernambucanos.
Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.
Antônio Figueirôa Deputado

Indicação N° 260/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; **Exmo. Sr. Danilo Cabral**, DD. Secretário Estadual de Educação, no sentido de procederem com **VISITAS TÉCNICAS NA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, VISANDO MELHORIAS EM SUAS ESTRUTURAS FÍSICAS E NA QUALIDADE DE ENSINO**. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Antônio Nascimento**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. Vereador Antônio José da Silva**; , DD. Presidente da Câmara Municipal; ao **Ilma. Sra. Profa. Márcia Regina Barbosa Julião Hackbart Marten**, DD. Diretora da Escola José Lopes de Siqueira, a Praça Rodolfo Graussá, s/n, Centro; todos em Jataúba; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; todos em Toritama; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Av. Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; **Ilmo. Sr. Bento Joseilton da Silva**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe - ADASC, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; todos em Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
Visando contribuir com a melhoria da qualidade de ensino na Rede Oficial, priorizando a região do Agreste Setentrional, que honrosamente representamos neste Poder Legislativo, e preocupados com as estruturas físicas da única escola estadual de Jataúba, a JOSÉ LOPES DE SIQUEIRA , pleiteamos ao Governo do Estado, através deste importante instrumento legislativo, para que visitas técnicas sejam realizadas no educandário em tela, com vistas a solucionar problemas e atender às suas necessidades, e assim, conseguir oferecer melhores acomodações e condições de ensino. Por isso, solicitamos, aos ilustres pares que formam esta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação desta proposição, justo pleito em prol da educação das nossas crianças e jovens pernambucanos.
Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.
Antônio Figueirôa Deputado

Indicação N° 261/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Governador do Estado de Pernambuco **EDUARDO ACCIOLY CAMPOS**, ao Exm.º Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. **ROMERO LUCENA DE MENEZES**, Exmª. Sra. Secretária Executiva da Mulher, **CRISTINA BUARQUE** e ao Ilmo. Sr. Chefe de Polícia Civil Dr. **MANOEL CARNEIRO**, no sentido de adotar as medidas necessárias para viabilizar, a **INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE MULHERES**, no município de **OURICURI**, para apurar crimes e violências cometidas contra mulheres.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exm.ºs Srs. Prefeitos: de Ouricuri, **FRANCISCO MUNIZ COELHO**, Araripina, **VALDEIR DE ANDRADE BATISTA**, Bodocó, **JAIME MARCELINO DE LIMA JUNIOR**, Granito, **JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**, Ipubi, **FRANCISCO RUBENS MARIO SIQUEIRA**, Moreilândia, **JOSÉ MIRANDA FILHO**, Santa Cruz, **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**, Santa Filomena, **PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**, Trindade, **GERÔNICO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO**, às Câmaras de Vereadores daqueles Municípios, as emissoras de rádio: **Rádio Voluntários da Pátria**, Av. Fernando Bezerra, 1123 - Centro - 56.200-000 - Ouricuri - PE, **Rádio Liberal FM** (Surcusal Ouricuri) Av. Fernando Bezerra, nº 419 Altos Centro cep: 56.200-000, aos jornais: FOLHA DE PERNAMBUCO, DIÁRIO DE PERNAMBUCO, JORNAL DO COMERCIO e FOLHA DO SERTÃO

Justificativa
A indicação têm por objetivo assegurar às mulheres, vítimas de violência, os direitos previstos na Lei Federal 11.340, de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), dotando a cidade de Ouricuri, com

uma população estimada em 59.000 habitantes, dos quais 49,7% são mulheres, de instrumento capaz de auxiliar a prevenção, punição, apuração e erradicação da violência contra a mulher. Em seu capítulo I artigo IV a lei estabelece como dever do Estado -IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher - medida que só se concretizará com a instalação da delegacia, ora pretendida.

A mulher sertaneja, devido a fatores culturais e sociais encontra dificuldades em denunciar os agressores, que na maioria das vezes são os próprios maridos, para Delegados e Agentes do sexo masculino, que em sua maioria estão despreparados para o acolhimento da denuncia ou queixa. O medo do constrangimento, da exposição do lar, da perda da estabilidade financeira, fazem com que, na maioria das vezes, a denuncia não ocorra e com isso a sociedade experimenta uma sensação de impunidade que favorece ao aumento dos índices de violência, conforme detectado em várias pesquisas.

Por tudo isso, é de suma importância que o Estado, assuma o seu papel de enfrentamento da violência contra a mulher, dotando a Polícia Civil de recursos humanos e materiais, que possibilitem o cumprimento do seu dever constitucional, resguardando a vida e o bem estar social dos seus cidadãos. A Delegacia de Mulheres de Ouricuri é uma justa reivindicação da comunidade e vêm de encontro às propostas Governamentais de redução do índice de violência do Estado, do qual a violência contra a mulher faz parte e deve ser combatida com rigor e perseverança.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.

Airinho Deputado

Indicação Nº 262/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco **EDUARDO ACCIOLY CAMPOS**, ao Exm.º Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. **ROMERO LUCENA DE MENEZES**, ao Ilmº Sr. Chefe da Casa Militar, CEL. PM **MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, ao Ilmº Sr. Coordenador do CODECIPE, **CEL. BM MARCOS ANTONIO SILVEIRA** e ao Ilm.º Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros, CEL. BM **CARLOS CASA NOVA** , no sentido de adotar as medidas necessárias para viabilizar, a **IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, no município de **OURICURI**, para prestar atendimento às ocorrências do Sertão Central.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exm.ºs Srs. Prefeitos: de Ouricuri, **FRANCISCO MUNIZ COELHO**, Araripina, **VALDEIR DE ANDRADE BATISTA**, Bodocó, **JAIME MARCELINO DE LIMA JUNIOR**, Granito, **JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**, Ipubi, **FRANCISCO RUBENS MARIO SIQUEIRA**, Moreilândia, **JOSÉ MIRANDA FILHO**, Santa Cruz, **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**, Santa Filomena, **PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**, Trindade, **GERÔNCIO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO**, às Câmaras de Vereadores daqueles Municípios, as emissoras de rádio: **Rádio Voluntários da Pátria**, Av. Fernando Bezerra, 1123 - Centro - 56.200-000 - Ouricuri - PE, **Rádio Liberal FM** (Surguscá Ouricuri) Av. Fernando Bezerra, nº 419 Altos Centro cep: 56.200-000, aos jornais: FOLHA DE PERNAMBUCO, DIÁRIO DE PERNAMBUCO, JORNAL DO COMERCIO e FOLHA DO SERTÃO.

Justificativa

A presente proposição visa dotar o **Sertão do Araripe**, região constituída por 10 (dez) municípios: Araripina, Bodocó, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade, com uma área de 11.969,5 Km2 e tem uma população de 277.362, de um serviço público emergencial e preventivo de qualidade, que é dever do Estado e direito de todos os cidadãos.

A distância do Quartel do Corpo de Bombeiros até o local do atendimento da ocorrência é fator primordial para o salvamento de vidas e proteção ao patrimônio e, a distância entre os municípios do Sertão do Araripe aos Grupamentos de Bombeiros mais próximos (Serra Talhada e Petrolina) ultrapassa os 150Km. A cidade de **OURICURI** está estrategicamente localizada no centro da região, constituindo um pólo de serviços e comércio da região, situada no entroncamento das BR 316, PE 604 e a PE 545, com grande fluxo de veículos e, conseqüentemente, inúmeras ocorrências de acidentes automobilísticos, que exigem o atendimento urgente e especializado dos Bombeiros, situando-se a uma distância média de 60km das demais cidades que compõe a região do Sertão do Araripe.

A cidade faz parte do pólo gesseiro que concentra uma grande quantidade de indústrias, cerca de 350 estabelecimentos, entre mineradoras, calcinadoras e fabricantes de pré-moldados, ocupando diretamente mais de 12 mil trabalhadores e indiretamente cerca de 60 mil o que potencializa e expõe a riscos o patrimônio de empresas e de pessoas ligadas à atividade gesseira e o CBMPE trará para a região a infra-estrutura de prevenção e atuação emergencial em situações de risco que tanto clamam os empresários e a população da região.

O fluxo de veículo e migração de pessoas sofrerá significativo incremento com as obras do Governo Federal, previstas para a região como a ferrovia TRANSNORDESTINA e a Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte - e a posição estratégica de Ouricuri em relação as vias de acesso e comunicação que permitem o rápido atendimento de ocorrências em todas as cidades que compõe o **Sertão do Araripe**. Ademais, a instalação dessa unidade do CBMPE, facilitará a fiscalização de projetos e instalações prediais, sujeitos a aprovação do Corpo de Bombeiros, a rápida obtenção pelos cidadãos da documentação necessária à sua execução, bem como proporcionará a necessária descentralização e a melhoria da qualidade dos serviços públicos e da segurança proporcionada a sociedade Pernambucana pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.

Airinho Deputado

Indicação Nº 263/2007

Indico à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Eduardo Campos, extensivo ao Prefeito de Caruaru, Sr. Antonio Geraldo Rodrigues, no sentido de envidarem esforços para, em parceria, viabilizarem a implantação de um Centro de Referência e uma Casa de Apoio à mulher vítima de violência. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Secretário de Governo de Caruaru, Sr. Reginaldo França; à Secretária de

Programas Sociais e Ação Social de Caruaru, Srª. Fabiana Valéria da Silva; ao Secretário de Saúde e Saneamento de Caruaru, Dr. Oscar Capistrano; ao Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos de Caruaru, Sr. Gilberto Santos Júnior; à Procuradora Municipal de Caruaru, Drª. Maria do Socorro Zacarias; ao Presidente da OAB/Caruaru, Dr. Saulo Amazonas; ao Bispo Diocesano de Caruaru, Dom Bernardino Marchiô; à Presidente do NEME - Núcleo da Mulher Empresária de Caruaru, Srª. Edilene Leandro; à Presidente da Liga de Combate ao Câncer de Caruaru, Srª Maria do Carmo Machado; à Delegada Titular da Delegacia da Mulher de Caruaru, Drª. Aida Viana Bento de Andrade na Av. José Rodrigues de Jesus, 204 - Indianópolis, Caruaru/PE - CEP 55024-000; Clubes de Serviços de Caruaru; à imprensa credenciada nesta Casa.

Justificativa

Venho à Tribuna da Casa de Joaquim Nabuco, especialmente em deferência ao mês comemorativo às mulheres, para apresentar um veemente apelo ao Governador do Estado, Sr. Eduardo Campos, extensivo ao Prefeito de Caruaru, Sr. Antonio Geraldo Rodrigues, para, **em parceria**, implantarem um **Centro de Referência** e uma **Casa de Apoio à mulher vítima de violência doméstica e social**. Há bastante tempo, diversos segmentos da sociedade organizada vêm trabalhando na conscientização e esclarecimento, bem como na execução de ações de prevenção à todos os tipos de violência. Especificamente no caso da mulher, as estatísticas da violência têm sido assustadoras, seja em relação a agressões físicas, seja diante dos crimes brutais que têm sido praticados, na maioria das vezes, pelos próprios companheiros das vítimas. Representando a mulher na Casa de Joaquim Nabuco, juntamente com as outras companheiras deputadas, apresento a presente reivindicação, no sentido de que o Poder Público viabilize ações de proteção e defesa dessas vítimas de violência, dentro do Plano Nacional de Políticas para Mulheres. Especificamente em Caruaru, onde já existe uma Delegacia da Mulher, faz-se necessário que seja implantado um programa diferenciado para atendê-las e apoiá-las no âmbito físico, jurídico e psicológico.

Diante do Exposto, solicito que seja implantado um **Centro de Referência**, bem como uma **Casa de Apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e social**, os quais garantirão o acolhimento, a orientação e o apoio necessários em ocorrências desse tipo.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.

Miriam Lacerda Deputada

Indicação Nº 264/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Ferreira**, DD. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; ao **Ilmo. Sr. Dr. Júlio Zoé de Brito**, DD. Presidente da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA; ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; e ao **Exmo. Sr. Givaldo Gomes Freitas**, DD. Secretário Municipal de Agricultura, ambos em Santa Cruz do Capibaribe, no sentido de, **em parceria entre o Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, e os produtores de leite dos municípios de Brejo da Madre de Deus, Taquaritinga do Norte, Jataúba, Toritama e da própria Santa Cruz do Capibaribe**, criarem uma **CENTRAL DE BENEFICIAMENTO DE TODA PRODUÇÃO DE LEITE, NUMA MÉDIA DIÁRIA DE 30 MIL LITROS/DIA, PROCESSANDO-OS E CRIANDO UMA LINHA DE SEUS DERIVADOS**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira**, DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, José Fernando Aragão, José Moura Filho e Rui José Medeiros Silva**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Av. Cesário Aragão, 1289, Cruz Alta; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Marques**, a Av. Cesário Aragão, 420, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Bento Joseilton da Silva**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe - ADASC, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; todos em Santa Cruz do Capibaribe; **Exmo. Sr. José Pereira Coelho**, DD. Prefeito Municipal; **Exmo. Sr. Luiz Marcolino Feitosa**, DD. Vice-Prefeito Municipal; **Exmos. Srs. Vereadores Leonardo José de Figueirêdo**, DD. Presidente, e **Geovane Pequeno César; José Gilson Carlos da Silva; Rogéria Cristina Coelho; e José Araújo Bezerra**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Ilmo. Sr. José Fernandes César**, a Rua Severino Pereira, 311, Distrito de Pão de Açúcar, todos em Taquaritinga do Norte; **Exmo. Sr. Roberto Asfora**, DD. Prefeito Municipal; **Exmo. Sr. Vereador Roberto Melo**, DD. Presidente da Câmara Municipal; **Rádio São Domingos, na pessoa do Sr. Fernando Amaral**, a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos; todos em Brejo da Madre de Deus; **Exmo. Sr. José Marcelo Andrade**, DD. Prefeito Municipal; **Exmo. Sr. Vereador José Simplicio Neto**, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, todos em Toritama; **Exmo. Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento**, DD. Prefeito Municipal; **Exmo. Sr. Vereador Antônio José da Silva**, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; ambos em Jataúba.

Justificativa

A bacia leiteira compreendida pelos municípios de Brejo da Madre de Deus, Taquaritinga do Norte, Jataúba, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, produz, diariamente, em média, 30 mil litros de leite *in natura* que são comercializados de forma desordenada, sem uma avaliação da oferta e da procura, contribuindo para a não garantia de preço, como também o desperdício desse produto tão importante para a nutrição humana, principalmente dos lactantes. Justifica-se o que acima expomos, pela falta de uma central de processamento que pudesse absorver toda a produção, como

também aproveitar o excedente, criando uma linha de derivados.

A central de processamento referida poderá ser constituída de forma condominal, sob a legislação cooperativista, oportunizando aos produtores, em conjunto com os Poderes Públicos Estadual e Municipal, o gerenciamento da mesma, garantindo, assim, melhor qualidade do produto a ser consumido pela população, como também uma política de preços compatível com o custo/produção e a realidade financeira local.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Antônio Figueirôa Deputado

Indicação Nº 265/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; **Exmo. Sr. Danilo Cabral**, DD. Secretário Estadual de Educação, no sentido de procederem com **VISITA TÉCNICA NA ESCOLA ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS, EM CARUARU, VISANDO MELHORIAS EM SUAS ESTRUTURAS FÍSICAS E NA QUALIDADE DE ENSINO**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Tony Gel**, DD. Prefeito Municipal; à **Câmara Municipal de Vereadores**; a **Ilma. Sra. Profa. Vânia Maria Gonçalves de Nóbrega Moaris**, DD. Diretora da Escola Duque de Caxias, Av. Cleto Campelo, s/n, Maurício de Nassau; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; todos em Toritama; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Av. Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; **Ilmo. Sr. Bento Joseilton da Silva**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe - ADASC, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; todos em Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Visando contribuir com a melhoria da qualidade de ensino da Rede Oficial, priorizando a região do Agreste do Ipojuca, que honrosamente representamos neste Poder Legislativo, e preocupados com as estruturas físicas do educandário DUQUE DE CAXIAS, em Caruaru, pleiteamos ao Governo do Estado, através deste importante instrumento legislativo, para que visita técnica seja realizada na escola em tela, com vistas a solucionar problemas e atender às suas necessidades e, assim, conseguir oferecer melhores acomodações e condições de ensino. Por isso, solicitamos, aos ilustres pares que formam esta Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação desta proposição, justo pleito em prol da educação das nossas crianças e jovens pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Antônio Figueirôa Deputado

Indicação Nº 266/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel PM Iturbson Agostinho dos Santos**, no sentido de criar um Destacamento Policial no Distrito de Umãs, Município de Salgueiro.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Vereador PEDRO PEREIRA DE LIMA e ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Sebastião Alves Filho (**Alvino Patriota**), no endereço: Praça Urbano Gomes de Sá nº 14, Salgueiro-PE, CEP: 56000-000.

Justificativa

Justificamos nosso pleito pela necessidade de proporcionar aos habitantes daquela localidade, muitos deles produtores rurais, uma segurança eficiente e de boa qualidade oferecendo-lhes melhor integração social e melhorando substancialmente as suas condições de vida.

O Distrito de Umãs limita-se com os municípios de Cabrobó, Terra Nova e Serrita, fica localizado a 35 Km da sede do município e tem uma população de aproximadamente 3.500 habitantes. A atividade econômica predominante é a agricultura, com maior potencialidade para as culturas de cebola, tomate, feijão e arroz.

Na área da educação funcionam os cursos de alfabetização ao ensino médio, dispondo de um moderno laboratório de informática recentemente implantado pelo Governo do Estado. Tem uma feira semanal, duas Igrejas Católicas, dois clubes para festividades, vários bares, cinco associações de agricultores e comércio bastante movimentado, dispondo de seis mercados de gêneros alimentícios e variedades, açougue, bares, oficinas mecânicas, borracharias, uma pequena fábrica de lingerie e outra de enxoval de cama com pintura manual e aplicação.

O Povoado de Umãs tem um considerável movimento nos bares que funcionam, diariamente e principalmente, nos finais de semana quando atraem um grande número de pessoas das cidades circunvizinhas, o que aumenta muito o volume do trânsito de veículos e motos.

Ressalte-se que se por ventura houver qualquer problema de ordem policial, tal ocorrência somente poderá ser resolvida a 35 Km de distância, na cidade de Salgueiro, por falta de policiamento permanente no distrito acima citado.

Pelos motivos apresentados, solicitamos a criação de um Destacamento Policial no Distrito de Umãs, no município de Salgueiro.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.

Ciro Coelho Deputado

Indicação Nº 267/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco **Cel. PM Iturbson Agostinho dos Santos**, no sentido de criar uma **Companhia de Polícia Militar com subordinação ao 5º BPM - Petrolina** no Município de Santa Maria da Boa Vista.

Recife, 2 de março de 2007

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao ex-Prefeito Rogério Júnior, ao Sr. Paulo Luís Santos e aos Vereadores Humberto Mendes, Joaquim Júnior e José Mendonça Filho, na Rua Coronel Florêncio Alves de Barros nº 79, Centro, Santa Maria da Boa Vista - PE.

Justificativa

O Município de Santa Maria da Boa Vista é o segundo maior Município em extensão territorial do Estado de Pernambuco com aproximadamente 3.000 (três mil) quilômetros quadrados. Possui 19 (dezenove) Assentamentos da Reforma Agrária, sendo a terceira cidade em quantidade de Assentamentos do Brasil e a primeira em Pernambuco, com 2.700 (duas mil e setecentos) famílias assentadas, representando, aproximadamente 13.500 (treze mil e quinhentas) pessoas. Há ainda o Projeto de reassentamento implantado pela CHESF, denominado Fulgêncio, com 47 (quarenta e sete) Agrovilas e aproximadamente 12.000 (doze mil) pessoas reassentadas, além de dezenas de Vilas, Povoados, Fazendas Agropecuárias nas margens do Rio São Francisco e uma extensa área de sequeiro com pequenos agricultores e pecuaristas residindo em suas propriedades rurais. Sua população hoje é de, aproximadamente, 45.000 (quarenta e cinco mil) habitantes. É o segundo maior colégio eleitoral do Vale do São Francisco, com 23.000 eleitores. Santa Maria da Boa Vista é um município essencialmente agrícola.

Segundo dados coletados junto à Delegacia de Polícia Civil da cidade, já no mês de janeiro do corrente ano foram registradas dezenas de assaltos, inclusive, quase 100% dos assaltos vêm acontecendo na Estrada da Uva e do Vinho e na BR 428.

Com a criação da Companhia Independente da Polícia Militar de Cabrobó, a Companhia de Santa Maria da Boa Vista fora transformada em Pelotão, vindo a ser vinculada aquela Companhia e não mais ao 5º Batalhão de Petrolina, ocorrendo uma diminuição expressiva de policiais, armamento e viaturas, resultando num verdadeiro desaparelhamento da Unidade.

É constante a ocorrência de assaltos, que na maioria das vezes se dá em pleno dia, tendo como vítima, principalmente, os AGRICULTORES, que estão sendo prejudicados por não poderem comercializar seus produtos, em virtude das freqüentes emboscadas de assaltos aos comerciantes de frutas, que começam a deslocar-se para cidades mais distantes, tais como, Petrolina e Juazeiro-BA.

As grandes empresas de gêneros alimentícios, bebidas, frios e outros, já não mais trafegam pela Estrada da Uva e do Vinho e pela BR 428, a exemplo das empresas Biscoitos Pilar, Ferruccio Pontes, Biscoitos Fortaleza, entre outras. Até mesmo as empresas que prestam serviços tipo telefonia, fornecimento de água e energia estão sendo vítimas de assaltos.

Naquele município existem duas agências bancárias, casa lotérica, banco postal, mais de trezentos estabelecimentos comerciais, agência dos Correios, que ficam constantemente na iminência de serem assaltados, ante a falta de efetivo policial para dar-lhes segurança. O número de homicídios naquele município, registrado no ano passado, foi alarmante. Santa Maria da Boa Vista registrou 34 (trinta e quatro) homicídios, enquanto municípios como Cabrobó, Orocoé e Belém de São Francisco registraram, respectivamente, 09 (nove), 04 (quatro) e 08 (oito) homicídios. O agora Pelotão de Santa Maria da Boa Vista possui apenas 02 (duas) viaturas, sem condições de uso, inclusive, faltando pneus de suporte; 32 (trinta e dois) policiais militares, sendo, diariamente, 03 (três) para guarnição na Cadeia Pública, 02 (dois) para o Pelotão, e apenas 03 (três) policiais para atender e dar cobertura a todo território do Município que, repita-se, é o segundo maior em extensão territorial do Estado. Mais de 3.000 (três mil) quilômetros quadrados e uma população de aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) pessoas, população esta, que está temerosa e sofre com a ação de marginais.

Por tudo que foi dito, o município de Santa Maria da Boa Vista **necessita, urgentemente**, de ações por parte desse Comando, no sentido de minimizar a situação aqui exposta, que poderiam ser concretizadas com a implantação de uma Companhia Independente de Polícia Militar ou a mudança da vinculação do Pelotão existente para o Comando do 5º Batalhão de Polícia Militar, voltando a ser, como era, Companhia de Polícia Militar, com o conseqüente aumento de efetivo, e o envio, para a Unidade, de viaturas com condições de uso. **Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007.**

Ciro Coelho Deputado

Indicação Nº 268/2007

Indico a Mesa, depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Romero Luciano Lucena de Menezes, no sentido de imprimir um tratamento especial, a segurança pública da Ilha de Itamaracá.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, Cep. 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Romero Luciano Lucena de Menezes, com endereço na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-020 e ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itamaracá, Sr. Paulo Xavier da Silva, com endereço na Av. João Pessoa Guerra, 37, Pilar, Itamaracá-PE, CEP: 53900-000.

Justificativa

O Estado de Pernambuco, segundo pesquisas divulgadas nos meios de comunicação, atingiu ao topo de um ranking que além de indesejável, nos deixaram profundamente constrangidos.

Nosso território foi apontado como o campeão da violência, dentre as 27 unidades da federação.

Dizem que pesquisas não devem ser contestadas, mas a bem da verdade, não creio que estamos em primeiro lugar nesse ranking. É incontestável que a violência tomou vultos alarmantes em nosso Estado e a Ilha de Itamaracá não foge a regra, mas nos parece que vem sofrendo mais que os outros municípios pernambucanos, no que diz respeito a questão da segurança pública.

O Município de Itamaracá, além de uma cidade turística tem as mais bonitas praias do litoral norte do nosso Estado as quais vem deixando de serem frequentadas. Itamaracá, abriga ainda dois presídios e um manicômio judiciário, órgãos que se tornaram incompatível com a realidade e o potencial turístico da Ilha.

A grande realidade é que os ilhéus não agüentam mais tanta violência, que além de arredondar a todos, está prejudicando substancialmente o desenvolvimento sócio-econômico daquele município.

Daí o nosso apelo, para que o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Romero Luciano Lucena de Menezes, dispense um tratamento diferenciado para aquela localidade no que diz respeito a segurança pública. Gostaríamos de sugerir, que dentre outras medidas que possam ser adotadas, fosse colocado um ponto (fixo), e outro móvel da polícia

Recife, 2 de março de 2007

militar, principalmente nos bairro do Sossego, Pilar e imediações do Forte Orange, onde a população está totalmente a mercê das ordens dos marginais.

Confiamos plenamente nas providências a serem adotadas por essa Secretária.

E, diante dos fatos retro exposto, é que solicito dos meus ilustres pares, a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação N° 269/2007

Indico a Mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Romero Luciano Lucena de Menezes, no sentido de empreender esforços para conter a grande escalada de homicídios que vem ocorrendo na cidade de Itapissuma. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, Cep. 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Romero Luciano Lucena de Menezes, com endereço na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-020 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapissuma, Dr. Clóvis Cavalcanti do Rego, com endereço, na Rua Manuel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma–PE, Cep: 53700-000 e ao Exmo. Sr. Vereador Cláudio Luciano da Silva Xavier com endereço na Rua Manuel Lourenço, 26, Centro, Itapissuma –PE, Cep: 53700-000.

Justificativa

Itapissuma também está enquadrada no rol das cidades turísticas do Estado de Pernambuco.

Sede do bonito e histórico canal de Santa Cruz, também é conhecida por sua deliciosa culinária com frutos do mar.

A exemplo da Ilha de Itamaracá, também está sofrendo os efeitos negativos da violência, que vem interferindo substancialmente nos índices sócio-econômicos do município, numa escalada de regressão sem precedentes.

Por ser vizinha da Ilha de Itamaracá, está bem próxima dos presídios lá existentes e sofrendo tal qual a escalada sem freios da violência. Portanto, esperamos e confiamos que o Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, saberá em tempo recorde.adotar medidas que coíbam os assassinatos e outras práticas delituosas que estão ocorrendo no município de Itapissuma.

Diante dos fatos acima expostos, é que solicito de meus ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação N° 270/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Sebastião Oliveira**, DD. Secretário Estadual de Transporte; e ao ao **Exmo. Sr. Dr. Manoel do Nascimento Moraes**, DD. Diretor Presidente do DER/PE, no sentido de enviadarem esforços necessários ao **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TRECHO QUE LIGA DO TREVO DA ENTRADA, ACESSO NA PE-90, AO CENTRO DA CIDADE DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. Prefeito Elizeu João de Souza, na **Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá**, na Praça Vicente Correia, 01 – 55765-000;
Exmos. Srs. Vereadores da cidade de Santa Maria do Cambucá, todos na Câmara Municipal, na Rua Pe. França Falcão, S/N – centro – 55765-000;
Exmos. Srs. Vereadores: Dimas Dantas (Presidente), Francisco Ricardo Filho, Antônio Ramos, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, na Rua Rufino Melo, 100 - centro;

CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000;
ASCONT – Fábio Alexandre Aragão – Presidente, na rua Mariza Neves, 154 – 1º, andar - bairro de São Cristóvão;
ASCAP – Walmir Gomes Ribeiro – Presidente – Av, 29 de Dezembro, 233 - 1º andar; centro;
Sr. Langstainer Queiroz Almeida, na rua Dantas Barreto, 101 – centro – 55765-000;
Professor Joselito Pedro da Silva, na rua Miguel José da Silva, 118 – bairro Rio Verde. Cep. 55190-000;
Rádio Cambucá FM, na pessoa do Sr. Neto Soares, na rua João David de Souza, S/N – centro – 55765-000;
Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral, na Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama;
Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe;
Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, Egídio Amorim e Josival Ricardo, na Av. 29 de Dezembro, nº. 03, centro;
Rádio Vale do Capibaribe FM, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santana, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista;
Rádio São Domingos FM, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar – centro;
Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva, na Rua Sebastião Bastos, 231 , São Cristovão
Jornal do Comercio;
Diário de Pernambuco; e
Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

O asfaltamento desde a entrada do referido distrito, iniciando no trevo na PE-90 e se estendendo ao centro da cidade, está seriamente danificado e compromete a segurança no tráfego de veículos e consequentemente os pedestres que ali circulam.

O recapeamento asfáltico do referido trecho é uma obra pequena, porém de incontáveis benefícios aos moradores do referido distrito; sendo este uma providência de extrema prioridade, com o intuito de dar maiores possibilidades de deslocamento a população.

Diante do acima exposto e na qualidade de representante desse povo, solicitamos providências necessárias, junto às autoridades competentes; e confiando no atendimento desta, enviamos a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Edson Vieira
Deputado

Indicação N° 271/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO CAMPOS**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco, ao **Exmo. Sr. Dr. ROMERO LUCENA DE MENEZES**, DD. Secretário de Defesa Social, **Exma. Sra.** Secretária Executiva da Mulher, **CRISTINA BUARQUE** e ao Ilmo.Sr. Chefe de Polícia Civil,**Dr. MANOEL CARNEIRO**, no sentido de adotar as medidas necessárias para viabilizar a **INSTALAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE MULHERES**, no município de Santa Cruz do Capibaribe.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento aos .
Exmos. Srs. Vereadores: Dimas Dantas (Presidente), Francisco Ricardo Filho, Antônio Ramos, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores; Rua Manoel Rufino Melo, 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe
CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000;
ASCONT – Fábio Alexandre Aragão – Presidente, na rua Mariza Neves, 154 – 1º, andar - bairro de São Cristóvão;
ASCAP – Walmir Gomes Ribeiro – Presidente – Av, 29 de Dezembro, 233 – 1º andar –centro
Professor Joselito Pedro da Silva, na rua Miguel José da Silva, 118 – bairro Rio Verde. CEP: 55190-000
Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral, na Av. João Manoel da Silva,452- 1º andar- centro- Toritama;
Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe;
Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, Egídio Amorim e Josival Ricardo, na Av. 29 de Dezembro, nº 03 centro;
Rádio Vale do Capibaribe FM, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santana, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista;
Rádio São Domingos FM, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar
Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva, na Rua Sebastião Bastos, 231 , São Cristovão
Jornal do Comercio;
Diário de Pernambuco; e
Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

A indicação têm por objetivo assegurar às mulheres, vítimas de violência, os direitos previstos na Lei Federal 11.340, de 7 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), dotando a cidade de Santa Cruz do Capibaribe, com uma população estimada em 75.000 mil habitantes, dos quais 39.000 mil são mulheres, de instituição capaz de auxiliar a prevenção, punição, apuração e erradicação da violência contra a mulher. Em seu capítulo I artigo IV a lei federal estabelece como dever o Estado “IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher” medida que só se concretizará com a instalação da delegacia, ora pleiteada.

As mulheres, de forma geral, devido a fatores culturais e sociais encontra dificuldades em denunciar seus agressores, que na maioria das vezes é o próprio conjugue, o medo do constrangimento, da exposição do lar, da perda da estabilidade financeira, fazem com que, na maioria das vezes, a denuncia não ocorra e com isso a sociedade presencia uma série de impunidades que favorece o aumento dos elevados índices de violência, conforme os noticiários e pesquisas.

Por tudo isso, é de fundamental importância que o Estado, assuma o seu papel de enfrentamento da violência contra a mulher, dotando a Polícia Civil de recursos humanos e materiais, que possibilitem o cumprimento do seu dever constitucional, resguardando a vida e o bem-estar social dos seus cidadãos.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Edson Vieira
Deputado

Indicação N° 272/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Humberto Costa**, DD. Secretário Estadual de Cidades, no sentido de enviadarem os recursos necessários para a **CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmos. Srs. Vereadores: Dimas Dantas (Presidente), Francisco Ricardo Filho, Antônio Ramos, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, na Rua Rufino Melo, 100 - centro;
CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000;
ASCONT – Fábio Alexandre Aragão – Presidente, na rua Mariza Neves, 154 – 1º, andar - bairro de São Cristóvão;
ASCAP – Walmir Gomes Ribeiro – Presidente – Av, 29 de Dezembro, 233 - 1º andar; centro;
Professor Joselito Pedro da Silva, na rua Miguel José da Silva, 118 – bairro Rio Verde. Cep. 55190-000;
Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral, na Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama;
Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe;
Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, Egídio Amorim e Josival Ricardo, na Av. 29 de Dezembro, nº. 03, centro;
Rádio Vale do Capibaribe FM, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santana, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista;
Rádio São Domingos FM, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar – centro;
Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva, na Rua Sebastião Bastos, 231 , São Cristovão
Jornal do Comercio;
Diário de Pernambuco; e
Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

O município de Santa Cruz do Capibaribe tem alcançado altos índices de crescimento nos últimos anos. O crescimento desordenado vem

prejudicando a infra-estrutura da cidade. Diante do déficit habitacional existente na cidade e prevendo as futuras demandas devido aos novos empreendimentos, que ali são instalados constantemente, é de extrema importância a construção dos referidos conjuntos habitacionais.

Diante do acima exposto, ressaltando que o município de Santa Cruz do Capibaribe além de toda área urbana, possui uma extensa área rural que poderá vir a ser utilizada para a execução de tais obras.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Edson Vieira
Deputado

Indicação N° 273/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**; no sentido de **VIABILIZAR A INCLUSÃO DP CONSELHO DE MORADORES DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, NO PROGRAMA LEITE DE PERNAMBUCO, na cidade do Brejo da Madre de Deus**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmos. Srs. Vereadores: Dimas Dantas (Presidente), Francisco Ricardo Filho, Antônio Ramos, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, na Rua Rufino Melo, 100 - centro;
Exmo Sr. Roberto Abraham Asfora, DD. Prefeito Municipal e a Exma. Sra. Josefa Maria do Carmo Ferreira da Silva, DD. Vice-Prefeita; ambos na Praça. Vereador Abel de Freitas, S/N, centro – Brejo da Madre de Deus;
Exmos. Srs Vereadores, todos na Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Rua Maestro Tomaz de Aquino,11 – Centro CEP: 55170-000;
Sra. Maria de Fátima da Silva Ferreira, Pres. do Conselho de Moradores de São Domingos, na Trav. Ana Maria da Conceição, 47 - centro. 55190-000;
Sr. Robson Pacheco, Sociedade Teatral - Nova Jerusalém – Fazenda Nova, 55175-000;
CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000;
ASCONT – Fábio Alexandre Aragão – Presidente, na rua Mariza Neves, 154 – 1º, andar - bairro de São Cristóvão;
ASCAP – Walmir Gomes Ribeiro – Presidente – Av, 29 de Dezembro, 233 - 1º andar; centro;
Professor Joselito Pedro da Silva, na rua Miguel José da Silva, 118 – bairro Rio Verde. Cep. 55190-000;
Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral, na Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama;
Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe;
Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, Egídio Amorim e Josival Ricardo, na Av. 29 de Dezembro, nº. 03, centro;
Rádio Vale do Capibaribe FM, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santana, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista;
Rádio São Domingos FM, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar – centro;
Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva, na Rua Sebastião Bastos, 231 , São Cristovão
Jornal do Comercio;
Diário de Pernambuco; e
Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

O programa Leite de Pernambuco é um meio de reduzir as deficiências nutricionais das populações mais carentes, com prioridade para crianças, diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado por família. Beneficiando inúmeras famílias.
No referido distrito existe um número muito elevado de crianças e mulheres gestantes. Numa população de aproximadamente 18 mil habitantes, 47% são de crianças e adolescentes, na sua maioria de baixa renda.

Visando contribuir para uma melhor qualidade alimentar, bem como de vida da referida população, é que solicitamos a inclusão do Conselho de Moradores de São Domingos, no referido programa. A entidade dispõe de todas as qualificações necessárias, contando, inclusive com sede própria.

Diante do acima exposto, pedimos a aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Edson Vieira
Deputado

Indicação N° 274/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO CAMPOS**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco, ao **Exmo. Sr. Dr. Danilo Cabral**, DD. Secretário de Educação, no sentido de **ALOCAREM RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DR. ADILSON BEZERRA DE SOUZA, NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento aos:
Exmos. Srs. Vereadores: Dimas Dantas (Presidente), Francisco Ricardo Filho, Antônio Ramos, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores; Rua Manoel Rufino Melo, 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe;

CDL, na pessoa de Hideraldo Abrantes – Presidente, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, 55190-000;
ASCONT – Fábio Alexandre Aragão – Presidente, na rua Mariza Neves, 154 – 1º, andar - bairro de São Cristóvão;
ASCAP – Walmir Gomes Ribeiro – Presidente – Av, 29 de Dezembro, 233 – 1º andar –centro
Professor Joselito Pedro da Silva, na rua Miguel José da Silva, 118 – bairro Rio Verde. CEP: 55190-000;
Sra. Jéssica Mônica de Lima Cavalcanti, Diretora da Escola Dr. Adilson Bezerra de souza , na Av. Brasil S/N - Santa Cruz do Capibaribe/PE;
Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral, na Av. João Manoel da Silva,452- 1º andar- centro- Toritama;
Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50, sala 306, centro, Santa Cruz do Capibaribe;
Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Ronaldo Pacas, Egídio Amorim e Josival Ricardo, na Av. 29 de Dezembro, nº 03 centro;

Rádio Vale do Capibaribe FM, na pessoa de Ronaldo Pacas, na rua Maria Santana, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista;

Rádio São Domingos FM, na pessoa de Fernando Amaral, na Rua Amaro Manoel Feitosa, 151 – 1º andar

Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva, na Rua Sebastião Bastos, 231 , São Cristovão

Jornal do Comercio;

Diário de Pernambuco; e

Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado

Justificativa

O referente apelo faz-se necessário, uma vez que a referida escola, conta hoje, com apenas 8(oito) salas de aula, para atender uma demanda de 5 (cinco) bairros: Santo Agostinho, Bela Vista, Nova Cruz, Santa Tereza e Cohab, contabilizando uma média de 1.100 (mil e cem) estudantes, no turno da noite.

Esta situação fica um pouco mais complicada, acontece uma lotação, chegando a uma ocupação de até 60 alunos por sala. Os problemas não se restringem apenas as salas de aula, mas também convivemos com a falta de equipamentos eletrônicos e de cozinha, um quadro funcional administrativo defasado e problemas na rede elétrica. Para tanto, faz-se necessário uma ampliação da referida escola bem como uma vistoria em toda sua infra-estrutura.

Nos tempos atuais, temos que lutar para ofecer o mínimo de conforto necessário para um bom aprendizado, objetivando reduzir cada dia, o índice de evasão escolar e consequentemente o do analfabetismo.

Diante do acima exposto, se faz mister a aprovação deste requerimento; e esperamos, que através desta iniciativa, possamos minimizar os problemas da Escola Dr.Adilson Bezerra de Souza, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, garantindo o acesso ao ensino médio a inúmeros estudantes.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007.

Edson Vieira
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 89/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito para os Anais desta Casa , a matéria veiculada no Jornal do Brasil em sua edição de 27 de fevereiro do ano em curso, de autoria do Dr. Dioclécio Campos Júnior, médico, professor Universidade de Brasília e Presidente da Sociedade Brasileira de Pediatría, sob o título: Maioridade penal: mero paliativo. Da decisão desta Casa bem como do inteiro teor desta proposição , dê-se conhecimento ao Dr. Dioclécio Campos Júnior, SQS- 305- Bloco B, s/n apto305- Brasília- DF- CEP- 70352-020.

Justificativa

A matéria que ora estamos solicitando incluir nos Anais desta Casa, trás em seu bojo, verdades irrefutáveis num momento em que a sociedade brasileira se encontra em estado de verdadeira comoção, pela barbárie cometida contra o garoto João Hélio, na cidade do Rio de Janeiro, aliás inteiramente justificável pelo grau de crueldade de que se revestiu.

Crimes como este que chocam a nação, fazem com que sejam sugeridas medidas de forma precipitada ocasionadas pela emoção e ditadas pela revolta, no entanto é necessário ao legislador e ao homem público o equilíbrio necessário para que não se agrida as normas constitucionais, nem que se estabeleçam mediadas que se transformarão apenas em paliativos. E isso, é o que representa com inteira propriedade, a matéria do Prof. Dioclécio Campos Júnior, quando afirma que a maioridade penal, é um mero paliativo, e deixa antever que o desejo latente de grande parte da sociedade , de diminuí-la para 16 anos, pode tratar-se apenas, da prescrição de um remédio forte para curar um mal que surgiu de repente, mas que não chegou a ser devidamente diagnosticado. Diz ele, em determinado trecho da sua relevante matéria ,que:

A sociedade brasileira está gravemente enferma” no que concordamos pois são muitas as mazelas que recaem sobre ela. E acrescenta: “A destruição da infância é a causa maior da doença que acomete a sociedade brasileira.” E que, “ a morte de crianças já não a comove mais, e sim a forma como ela é morta.”

Trazendo ao conhecimento dos nobres pares posição exemplarmente equilibrada de um proeminente professor da Universidade de Brasília oferecemos a oportunidade um a discussão que o momento exige na busca de uma saída para crise .

É saudável sabermos que em meio a uma sociedade em crise , ainda existem talentos humanos capazes de estabelecer um norte imprescindível para superação dos nossos males.

Pelo fato temos certeza do integral apoio dos membros deste poder.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007

José Queiroz
Deputado

Requerimento N° 90/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada um Grande Expediente Especial no dia 01 (primeiro) de outubro do corrente ano com o objetivo de comemorar o “Dia do Vereador” e homenagear aqueles que são os operários da democracia: o Vereador da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, à União dos Vereadores de Pernambuco, a todas as Câmaras de Vereadores do Estado de Pernambuco, ao Ilmoº. Sr. Liberato Costa Junior, sito à Rua Princesa Isabel, 410 Boa Vista CEP.: 50050-450 - Recife - PE, aos jornais: FOLHA DE PERNAMBUCO, DIÁRIO DE PERNAMBUCO, JORNAL DO COMERCIO e FOLHA DO SERTÃO

Justificativa

O dia 01 de Outubro constituiu um marco da evolução dos municípios, da instituição representativa da sociedade (Casas Legislativas) e de seus integrantes. Ao criar o “Dia do Vereador”, o legislador federal procurou valorizar aquele que faz parte dessa história, que ajudou a construir as bases da democracia dessa nação, através do decreto 7.212/84. As Câmaras Municipais são anteriores a República e os primeiros “vereadores” foram eleitos em 22 de Janeiro de 1532, na Vila de São Vicente, por determinação de Martin Afonso de Souza, dono da capitania hereditária mais próspera do país, a de São Vicente,

implantou aquela que foi a primeira Casa Legislativa das Américas. Enraizadas na vida dos moradores do Brasil Colônia, sobreviveram à independência, à República e se fortaleceram com a democracia.

O Vereador é o representante do povo mais próximo dos representados e, por isso, é quem melhor repercute as aspirações da sociedade. São os protagonistas do sistema representativo, os porta-vozes junto ao administrador local, o prefeito, são os fiscais e ainda têm o poder de regulamentar, por lei, os assuntos de interesse local. O sistema democrático no qual “o poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido” encontra-se personificado na figura do vereador.

Em todo o Estado de Pernambuco, são 1.750, em 185 Casas Legislativas. Homens e mulheres, cidadãos a serviço da comunidade, prontos par ouvir os reclames e anseios da população, debater os caminhos e conquistas do município e construir, a cada dia, a democracia que permitirá uma sociedade mais justa, igualitária, inclusiva e respaldada na representatividade e na pluralidade dos segmentos que a compõe, que se materializa na figura do Vereador.

Sala das Reuniões, em 28 de fevereiro de 2007

Airinho Deputado

Requerimento N° 91/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do **Sr. ANTÔNIO JOÃO DA SILVA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a:

Sra. Irene Alves de Souza;
Sr. Adjailson de Souza Silva;
Sra. Alcione de Souza Silva Tenório;
Sra. Aldione de Souza Silva;
Sr. José Adalton de Souza Silva;

todos na rua Nossa Senhora de Fátima, 242, centro, 55190-000, distrito de São Domingos, na cidade do Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

Justificativa

O Sr. Antônio João da Silva, faleceu no dia 27 de fevereiro de 2007, aos 52 anos de idade, vítima de Meningite, no distrito de São Domingos, na cidade do Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

Participou ativamente da vida social e econômica da cidade, onde mantinha atividade fabril.

Era marido da Sra. Irene Alves de Souza; genitor do Sr. Adjailson de Souza Silva; da Sra. Alcione de Souza Silva Tenório; da Sra. Aldione de Souza Silva e do Sr. José Adalton de Souza Silva. Deixou também genros, noras e netas.

Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus entes queridos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita o Voto de Pesar e nossas sentidas Condolências pela perda irreparável do Sr. Antônio João da Silva.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007

Edson Vieira Deputado
--

Requerimento N° 92/2007

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje, um VOTO DE PROFUNDO PESAR, pelo falecimento do Radialista Antônio Francelino de Lima, mais conhecido por FRANÇA LIMA.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento a Família enlutada, na pessoa de sua esposa Srª. Maria de Lurdes de Lima, com endereço na rua Visconde de Campo Alegre, 179, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.500-000.

Justificativa

O falecimento do Radialista Cabense FRANÇA LIMA, consternou a todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo, pois tratava-se de uma figura humana muito querida, amigo, um homem digno de respeito, e dedicada a Família, apaixonado pelas coisas de sua terra natal, o Cabo de Santo Agostinho, além de um profissional muito respeitado na radiofonia de Pernambuco

Como Representante do Povo do Cabo na Casa de Joaquim Nabuco e tendo conhecido o falecido, não poderia deixar de registrar, com o mais profundo sentimento de pesar pelo falecimento, do meu amigo FRANÇA LIMA, numa homenagem póstuma a uma criatura que em vida soube conquistar seu espaço e construir sua historia, deixando um importante legado moral. A pessoa boa, não morre, transcende a uma outra dimensão, ficando os seus feitos e realizações registrados nas mentes e nos corações daqueles tiveram a oportunidade de lhe conhecer. Com certeza, podemos afirmar que o falecido deixou um grande legado e é um exemplo a ser seguido, não apenas pelos seus familiares, mais por todos que conviveram com o mesmo.

Queremos finalmente, rogar ao nosso Deus que o Amigo FRANÇA LIMA, na casa do Pai encontre a paz e a recompensa pelo dever cumprido e pelo bem que praticou na terra.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007

Everaldo Cabral Deputado

Requerimento N° 93/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos ao DIÁRIO DE PERNAMBUCO pela realização do **Seminário Inclusão Digital como Base para Inclusão Social**, realizado nos dias 13 a 15 de fevereiro do corrente ano, nos municípios de Garanhuns e Petrolina.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Joezil Barros, Rua do Veiga, 600, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50040-915.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 22 de fevereiro de 2007

Carla Lapa Deputada

Requerimento N° 94/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que o Grande Expediente Especial constante do Requerimento N° 39/2007, que seria realizado no dia 05 de março do corrente seja transformado em uma Reunião Solene a ser realizada no dia 23 de outubro desse mesmo ano às 18 horas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Comandante do 2º COMAR, Major-Brigadeiro-do-Ar Gilberto Antonio Saboya Burnier, na Av. Armindo Moura, 500 Boa Viagem, ao Superintendente do Aeroporto Internacional do Recife Hamilton Barros Falcão, ao Superintendente Regional da Infraero Norte/Nordeste Fernando Nicácio da Cunha Filho, todos na Pça Ministro Salgado Filho, s/nº, Iburá, Recife/PE.

Justificativa

Para enquadrarmos a Homenagem junto com Dia do Aviador.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2007

Alberto Feitosa Deputado

Ata de Comissão

ATA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E ASSUNTOS DE INTERESSE LATINO AMERICANO PARA ELEIÇÃO DOS PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, REALIZADA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE, ÀS ONZE HORAS, NO PLENARINHO I DESTINADA À COMISSÃO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E ASSUNTOS DE INTERESSE LATINO AMERICANO LOCALIZADA NO 5º ANDAR DO ANEXO I DO JOAQUIM NABUCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), DE ACORDO COM O ARTIGO

102 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO, COM AS PRESENÇAS DOS DEPUTADOS MANOEL FERREIRA (PR), ELIAS LIRA (PFL), ERIBERTO MEDEIROS (PT DO B), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), COMO MEMBROS SUPLENTES, OS DEPUTADOS: AIRINHO (PSB), AUGUSTO CÉSAR FILHO (PTB), EVERALDO CABRAL (PTB); LOURIVAL SIMÕES (PR) REUNIU-SE A COMISSÃO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E ASSUNTOS DE INTERESSE LATINO AMERICANO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS E CONFORME ATO N.º 267 PUBLICADO NO DIA 16 DE ABRIL DE DOIS MIL E TRÊS. OBSERVANDO O QUORUM REGIMENTAL, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES DEU POR ABERTOS OS TRABALHOS. EM SEGUIDA, REALIZOU O PROCESSO DE ELEIÇÃO, SENDO ELEITOS, POR UNANIMIDADE, OS DEPUTADOS MANOEL FERREIRA E CLODOALDO MAGALHÃES, RESPECTIVAMENTE, PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, DANDO POSSE AOS ELEITOS. ATO CONTÍNUO, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES, PASSOU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO MANOEL FERREIRA, QUE DESEJOU BOAS VINDAS AOS PARLAMENTARES E CONVOCOU UMA PRÓXIMA REUNIÃO PARA O PRÓXIMO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007 PARA DEFINIR A PAUTA DE TRABALHO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO PEDINDO QUE, EU, JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS, PROVIDENCIASSE A REDAÇÃO DA PRESENTE ATA, QUE VAI, NO FINAL, DATADA E ASSINADA PELOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES QUE COMPARECERAM À REUNIÃO.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2007.

Dep. MANOEL FERREIRA - Presidente -
--

TITULARES
Dep. Clodoaldo Magalhães (vice)
Dep. Elias Lira
Dep. Heriberto Medeiros
Dep. Coronel José Alves

SUPLENTES
Dep. AirinhoDep. Augusto César Filho
Dep. Everaldo Cabral
Dep. Lourival Simões

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 180/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 20/2007, da Deputada Teresa Leitão,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de fevereiro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
IVETE CAETANO DE OLIVEIRA	Chefe de Gabinete/ PL-CGC	120%	6%
ANA RACHEL CORREIA DA CRUZ	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	41,3%
FLÁVIA RENATA DA COSTA VERÇOZA	Assessor Especial/ PL-ASC	75%	41,3%
GILVANDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	73,4%
HELIANE RANULFO COSTA	Assessor Especial/ PL-ASC	75%	41,3%
ISMAEL BENTO DE MELO	Assessor Especial/ PL-ASC	75%	41,3%
JÔNATAS DOMINGOS BARBOSA CAMPOS	Assessor Especial/ PL-ASC	75%	41,3%
KALINE VIVIANE COSTA DO NASCIMENTO	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	68,5%
MARIA IZABEL DA COSTA VERÇOZA	Assessor Especial/ PL-ASC	88,70%	68,5%
MIGUEL BAPTISTA	Assessor Especial/ PL-ASC	60%	25,5%
SEVERINA MOREIRA PORPINO	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	68,5%
ADEMIR PESSOA DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	100%	57,1%
ADILZA CRISTINA DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	65%	29,5%
ELIANE DE ARAÚJO CAVALCANTI	Secretário Parlamentar/PL-SPC	100%	57,1%
JOSÉ EDSON FERREIRA NÓIA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	72,8%
JOSÉ FREITAS SOBRINHO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	72,8%
JOSEMÁRIO MARQUES DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	65%	29,5%
LUIS CARLOS DA SILVA LINS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	63%	29,5%
MARIA ROSEMILDA GOMES DE SOUZA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	63%	29,5%
PÉRICLES CHAGAS FARIAS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	65%	29,5%
ROBERTO CARLOS PEREIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	72,8%
SÔNIA MARIA DE LIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	63%	29,5%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de março de 2007.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 181/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Fazer retornar a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, o servidor **WILSON RICARDO LINS DE CARVALHO**, ora à disposição deste Poder, ficando cancelada a gratificação de Representação, nos termos da Lei nº 11.641/99.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de março de 2007.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 182/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 024/2007, do Deputado Ricardo Teobaldo,

RESOLVE: cancelar a gratificação de Representação, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, do servidor **MANOEL DEUSDEDITH MELO PEREIRA**, retroagindo a 01 de março de 2007, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de maço de 2007

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 066/07

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/07, do Deputado Eduardo Porto de Barros, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA PAES**, matrícula nº 0482, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 01 de março de 2007

PAULO CÉSAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral